



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 219 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3882/2009
DATA : 20/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01460-2008-006-18-01-3
RECORRENTE : JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza Supervisora da Câmara Permanente de Conciliação, estes autos foram retiradas da pauta de audiência do dia 07.12.2009.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3887/2009
DATA : 30/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00128-2004-007-18-00-1
RECORRENTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRENTE : NIVALDO JOSÉ LEANDRO (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3903/2009
DATA : 30/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00984-2008-007-18-00-0
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3904/2009
DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01903-2008-007-18-00-0

RECORRENTE : GIL CEZAR CORREA GONÇALVES

ADVOGADO : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3905/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 02047-2008-002-18-00-8

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : EDMAR VIEIRA DE GOES

ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3906/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00605-2008-005-18-00-0

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE : FABIULA RODRIGUES CHALUB

ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3907/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 02191-2006-006-18-00-8

AGRAVANTE : GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO E OUTRO(S)

AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

AGRAVADO : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3908/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00009-2009-007-18-00-3

RECORRENTE : EDILANEA APARECIDA SOARES

ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CIXETA

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3909/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 02055-2008-011-18-00-5

RECORRENTE : EDILSON PAPINI

ADVOGADO : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.(ADESIVO)

ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3910/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01001-2008-007-18-00-3

RECORRENTE : DILCÉIA ANASTÁCIO MAZAIA

ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3911/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 02004-2008-007-18-00-4

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : LUSIMAR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3912/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00595-2009-002-18-00-4

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : IVONETH MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3913/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00373-2009-006-18-00-7

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : VALÉRIA MARIA PORTES

ADVOGADO : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3914/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01389-2008-008-18-00-9

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE : ANDRÉIA DA SILVA CORRÊA

ADVOGADO : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 13h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3915/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01080-2009-012-18-00-9

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS (ADESIVO)

ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 13h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3916/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01203-2007-012-18-00-0

RECORRENTE : MARIA ISABEL DE SÁ

ADVOGADO : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 13h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3917/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 02449-2009-121-18-00-0

RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDO : DUARTE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3920/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 00863-2009-011-18-00-0

RECORRENTE : BANCO GE CAPITAL S.A.

ADVOGADO : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)

RECORRENTE : GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA

ADVOGADO : MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA

ADVOGADO : WELINGTON LUÍS PEIXOTO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3924/2009

DATA : 30/NOVEMBRO/2009

AUTOS : 01909-2008-006-18-00-0

RECORRENTE : AGRIPINO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAQUAR E OUTRO(S)

RECORRENTE : RYDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRIDO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-00401-2009-000-18-00-8

Impetrante(s) : BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : 1. JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s) : 2. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s) : 2. LUÍS CLÁUDIO ASSIS DE DEUS

Litiscorrente(s) : 3. ALMIR FERREIRA DA SILVA

BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO impetrou mandado de segurança contra ato do Exmo. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia e ato do Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia praticados nos autos da "RT-01041-2004-009-18-00-6, que determinou a penhora de 30% do salário [do impetrante] e RT1264-2004-002-18-00-7, que determinou a penhora de 10% do salário" (fl. 2).

Disse que nos autos da RT-01041-2004-009-18-00-6 "o MM. Juiz indeferiu a penhora do salário do requerente", porém "o Tribunal em Acórdão do Agravo de Petição deferiu a penhora de 30% (trinta por cento) do salário, junto a Secretaria da Saúde do Tocantins, onde exerce a função de médico, o que vem sendo descontado" (fl. 3).

Disse que nos autos da RT-01264-2004-002-18-00-7 "diante do pedido do reclamante da penhora mensal do salário do ex-sócio BRENO AIRES SILVA FILHO, no percentual de 30%, o Juiz determinou porém penhora de 10% do salário do requerente, junto a Secretaria da Saúde do Tocantins, a qual é médico, o que vem sendo descontado" (sic, fl. 4).

Disse que "não pode o impetrante responder pelos créditos trabalhistas dos reclamantes, primeiro porque não os contratou e muito menos assalariou o mesmo, e em segundo os direitos que o mesmo busca receber são posterior a exclusão do impetrante do quadro societário da empresa" (fl. 5).

Prosseguiu dizendo que, diante de dispositivo legal que "inclusive, erige à condição de ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL os vencimentos do funcionário público, como é o caso, o ato afigura - ser ilegal" (sic, fl. 7).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar imediatamente a cessação dos bloqueios salariais e a consequente liberação das importâncias constritas, oficiando-se a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins" e que "de forma preventiva seja vedada qualquer outra constrição sobre o salário do impetrante, e oficiando a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, do teor da decisão" (fl. 12).

Pois bem.

Inicialmente, devo dizer que "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (súmula 415 do TST).

No caso, o impetrante não juntou nenhum documento referente ao processo originário e muito menos cópia do ato atacado, isto é, não veio aos autos prova da prática do ato coator apontado na inicial.

Friso que o documento mencionado é imprescindível para o conhecimento do mandado de segurança, porque na ação mandamental a prova deve vir pré-constituída, não podendo ocorrer a chamada dilação probatória, já que o direito que se visa a proteger deve ser líquido e certo, ou seja, demonstrado de plano.

Os únicos documentos juntados pelo impetrante referem-se a cópias de seus contracheques dos meses de agosto/outubro de 2009, nos quais observo que, de fato, a entidade pagadora tem efetuado dois descontos mensais, um de 30 e outro de 10%, sob as rubricas "desconto judicial bruto 30%" e "desconto judicial bruto 10%". Mas a análise de tais documentos não me permite concluir que os descontos referem-se à alegada ordem judicial expedida pelos juizes da 9ª e 2ª Vara do Trabalho desta Capital.

Por consequência, sem prova da prática do ato apontado na inicial, forçoso é o reconhecimento da ausência de interesse de agir.

E, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/09, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".

Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I e VI do CPC).

Custas pelo impetrante calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00387-2009-000-18-00-2

Impetrante(s) : HERMES VARGAS

Advogado(s) : KÁTIA MENDES LÔBO

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Litisconsorte(s) : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA TELES MARTINS

Vistos os autos.

Atendendo à determinação constante da decisão de fls. 222/223, o impetrante peticionou à fl. 227 juntando duas cópias da inicial e uma cópia dos documentos que a instruíram.

Por conseguinte, determino que seja dada ciência à Advocacia-Geral da União em Goiás para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe a cópia da inicial juntada aos autos.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se os documentos apresentados pela impetrante.

Por outro lado, verifico que não há informação do endereço do litisconsorte passivo necessário.

Assim, determino que o impetrante informe no prazo de 10 dias o respectivo endereço, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).

Intime-se. À STP. Após, conclusos.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00402-2009-000-18-00-2

Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Litisconsorte(s) : REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticados pelo Exmo. juiz da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO nos autos da RT 00791-2009-053-18-00-1, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante que encontra-se em processo de recuperação judicial.

Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre tal fato e sobre as suas condições financeiras em sua contestação" (fl. 2).

Disse também que "reiterou tais alegações através de embargos à execução opostos contra a execução de cumprimento de sentença, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 2). Prosseguiu dizendo que "todavia, o D. Juízo impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução, designando leilões dos bens de propriedade da impetrante para os dias 7/12/09 e 17/12/09" (fl. 3).

Disse que "o D. Juízo impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 3).

Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 8).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "que os leilões de bens da empresa Impetrante designados para os dias 7/12/09 e 17/12/09 sejam suspensos" (fl. 16).

Muito bem.

Inicialmente, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma

mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão do leilão de bens penhorados porque tal matéria pode ser apreciada por embargos à execução ou agravo de petição.

Compulsando a cópia dos autos principais juntada pela impetrante, verifico que a impetrante/reclamada, ao contrário do alegado na inicial, não opôs embargos à execução. Na verdade, logo após sua citação no processo de execução, a impetrante peticionou alegando "a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para o recebimento dos Embargos à Execução, haja vista estar em recuperação judicial" e na mesma petição, "por cautela", nomeou bens para garantia da execução (fls. 38/39).

Sobre os pedidos da executada, o juiz a quo decidiu que "o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05)". O juiz também disse que "já tendo transcorrido tal prazo - visto que o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) -, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT)" (fl. 43).

Assim, prosseguindo na execução, o juiz rejeitou a nomeação do bem ofertado pela reclamada e determinou a penhora on line via BACENJUD de contas correntes de titularidade da reclamada, tendo sido penhorada a importância de R\$363,90. Não garantida integralmente a execução, foi expedido mandado de penhora em desfavor da reclamada, sendo penhorado um bem que garantiu a execução. E, mesmo intimada da penhora, a executada não opôs embargos à execução, conforme certidão de fl. 78.

De todo o relatado, observo que a impetrante, que não se valeu do meio processual adequado para discussão acerca da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da sua recuperação judicial, procura utilizar da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso não interposto, o que não é admissível.

E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).

Custas pelas impetrantes, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00400-2009-000-18-00-3

Impetrante(s) : VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ

Vistos os autos.

VIVO S/A impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO que "determinou que a reclamada devesse efetuar o depósito prévio dos honorários periciais, no valor de R\$500,00, em 5 dias" (fl. 3).

Disse que ela (segunda reclamada nos autos principais) "sequer foi a real empregadora do reclamante, não devendo recair, até o momento, em virtude de não existir coisa julgada, qualquer responsabilidade sobre a VIVO, de reclamante que não foi seu empregado, o que não se pode admitir" (fl. 3).

Disse que "ademais, a determinação do MM. Juiz a quo, a fim de que a segunda demandada efetue depósito prévio de honorários periciais, contraria a OJ nº 98 do C. TST e viola o artigo 790-B da CLT" (fl. 3).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "suspensão da determinação de pagamento antecipado de honorários periciais, no importe de R\$500,00, em 5 dias, nos termos do artigo 790-B da CLT" (fls. 8/9).

Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

Sem ambages, a impetrante tem razão simplesmente porque o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).

A exigência de depósito prévio para custeio de honorários periciais é incompatível com o processo do trabalho em razão de seu "caráter alimentar", de acordo com a jurisprudência dominante no TST. Por isso, a determinação ao reclamante de antecipação de honorários é ilegal, e também é ilegal a transferência do encargo

ao reclamado pura e simplesmente em razão da hipossuficiência do trabalhador. A propósito, cito o seguinte julgado do TST :

"MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento." (ROMS-28323/2002-900-08-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02, grifei).

E é evidente que tudo isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal.

Se a perícia foi requerida pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica não tem nada de ilegal - ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC.

Aliás, devo dizer também que, caso existisse o nexó técnico epidemiológico, hipótese em que há uma presunção relativa da existência do nexó entre o trabalho e o agravamento, o ônus da prova seria da impetrante.

De qualquer maneira, no caso dos autos, desde a inicial o reclamante manifestou a necessidade de realização da prova pericial (fl. 20).

Assim, é inegável a ilegalidade do ato atacado - ao menos, à luz da jurisprudência predominante do TST.

Dito isso, ACOLHO o pedido de concessão liminar da segurança para suspender a ordem de depósito a título de antecipação de honorários periciais.

Intime-se a impetrante.

Determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia da inicial, a fim de possibilitar a cientificação da AGU em Goiás (art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009). Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 26 de novembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00347-2009-000-18-00-0

Autor(s) : VILMAR EVANGELISTA DE LIMA

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

Réu(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Vistos os autos.

Em despacho publicado no dia 26/10/2009 (certidão de fl. 221), foi determinado ao autor que apresentasse cópias autenticadas da decisão rescindendo e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 dias.

De acordo com a certidão de fl. 222, o autor não apresentou as referidas cópias e, por isto, foi indeferida liminarmente a petição inicial e extinto o processo sem resolução do mérito (fl. 223).

Contudo, o autor juntou referidas cópias dentro do prazo fixado (fls. 227/233), sendo que a petição, por equívoco, foi cadastrada originalmente para a VT de São Luis de Montes Belos em 05/11/2009 e somente devolvida e recadastrada na Secretaria de Cadastramento Processual em 23/11/2009.

Após, os autos foram remetidos para este Relator.

Desse modo, recebo a petição e as cópias apresentadas e, em atenção aos princípios da economia e celeridade, revogo a decisão de fl. 223 e determino a citação da ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

Após, conclusos.

Intime-se o autor.

À STP.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-00037-2009-000-18-00-6

Autor(s) : GRUPO SÊNIOR LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : LEANDRO SILVA

Réu(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Dada a oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 640), ambas permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 642.

Dessa forma, sendo o pedido de rescisão baseado no art. 485, inciso II, do CPC - incompetência absoluta do juiz - declaro encerrada a instrução e concedo vista aos autores e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processo RO-01314-2008-006-18-00-5

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MESSIAS CINTRA CAMARGOS

ADVOGADO(S) : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00495-2009-191-18-00-5 (AC-00182-2009-000-18-00-7)

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S)/AUTOR : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S)/RÉU : 2. JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 26 de agosto de 2009, decidi a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo pelo pedido de vista regimental do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

CERTIFICO, ainda, que prosseguindo no julgamento do presente processo, em sessão realizada nesta data, decidi, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE; passando ao julgamento da ação cautelar apensada, por unanimidade, admiti-la e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01107-2009-010-18-00-0

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : CÉLIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ST MOBILE LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01656-2009-011-18-00-1

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARGARET LUIZA PIMENTEL
ADVOGADO(S) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01686-2009-102-18-00-5

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO(S) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. DEFINIÇÃO DO TEMPO GASTO NO PERCURSO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). O direito às horas in itinere não pode ser suprimido, eis que garantido por lei, mas é válida a negociação quanto ao tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho, mormente quando há variedade no local da prestação de serviços. (RO-01223-2009-102-18-00-3, 2ª Turma, Rel. Des. Elvecio Moura dos Santos, DJe de 22/10/2009).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01971-2008-013-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SINCONDOMÍNIO - SINDICATO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAIS, DE USO MISTO, DOS CONDOMÍNIOS EDIFÍCIOS DE CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS, DOS CONDOMÍNIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMÍNIO DE FLATS E CONDOMÍNIO DE APART HOTÉIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

AGRAVADO : 1.SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S) : LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTROS

AGRAVADO : 2.SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA - SEEG

ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : SINDICATO. AÇÃO QUE VERSA SOBRE CONSTITUIÇÃO SINDICAL. DEPÓSITO RECURSAL. EXIGIBILIDADE. Nas lides que foram inseridas na competência desta Justiça Especializada pela EC 45/2004 e que não envolvam empregado e empregador, a exigência do depósito recursal permanece quando houver condenação em pecúnia, conforme dispõe o art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 27 do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, o Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00695-2000-009-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : 1.THOMAZ NEWTON FERREIRA NAVES
ADVOGADA : VANUZA VIDAL SAMPAIO E OUTROS
AGRAVANTE : 2.ICLÉIA MARIA GARCIA MARTINEZ
ADVOGADOS : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTROS
AGRAVADOS : 1.OS MESMOS
AGRAVADA : 2.ZR PROPAGANDA LTDA.
AGRAVADO : 3.JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADOS : ROSÁLIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. O responsável subsidiário conta com o benefício de ordem, que corresponde ao direito de ter seu patrimônio invadido somente depois de esgotados os meios executórios frente aos devedores principais. Assim, não se justifica constrição de bens do responsável subsidiário, se existe penhora nos autos de bem do credor principal, cujo valor é suficiente para satisfazer o crédito exequendo. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo executado e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e JULGAR PREJUDICADO O agravo de petição interposto pela exequente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00709-2004-004-18-00-4

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO : 2.CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença e do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941/2009) observando-se a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00629-2005-102-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS

AGRAVADO : ELIOMAR CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : INCORREÇÕES NOS CÁLCULOS. MATÉRIAS NÃO ARGUÍDAS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. A decisão exequenda não pode ser modificada na liquidação, em discussão de tema concernente à causa principal. Incidência do art. 879, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00951-2005-054-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS

AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. Ao tentar inverter a verdade dos fatos em sede recursal e, por conseguinte, colocar entrave injustificado ao andamento do feito, a parte ultrapassa os limites do legítimo direito de defesa, caminhando na contramão dos deveres de lealdade e boa fé, conforme disposições dos arts. 14 e 17, II e VII, do CPC. Portanto, cabível a condenação por litigância de má fé, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01648-2007-082-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : 1.CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS

AGRAVANTE : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S) : 1.OS MESMOS

AGRAVADO : 2.LEOMAR MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01228-2008-131-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTES : JOÃO DANIEL HOLLENBACH E OUTROS

ADVOGADO : JOÃO DANIEL HOLLENBACH

AGRAVADO : JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO : GESEMI MOURA DA SILVA

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00991-2009-006-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

AGRAVADO : SÉRGIO ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADA : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01846-2006-006-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1.ELIENE DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTROS

RECORRENTE : 2.ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. - EPP

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS

RECORRIDO : 1.OS MESMOS

RECORRIDO : 2.JÁVIER GODINHO

RECORRIDO(S) : 3.CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÚCIA CRISTINA

ADVOGADO : GENERINO DOS SANTOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : APLICAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST. LIMITADA A CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO DE OBRA CERTA. INAPLICÁVEL REFERIDO ENUNCIADO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA AO TOMADOR. O Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa define terceirizar como sendo o ato de "transferir a terceiros (atividade ou departamento que não faz parte de sua linha principal de atuação)". Terceirizar, portanto, é incumbir um terceiro de uma atividade que, embora não seja a principal, poderia ser exercida por quem terceiriza e não o é em razão da adoção de determinada estratégia econômica. Aos casos de terceirização, é aplicável o disposto pela Súmula 331 do TST, que refere-se aos contratos de prestação de serviços, conforme texto literal do enunciado. Portanto, o disposto pela Súmula 331 não se aplica a contratos que visem a execução de determinada obra, mas tão-somente aos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços, ou seja, aqueles celebrados com empresas fornecedoras de mão-de-obra, que não é o caso dos autos. Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que provia o recurso do reclamante.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01367-2007-131-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARCIO WILIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADOS : EDNA SANTANA GOES E OUTROS
RECORRIDO : NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO : ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00497-2008-011-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTROS
RECORRENTE : 2. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO (ADESIVO)
ADVOGADOS : PEDRO MAGALHÃES SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : FALTA GRAVE. PROVA ROBUSTA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. JUSTA CAUSA CONFIRMADA. Correto o reconhecimento de rompimento do vínculo por justa causa do empregado quando provada a prática de ato de improbidade, com a consequente quebra da fidejussão contratual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00643-2008-013-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADOS : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTROS
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADOS : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00943-2008-054-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANTÔNIO GONÇALVES MACIEL
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO : RUBENS CAETANO VIEIRA

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : CONFISSÃO FICTA - ATRASO DE TRÊS MINUTOS À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - ADMISSIBILIDADE - Embora com atraso de apenas 3 minutos, mas sem justificação, incide em confissão ficta, nos termos da Súmula 74/TST, o Reclamante que comparece à audiência quando já encerrada a instrução. Nulidade processual não configurada. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01003-2008-051-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDA : MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADOS : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01129-2008-005-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JAIRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO : JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAAD P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01822-2008-181-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ADAILMA COSTA SANTOS
ADVOGADO : JOÃO MARCIO PEREIRA
RECORRIDO : MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO. O período de 20 minutos de espera pela condução não caracteriza tempo à disposição do empregador, pois nesse período o empregado não mais se encontra aguardando ou executando ordens do

empregador, mas apenas esperando pela lotação do veículo em razão da troca de turnos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02007-2008-006-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR : ANTÔNIO ROGÉRIO DE LIMA)
ADVOGADO(S) : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA
ADVOGADO(S) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RUPTURA CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. A justa causa é a mais dura penalidade aplicada ao empregado, cuja comprovação em juízo requer prova robusta, clara e convincente, a fim de que não dê margem a dúvidas, pois tal sanção traz efeitos que extravasam a relação de emprego, para repercutir na vida familiar, social e profissional do empregado, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Gilmar de Oliveira Mota. Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02047-2008-081-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO : NEY HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADOS : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : "VENDEDOR. SALÁRIO FIXO/COMISSÕES. Se há Cláusula de CCT garantindo ao vendedor o pagamento de salário fixo, além das comissões, ele deve ser pago ao empregado, não havendo que se falar em limitação da condenação ao período de vigência da CCT, tendo em vista que, tratando-se de parcela salarial, adere ao contrato de trabalho." (TRT 18 REGIÃO, ROS-00565-2006-006-18-00-0, Rel. Desª Talba-Luza Guimarães de Mello, DJE 9/10/2006).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02151-2008-004-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.DANIELA FABRÍCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2.FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Somente prova testemunhal, inequívoca e convincente, pode desconstituir registros de ponto, assinados pelo empregado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00001-2009-052-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.WESLEI RODRIGUES ROSA
ADVOGADOS : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTROS
RECORRENTES : 2.UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RECONHECIMENTO - Os autos mostram que o Reclamante foi contratado por Prorrevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., para trabalhar em favor do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., do mesmo grupo empresarial, e exerceu a função de gerente de financiamento de veículos pesados. O serviço foi prestado em atividade finalística do banco, situação clássica da Súmula n.331/I/TST. Devido o enquadramento como bancário. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas recursais e do apelo dos reclamados, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00111-2009-006-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : GILDEMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADA : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do trabalho tem competência para a execução das contribuições sociais decorrentes das sentenças que proferir e, por óbvio, deve zelar não só pela correção dos valores das contribuições à previdência nelas apurados, mas também pelo preciso recolhimento de tais valores, razão por que a competência prevista no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal abarca também pedido de devolução de contribuição recolhida a maior em decorrência de sentença trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00132-2009-004-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : 1.MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTROS
RECORRIDO : 2.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer o vínculo empregatício da Autora com a primeira reclamada MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, com responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00144-2009-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARIA SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTROS
RECORRENTE : 2.SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.
ADVOGADOS : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer, em parte, do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00220-2009-013-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO(S) : NEUZIONE MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : FERNANDO JORGE SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00387-2009-004-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
RECORRENTE : 2.ENIO ANDRADE BRANCO
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
RECORRENTE : 3.ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA
ADVOGADOS : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR. Não ostenta a Justiça do Trabalho competência para processar e julgar diretores de sociedade de economia mista por ato de improbidade calçado em contratação de empregados sem concurso público (art. 37, II, da CF), uma vez que não haverá para essa situação, ligação direta da causa de pedir e pedido com controvérsia ligada à relação de trabalho. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE DOS RECURSOS DOS REQUERIDOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo segundo recorrente, o Dr. Alexandre Iunes Machado. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00744-2009-011-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOSS : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : FUNÇÃO DE CONFIANÇA. SELEÇÃO INTERNA. ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PESSOAL. REVOGAÇÃO DO CERTAME. Inexiste irregularidade no desfazimento de seleção interna por parte de unidade regional de empresa pública quando, no curso do certame, sobrevém alteração no regulamento de pessoal, a cargo da administração central, estabelecendo novas condições para o exercício da função de confiança então disputada. Verifica-se, assim, equilibrado exercício do poder de autotutela, ante juízo de conveniência e oportunidade, considerando a adstrição ao princípio da legalidade vinculada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00854-2009-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : DORVALINO VALE DOS REIS
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO(S) : 1.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : 2.LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : INTEGRAÇÃO DE DIÁRIAS À REMUNERAÇÃO OBREIRA. Nos termos das súmulas 101 e 318 do C. TST, integram o salário do trabalhador, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado, enquanto perdurarem as viagens.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela primeira recorrida, o Dr. Daniel Braga Dias Santos. Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01011-2009-001-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARIA SANTA LINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
RECORRENTES : 2.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. É bancário de fato o empregado que labora com atividades ligadas à atividade fim do banco, mesmo que Resolução do Banco Central autorize que estas atividades sejam prestadas por interpostas empresas, que surgiram com o intuito apenas de desburocratizar o sistema Financeiro Nacional, mas não podem afastar a aplicação da legislação trabalhista. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria da primeira Turma, aos trinta dias do mês de novembro de 2009 (2ª f.).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01161-2009-101-18-00-3
Recorrente(s) : PAULO HENRIQUE SILVA VAZ
Advogado(s) : LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Considerando que o Recurso Ordinário interposto às fls. 49/53 tem como objeto a declaração de competência desta Justiça Especializada, com a alegação incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, da Lei nº 11.442/07, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, com base no art. 480, do Código de Processo Civil, e no art. 25, incisos II, do Regimento Interno desta Corte, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho para vista e manifestação, como entender de direito.
À S2T para publicação.
Após, à SCP, para os fins.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-01501-2009-002-18-00-4
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANO SOARES DE CASTRO
Vistos os autos.
Diante da notícia do falecimento do Reclamado (AR de fls. 78) e da constatação de que não foi ele quem recebeu a notificação inicial (fls. 34), o que faz presumir que já estaria morto quando do ajuizamento da presente ação, determino a intimação da Reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a cópia da certidão de óbito do de cujus, e informe o nome do inventariante ou do sucessor, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
À S2T para as providências cabíveis.
Após, voltem conclusos.

Goiânia, 26 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-01501-2009-002-18-00-4
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANO SOARES DE CASTRO
Vistos os autos.
Uma vez constatado erro material no despacho de fls. 90, corrijo-o para que onde se lê, "(...) determino a intimação da Reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a cópia da certidão de óbito do de cujus, e informe o nome do inventariante ou do sucessor, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC." Leia-se, "(...) determino a intimação da Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a cópia da certidão de óbito do de cujus, e informe o nome do inventariante ou do sucessor, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC."
À S2T para as providências cabíveis.
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo AP-02099-2006-008-18-00-0
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Tendo em vista o disposto no art. 107, caput, do Provimento Geral Consolidado, de ordem do Excelentíssimo Relator, encaminhem-se os autos à S2T para expedição da certidão narrativa solicitada pela Agravada CMCI Engenharia e Construções Ltda às fls. 1210.
Após, voltem os autos para julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Agravante (fls. 1.199/1.203).
Goiânia, 27 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-00711-2009-013-18-00-9
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 278/293) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 302/303v), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se. Após, conclusos.
À S2T para os fins.
Goiânia, 30 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO RO-01338-2005-131-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FÁBIO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(IZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar

provimento ao do reclamado e, sem divergência de votação, prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00695-2007-003-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO AIRO-00650-2009-053-18-01-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GRACE KELLY BORGES
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A decisão que denegou seguimento ao recurso foi publicada no dia 31/08/2009, fluindo o prazo para interposição do agravo de instrumento a partir do dia 01/09/2009, expirando-se o oitavo dia legal em 08/09/2009. Como o agravo de instrumento foi protocolizado apenas no dia 09/09/2009, configurada está a sua intempestividade. Agravo não conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00624-2009-013-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CENTRO ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO(S) : POLIANA AIRES ROCHA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Os Embargos de Declaração opostos após o término do quinquídio legal não interrompem o prazo recursal, cuja contagem flui a partir da data da publicação da sentença. Recurso ordinário que não se conhece, por intempestivo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02591-2009-121-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JÂNIO RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. UNIDADE CONTRATUAL. PACTOS SUCESSIVOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. INOCORRÊNCIA. Tratando-se de contrato de trabalho a termo, por força do art. 1º da Lei do Trabalho Rural (Lei nº 5.889/73), ao contrato de safra aplicam-se as regras insertas no art. 452 da CLT. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza em prazo inferior a seis meses, presume-se a fraude aos direitos trabalhistas do empregado, nos termos do art. 9º da CLT. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01476-2004-131-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WILLIAM ANTÔNIO ATTIE
ADVOGADO(S) : MARCELO FRAGA DE MELLO
AGRAVADO(S) : 1. GERALDO ANTÔNIO RAFAEL
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. INCORPORADORA E COMERCIAL TERRA LTDA.
AGRAVADO(S) : 3. CELIA CAIXETA ATTIE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido em parte o relator, negar-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 00423-2006-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE-FESURV
ADVOGADO(S) : EDILTON FURQUIM GOULART E OUTROS
AGRAVADO(S) : FERNANDA GIOTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00463-2007-005-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

EMBARGADO : 1. THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES

ADVOGADO : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS

EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00598-2007-003-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTES : 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS

RECORRENTE : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS

RECORRENTES : 3. MARIA NILDE FERREIRA (ADESIVO)

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a pedido do relator, retirar de pauta o processo, para reexame da matéria. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamante de fls. 3366/3397, conhecer do de fls. 3442/3472 e dar-lhe provimento parcial; ainda sem divergência de votação, conhecer do recurso da reclamada BRASIL TELECOM S.A. e dar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do apelo da reclamada TELELISTAS e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO SÉRGIO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00871-2007-052-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAE E OUTROS

RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS REIS BEIRIGO

ADVOGADO(S) : GABRIEL DE PAULA NASCENTE

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01151-2007-010-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(S) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA E OUTROS

EMBARGANTE(S) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS

EMBARGADA(S) : GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO(S) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01923-2007-082-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO(S) : FLÁVIO CARDOSO

EMBARGADO : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02029-2007-012-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

EMBARGADO : KATIÚSCIA NUNES DE JESUS

ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00151-2008-006-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : NAPOLEÃO ANDRADE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS

EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTROS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00666-2008-001-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

EMBARGADO(S) : 1. DIEGO DE MORAES CAMPOS

ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS

EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00766-2008-011-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS

EMBARGADO(S) : EMERSON ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(S) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00911-2008-005-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : SEBASTIÃO ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS

RECORRIDO(S) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTROS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01033-2008-001-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

EMBARGADO(S) : QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01159-2008-081-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADA : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTROS

EMBARGADO : 1. RAIMUNDO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO(S) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS -AMBEV

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01341-2008-003-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

EMBARGANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01413-2008-171-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTROS

EMBARGADA(S) : ILDA BORGES VIEIRA

ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01416-2008-102-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : MARCIEL ALVES DE BRITO

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

EMBARGADO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01417-2008-003-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTROS

EMBARGADO : DOUGLAS ANASTÁSIO MAZAIA

ADVOGADO(S) : SARA LUSTOSA VITOY

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01571-2008-005-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ALVA-BENTA FERREIRA BONIFÁCIO

ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01197-2008-008-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA

ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA DE BASTOS E OUTROS

RECORRENTE(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - integralmente do da reclamante e parcialmente do da reclamada. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame meritório. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante a Dra. Maria Aparecida de Bastos. Presente também na tribuna para falar pela recorrente/reclamada a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente/reclamada a Dra. Patrícia Miranda Centeno. Presente também na tribuna para falar pelo recorrente/reclamante a Dra. Maria Aparecida de Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01416-2008-010-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : 1 - FLÁVIO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA

RECORRENTE : 2 - ORLANDO DE JESUS DOS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que dava provimento parcial mais amplo ao apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01793-2008-006-18-00-0

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS

RECORRENTE : 2. PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

RECORRIDOS : 1. OS MESMOS

RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTROS

RECORRIDA : 3. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

ADVOGADO : ERI DE LIMA SANTOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, conhecer parcialmente do recurso principal da reclamada e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00492-2009-181-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. PIO VARGAS ABADIO RODRIGUES SOBRINHO(ADESIVO)
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. De acordo com o art. 58, § 2º, da CLT, para computar o tempo gasto no deslocamento de ida/volta na jornada de trabalho são necessários dois requisitos : que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. O ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, é da empresa, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). In casu, a Reclamada fornecia a condução para transportar seus empregados até o local de trabalho, que não é servido por transporte coletivo público regular. Sentença confirmada.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2009).

Goiânia, 30 de novembro de 2009(segunda-feira) - 2ª turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO
Processo ED-RO-00540-2009-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 3. WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para, em cinco dias, caso queiram, manifestem acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante (fls.1164/1167).
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 26 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00060-2009-011-18-40-9 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): JOÃO DE DEUS LEITE MORAIS
Advogado(a)(s): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE (GO - 10536)
Agravado(a)(s): HUGO ULHOA PIMENTEL
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 198; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia

30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009 e do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira). Regular a representação processual (fl. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas. Publique-se.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00120-2009-011-18-40-3 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): ANDRÉ SILVIO RAIMUNDO

Advogado(a)(s): CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR (GO - 25994)

Agravado(a)(s): ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/10/2009 - fl. 52; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, do acórdão que julgou os Embargos de Declaração e de autenticação das peças trasladadas.

Publique-se.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00123-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. LEONAVES ALVES DE GODOI

3. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

2. WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)

3. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Reitere-se a intimação da Reclamada, via postal - por AR -, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, conforme determinado pelo despacho de fls. 477/478.

Publique-se.

À DSRD.

Após, conclusos.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00216-2009-010-18-40-5 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Agravado(a)(s): MARCOS DIVINO DE SOUZA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/10/2009 - fl. 335; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 65).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00258-2009-010-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR)

Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Recorrido(a)(s): 1. ROMARIO DA SILVA SOUZA

2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. AURELIZA MESQUITA (GO - 26222)

2. WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE (DF - 13305)

A Reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição, requer, à fl. 164, a desistência ao Recurso de Revista por ela protocolizado (fls. 147/152).

Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista para que produza os jurídicos e legais efeitos.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00552-2007-012-18-40-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

3. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

4. PAULO CEZAR DO VALLE

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

2. PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

3. ANNA PAULA ALVES DE MELO (GO - 21165)

4. ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)

A AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ao ser intimada para oferecer contraminuta ao Agravado e as contrarrazões ao Recurso de Revista interpostos pela União (Procuradoria-Geral Federal), às fls. 155/156, informa que não foi citada no processo de execução.

Alega cerceamento do direito de defesa e, "... Nesse contexto, a AGDR vem, oportunamente, chamar o feito à ordem, a fim de que seja regularmente citada da ação de execução, uma vez que a falta de citação impossibilitou a manifestação sobre os cálculos, bem como apresentação dos embargos à execução, contrariando frontalmente o art. 214 do CPC e a garantia constitucional prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal."

Requer o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que lhe seja concedido o prazo para manifestação sobre os cálculos e, posterior, apresentação dos embargos à execução.

Todavia, tais alegações e o requerimento da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional de fls. 155/156, deveriam ter sido apresentados nos autos da execução (AP-00552-2007-012-18-00-4), razão pela qual não serão apreciados neste autos.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00575-2005-251-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)

Agravado(a)(s): ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

Advogado(a)(s): JOSÉ VIEIRA (GO - 22681)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2009 - fl. 590; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).

Todavia, a peça de ingresso deste Agravo de Instrumento encontra-se apócrifa, uma vez que não consta a identificação e nem o número de registro na OAB do advogado que a subscreveu, mas apenas rubrica. Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02138-2008-005-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 202; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).

Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual das Agravantes está irregular.

As procurações de fls. 60/61, que outorgam poderes à Dra. Máisa Pereira Gonçalves, identificam quem as assinam, mas não especificam a qualificação desta pessoa em relação às empresas Agravantes, o que as tornam irregulares, nos termos do art. 654, § 1º, do Código Civil.

A simples menção do nome da referida pessoa não revela se ela detém poderes para representar a empresa, uma vez que a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de atos constitutivos da empresa e atas de eleição de diretoria, para se aferir a condição de subscritor da procuração. Nesse sentido é o recente julgado do C. TST, AIRR-94-2007-059-03-40, data da publicação 31.07.2009, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Ademais, o subestabelecimento que conferiu poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, único subscritor do recurso (fl. 65), foi passado antes da procuração da Agravante Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. que outorgou poderes à advogada que o firmou (fl. 61), atrelando à hipótese o previsto no inciso IV da súmula nº 395 do C. TST.

Ressalte-se que as procurações públicas por meio do qual as Agravantes conferiram poderes a Antônio Marcelo Pereira, Márcia Cristina Gomes da Silva e Júlio César Vecchi de Souza, inclusive para constituírem advogados, encontram-se vencidas (fls. 11, 12, 62 e 63).

Conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eviado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02310-2008-006-18-00-4 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Verifica-se que as peças fotocopiadas para formação da carta de sentença, a requerimento do advogado, foram juntadas nos próprios autos principais para remessa à Vara do Trabalho de origem (fl. 428).

Considerando que o Recurso de Revista do Reclamante foi recebido e que os autos serão remetidos ao Colendo TST (fls. 409/410), desentranhem-se a petição de fl. 428 e os documentos anexados a ela, os quais devem ser devolvidos ao advogado subscritor do requerimento de fl. 428, Dr. Leizer Pereira Silva, certificando-se, nestes autos, os desentranhamentos.

Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.

Intime-se.

À DSRD para as providências.

Goiânia, 27 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/11/2009 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 131 / 2009

Em 27/11/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00406-2009-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1965/2009

Autor :TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

Advogado :REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

Réu :JUMAIR HONORATO PEREIRA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01539-2009-141-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1539/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :ROBSON GOMES DA TRINDADE

Advogado :FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO SÉRGIO PIMENTA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01422-2009-082-18-02-7

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-1422/2009

Agravante :CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

Advogado :TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

Agravado :HAMILTON MOREIRA DE SOUSA

Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01421-2009-082-18-01-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-1421/2009

Agravante :CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

Advogado :TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

Agravante :JOSÉ ANTÔNIO DIAS BERNARDO

Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

Agravado :HAMILTON MOREIRA DE SOUSA

Recurso Ordinário

01068-2009-052-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1068/2009

Recorrente :LÚCIA SIQUEIRA

Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

Recorrido :MARIA SAUD DE LIMA (ESPÓLIO DE)

Advogado :LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01348-2009-081-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1348/2009

Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

Advogado :VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

Recorrido :JUCÉLIO PEREIRA COELHO - ME

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01387-2009-141-18-01-6

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-1387/2009

Agravante :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Agravado :PAULO CÉSAR BELO DA SILVA

Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Recurso Ordinário

01616-2009-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1616/2009

Recorrente :MARIA DE FÁTIMA SOUSA

Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido :USINA SERRA DO CAIAPO S.A. E OUTRO(S)

Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01512-2009-141-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1512/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :MISAEEL SILVA DE MESQUITA

Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01536-2009-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1536/2009

Recorrente :ELIVALDO MADEIRA DA SILVA

Advogado :JANE MARIA FONTANA

Recorrido :MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 10

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.835/2009 CartPrec 02 1.211/2009 ORD. N N
AGNALDO FERREIRA DE SOUZA
FORCE CONSTRUTORA LTDA -

04.836/2009 CartPrec 03 1.207/2009 ORD. N N
FRANCISCO ANTÔNIO VALE DE SOUZA
FORCE CONSTRUTORA LTDA -

04.839/2009 CartPrec 04 1.209/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA MORAES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

04.841/2009 CartPrec 02 1.213/2009 ORD. N N
JOSÉ COPERTINO DA COSTA MAGALHÃES
CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA

04.844/2009 CartPrec 01 1.209/2009 ORD. N N
GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
PACK SERVICE LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A): ALESSANDRO RABELO HOLANDA

04.842/2009 RTSum 02 1.214/2009 UNA 15/12/2009 14:00 SUM. S N
DÁRIO DIAS
ELMO ENGENHARIA SA.

ADVOGADO(A): ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA

04.838/2009 RTOrd 04 1.208/2009 UNA 17/12/2009 15:00 ORD. N N
ELISMAR SOARES VIEIRA
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA SILVA

04.840/2009 RTSum 02 1.212/2009 UNA 14/12/2009 13:20 SUM. N N
RAFAEL LUCAS FERREIRA
CONSERVAS ODERICH S/A.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

04.837/2009 CartPrec 01 1.208/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA MELO CHIARELI
EDILSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

04.849/2009 RTOrd 01 1.212/2009 INI 07/12/2009 10:45 ORD. N N
JOSÉ IREMAR DE LIMA
REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

04.850/2009 RTSum 04 1.211/2009 UNA 10/12/2009 14:30 SUM. S N
VANDERLAN SOUZA DA SILVA
RIVIERA D ITALIA EMPREENDIMENTO S/A SPE

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

04.845/2009 RTSum 03 1.210/2009 UNA 10/12/2009 14:15 SUM. N N
FRANCISCO VALDEVINO CORDEIRO
QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. E MAURO GODOI

04.847/2009 RTSum 01 1.211/2009 INI 07/12/2009 14:15 SUM. N N
MARLENE ISABEL DA SILVA
W.E BUFFET E WILMA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GASPAREIS DA SILVA E OUTRO

04.843/2009 CartPrec 03 1.208/2009 ORD. N N
PAULO CESAR GOMES FARIA
PAULO ROBERTO DE CASTRO

ADVOGADO(A): GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

04.846/2009 RTOrd 01 1.210/2009 INI 07/12/2009 10:30 ORD. N N
CÍCERO SIMÕES DE MOURA NETO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO(A): VIVIANE DO VALE MAXIMO

04.848/2009 RTOrd 03 1.209/2009 UNA 16/12/2009 13:30 ORD. N N

CARLOS ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAGE E SOUZA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

01.796/2009 RTSum 01 1.796/2009 SUM. N N
JOSÉ NOVAIS RODRIGUES
SIONE ADOLFE DE ARAÚJO

01.797/2009 RTSum 01 1.797/2009 SUM. N N
ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01.790/2009 RTSum 01 1.790/2009 UNA 11/12/2009 08:20 SUM. N N
JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.791/2009 RTOrd 01 1.791/2009 ORD. N N
JORGE ALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.792/2009 RTSum 01 1.792/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.793/2009 RTSum 01 1.793/2009 SUM. N N
EDVALDO JACINTO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.798/2009 RTSum 01 1.798/2009 SUM. N N
BENEDITO FERREIRA LIMA
TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

01.799/2009 RTSum 01 1.799/2009 UNA 16/12/2009 14:10 SUM. N N
IVAN SOARES DOS SANTOS
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

01.794/2009 RTSum 01 1.794/2009 SUM. N N
ALINE FAGUNDES DE OLIVEIRA
CÉSIO GOMES EVANGELISTA

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

01.800/2009 RTSum 01 1.800/2009 UNA 16/12/2009 14:30 SUM. N N
AGNALDO FRANCISCO DE SOUZA
NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MORAIS SANTOS E OUTRAS

01.789/2009 CartPrec 01 1.789/2009 ORD. N N
MÁRCIO ROGÉRIO DOMINGOS DE LIMA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS

01.795/2009 RTOrd 01 1.795/2009 ORD. N N
SILDER BATISTA DA SILVA
JOHN DEERE BRASIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

03.909/2009 RTOrd 01 3.909/2009 UNA 28/01/2010 13:00 ORD. N N

EDVALDO BATISTA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.910/2009 RTSum 01 3.910/2009 UNA 28/01/2010 13:20 SUM. N N
DOURIVAL SOARES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.911/2009 RTSum 01 3.911/2009 UNA 28/01/2010 13:25 SUM. N N
EDVALDO GONÇALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.912/2009 RTOOrd 01 3.912/2009 UNA 28/01/2010 13:30 ORD. N N
NILSON GOMES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.913/2009 RTOOrd 01 3.913/2009 UNA 28/01/2010 13:35 ORD. N N
ALBERICO JERÔNIMO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
03.917/2009 RTSum 01 3.917/2009 UNA 28/01/2010 13:55 SUM. N N
RENATO MORENO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.918/2009 RTSum 01 3.918/2009 UNA 28/01/2010 14:00 SUM. N N
MARGARINA SANTANA COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA

03.900/2009 RTSum 01 3.900/2009 UNA 19/01/2010 13:51 SUM. N N
ISAÍAS MARTINS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.901/2009 RTSum 01 3.901/2009 UNA 19/01/2010 13:54 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.902/2009 RTSum 01 3.902/2009 UNA 19/01/2010 13:57 SUM. N N
AUGUSTO DOS REIS JUNQUEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.903/2009 RTSum 01 3.903/2009 UNA 19/01/2010 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO ROSA DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.904/2009 RTSum 01 3.904/2009 UNA 19/01/2010 14:03 SUM. N N
ROSILON DA SILVA BISPO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.905/2009 RTSum 01 3.905/2009 UNA 19/01/2010 14:06 SUM. N N
WESLEY PEREIRA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.906/2009 RTSum 01 3.906/2009 UNA 19/01/2010 14:09 SUM. N N
CARLOS DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.907/2009 RTSum 01 3.907/2009 UNA 19/01/2010 14:12 SUM. N N
JARES PEREIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.908/2009 RTOOrd 01 3.908/2009 UNA 19/01/2010 14:14 ORD. N N
MILTON BERNARDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.152/2009 RTSum 01 4.152/2009 UNA 20/01/2010 14:40 SUM. N N
JURANDIR RODRIGUES PEREIRA
TRANSPORTES AREIA BRANCA LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

03.914/2009 RTSum 01 3.914/2009 UNA 28/01/2010 13:40 SUM. N N
DELISMAR FRANCISCO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.915/2009 RTSum 01 3.915/2009 UNA 28/01/2010 13:45 SUM. N N
PAULO CÉSAR RODRIGUES FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.916/2009 RTSum 01 3.916/2009 UNA 28/01/2010 13:50 SUM. N N
MILHAS DO NASCIMENTO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.919/2009 RTSum 01 3.919/2009 UNA 28/01/2010 14:05 SUM. N N
ANTONIO DE SOUZA LEMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.920/2009 RTOOrd 01 3.920/2009 UNA 28/01/2010 14:10 ORD. N N
DORIVAM RODRIGUES CHAVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.921/2009 RTSum 01 3.921/2009 UNA 28/01/2010 14:15 SUM. N N
LEANDRO SOUSA TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.922/2009 RTOOrd 01 3.922/2009 UNA 28/01/2010 14:20 ORD. N N
LEDION RIBEIRO GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
03.923/2009 RTSum 01 3.923/2009 UNA 28/01/2010 14:25 SUM. N N
VANDERLEIS VIEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.924/2009 RTOOrd 01 3.924/2009 UNA 28/01/2010 14:30 ORD. N N
ALEX ALVES TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.925/2009 RTOOrd 01 3.925/2009 UNA 28/01/2010 14:35 ORD. N N
OTÁVIO NETO LOPES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.926/2009 RTOOrd 01 3.926/2009 UNA 28/01/2010 14:40 ORD. N N
VICENTE PIRES MARTINS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.927/2009 RTSum 01 3.927/2009 UNA 28/01/2010 14:45 SUM. N N
MARIA SANTANA DA SILVA SOARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.928/2009 RTSum 01 3.928/2009 UNA 28/01/2010 14:50 SUM. N N
FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.929/2009 RTSum 01 3.929/2009 UNA 28/01/2010 14:55 SUM. N N
ANTONIO GOMES DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.930/2009 RTSum 01 3.930/2009 UNA 28/01/2010 15:00 SUM. N N
UENDER ALVES ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.931/2009 RTOOrd 01 3.931/2009 UNA 28/01/2010 15:05 ORD. N N
PEDRO SOUSA SERAFIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.932/2009 RTOOrd 01 3.932/2009 UNA 28/01/2010 15:10 ORD. N N
JUVERCI DE LIMA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.933/2009 RTOOrd 01 3.933/2009 UNA 28/01/2010 15:15 ORD. N N
LAURITO BARBOSA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.934/2009 RTSum 01 3.934/2009 UNA 28/01/2010 15:20 SUM. N N
PAULO GONÇALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.935/2009 RTSum 01 3.935/2009 UNA 28/01/2010 15:25 SUM. N N
JUCILENE SANTOS SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.936/2009 RTOOrd 01 3.936/2009 UNA 28/01/2010 15:30 ORD. N N
LUDOVICO CUBA DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.937/2009 RTOOrd 01 3.937/2009 UNA 28/01/2010 15:35 ORD. N N
RUBENS CARMINO BENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.938/2009 RTOOrd 01 3.938/2009 UNA 28/01/2010 15:40 ORD. N N
DEUZEVAL QUEIROZ DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.939/2009 RTSum 01 3.939/2009 UNA 28/01/2010 15:45 SUM. N N
JOSUÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.940/2009 RTOrd 01 3.940/2009 UNA 28/01/2010 15:50 ORD. N N
MAURÍCIO VIEIRA DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

04.159/2009 RTOrd 01 4.159/2009 UNA 20/01/2010 15:05 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

03.941/2009 RTOrd 01 3.941/2009 UNA 12/01/2010 15:30 ORD. N N
RODRIGO ELIAS MAGELA DE OLIVEIRA
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

03.942/2009 RTOrd 01 3.942/2009 UNA 12/01/2010 16:00 ORD. N N
LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO
SAYÃO ENGENHARIA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

29.416/2009 CartPrec 05 2.255/2009 ORD. N N
UNIÃO - (RECLAMANTE: EVERALDO ANTÔNIO ABREU)
WEDER EVARISTO MENDANHA + 001

29.417/2009 CartPrec 12 2.271/2009 ORD. N N
ROMAR JOSÉ VIEIRA
ARMAZÉM GOIÁS LTDA E OUTROS 2

29.419/2009 CartPrec 03 2.255/2009 ORD. N N
SILVER DROGARIA LTDA
UNIÃO

29.421/2009 CartPrec 07 2.262/2009 ORD. N N
DIVANY MARTINS DA SILVA
W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME

29.422/2009 CartPrec 13 2.261/2009 ORD. N N
LILIAM DE LIMA ALVES
SANDRA DIAS CAMPOS + 001

29.424/2009 CartPrec 09 2.287/2009 ORD. N N
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)

29.426/2009 CartPrec 08 2.253/2009 ORD. N N
ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

29.429/2009 CartPrec 02 2.254/2009 ORD. N N
WESLEY FERREIRA RIBEIRO
UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

29.431/2009 CartPrec 06 2.267/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 001

29.434/2009 CartPrec 01 2.273/2009 ORD. N N
ALCEBÍADES DIOGO
ESTADO DE GOIÁS

29.435/2009 CartPrec 11 2.265/2009 ORD. N N
CEREAL AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

29.572/2009 RTSum 05 2.267/2009 UNA 19/01/2010 14:20 SUM. N N
SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
DANIELLA MONTREZOL GONZAGA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
29.537/2009 RTSum 06 2.275/2009 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDLOJAS
COMERCIAL 3 IRMÃOS DE CAÇA E PESCA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

29.551/2009 RTOrd 13 2.271/2009 UNA 09/02/2010 09:45 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DA SILVA
IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS - EVALIDA GOMES BARBOSA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

29.482/2009 RTSum 05 2.259/2009 UNA 19/01/2010 09:50 SUM. N N
PEDRO CUNHA FRAZÃO
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

29.452/2009 RTOrd 11 2.267/2009 UNA 19/01/2010 13:45 ORD. N N
ALEXSANDRO MENDES SANTOS
PRIMA LOGÍSTICA LTDA. EPP.

29.500/2009 RTSum 01 2.277/2009 UNA 21/01/2010 08:30 SUM. N N
WEURY GOMES FERREIRA
LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

29.534/2009 RTSum 10 2.273/2009 UNA 11/01/2010 13:00 SUM. N N
SILVIA JACINTO DO PRADO
ADEMAR DE CASTRO E SILVA E FILHOS LTDA

ADVOGADO(A): BEATRIZ SERONNI

29.522/2009 RTSum 12 2.279/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE
GOIÂNIA SINROUPAS
PLANALTO CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

29.525/2009 RTSum 04 2.264/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE
GOIÂNIA SINROUPAS
JET BEACH WEAR CONFECÇÕES LTDA.

29.528/2009 RTSum 05 2.262/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE
GOIÂNIA SINROUPAS
JL CONFECÇÕES LTDA.

29.529/2009 RTAlç 13 2.269/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE
GOIÂNIA SINROUPAS
MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA

29.530/2009 RTAlç 09 2.296/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE
GOIÂNIA SINROUPAS
CONFECÇÕES CRIAÇÕES DIVINA LTDA

29.533/2009 RTAlç 02 2.262/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE
GOIÂNIA SINROUPAS
A & D CONFECÇÕES LTDA

29.542/2009 RTSum 08 2.261/2009 UNA 14/12/2009 14:05 SUM. N N
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE
GOIÂNIA - SINROUPAS
DEL MODAS MALHAS & TECIDOS LTDA.

29.544/2009 RTAlç 07 2.270/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE
GOIÂNIA - SINROUPAS
CONFECÇÕES RID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

29.547/2009 RTAlç 05 2.264/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE
GOIÂNIA - SINROUPAS
BIOPROTEÇÃO DESCARTÁVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

29.549/2009 RTSum 08 2.263/2009 UNA 14/12/2009 14:20 SUM. N N
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE
GOIÂNIA - SINROUPAS
FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): BENEDITO HELIO DE SOUZA

29.507/2009 RTSum 08 2.260/2009 UNA 11/12/2009 13:30 SUM. S N
MARIA LUCIENE FERREIRA DE SOUZA FREITAS
MICHELLE FERREIRA VALENTE

ADVOGADO(A): BRUNO SOUTO SILVA PINTO

29.418/2009 RTSum 01 2.271/2009 UNA 15/12/2009 13:30 SUM. S N
JOSÉ DELION LELES DA SILVA
IRAIDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA (LACERDAS LANCHE)

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

29.566/2009 ET 05 2.265/2009 ORD. S N
ANA PAULA DA SILVA
JOSE VIEIRA CABRAL

ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES PINTO

29.552/2009 RTSum 11 2.274/2009 UNA 19/01/2010 15:00 SUM. N N
LUCIVANE APARECIDA DA CUNHA
ESPARTA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

29.459/2009 RTOrd 01 2.274/2009 UNA 20/01/2010 15:30 ORD. N N
WANDERSON JOSÉ OLIVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP POR MARCOS
VINICIUS MAGALHAES SANTOS (REP. P/ ALESSANDRA SOARES
MAGALHAES)
ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAYTON PAIVA MUNIZ

29.438/2009 RTSum 09 2.288/2009 UNA 14/01/2010 13:40 SUM. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO
MARCOS)

29.471/2009 RTSum 02 2.257/2009 UNA 17/12/2009 08:45 SUM. N N
MANOELINA ANDRE DE OLIVEIRA
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO
MARCOS)

29.472/2009 RTSum 06 2.270/2009 SUM. N N

ALEXSANDRO SANTOS SILVA
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO
MARCOS)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

29.523/2009 RTSum 02 2.261/2009 UNA 11/01/2010 09:45 SUM. N N
JOSÉ LEITE ASSUNÇÃO
TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

29.476/2009 RTSum 10 2.268/2009 UNA 11/01/2010 08:45 SUM. N N
ARISTIDES MOURAO DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO
MARCOS)

ADVOGADO(A): DANILO CUNHA DINIZ

29.497/2009 RTSum 04 2.262/2009 UNA 11/01/2010 13:15 SUM. S N
ELENIR APARECIDA DE FREITA PEREIRA
MITZI VIRGINIA SEGORIA LOPRESTTI

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

29.536/2009 ConPag 13 2.270/2009 UNA 09/02/2010 09:30 ORD. N N
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
MARGARIDA GOMES

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

29.499/2009 RTSum 10 2.270/2009 UNA 11/01/2010 09:00 SUM. N N
KLEVER SÍLVIO DE MACEDO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ

29.504/2009 RTOrd 12 2.278/2009 INI 11/12/2009 13:30 ORD. N N
FERNANDO REIS E SOUZA
SET & CIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

29.508/2009 RTSum 07 2.268/2009 UNA 14/12/2009 10:00 SUM. N N
EDIMO DE JESUS SILVA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

29.539/2009 RTSum 04 2.265/2009 UNA 11/01/2010 13:35 SUM. N N
DANIEL OLIVEIRA BATISTA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO

29.495/2009 RTOrd 01 2.276/2009 UNA 20/01/2010 16:30 ORD. N N
MOACRI ALVES FEITOSA NETO
TM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

29.425/2009 RTSum 11 2.264/2009 UNA 19/01/2010 13:15 SUM. N N
GILMAR ALVES DOS SANTOS
JAD LOGISTICA LTDA.

29.458/2009 RTSum 05 2.257/2009 UNA 19/01/2010 09:35 SUM. N N
SILAS NARCISO DOS SANTOS
CABAL MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA

29.487/2009 RTOrd 13 2.267/2009 UNA 08/02/2010 14:45 ORD. N N
DAYVID ROBERTO MARQUES
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

29.496/2009 RTOrd 05 2.260/2009 INI 19/01/2010 09:10 ORD. N N
PAULO GIOVANI JORGE
NET GOIÂNIA LTDA.

29.545/2009 RTOrd 10 2.274/2009 UNA 12/01/2010 09:30 ORD. N N
JOSE PACHECO DE MACEDO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO

29.462/2009 ConPag 12 2.274/2009 INI 11/12/2009 11:40 ORD. N N
AEROPREST TRANSPORTES LTDA.
CLEBER ARAUJO MAMEDES

ADVOGADO(A): ELBA REGINA DE LIMA

29.511/2009 RTSum 05 2.261/2009 UNA 19/01/2010 10:05 SUM. N N
ELIANE MARISE MESSIAS
REGINA MARIA BORGES ME (INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO
PEDAGÓGICO RODA GIGANTE)

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES

29.455/2009 RTSum 10 2.267/2009 UNA 11/01/2010 08:30 SUM. N N
PEDRO AUGUSTO FERREIRA NOVAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

29.543/2009 RTSum 03 2.265/2009 UNA 25/01/2010 14:20 SUM. N N
SANDRA MARA DE MELO MONTEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

29.432/2009 RTSum 13 2.262/2009 UNA 18/01/2010 09:00 SUM. N N
DIOGO LUCAS DE SOUZA JESUS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

29.469/2009 RTSum 01 2.275/2009 UNA 20/01/2010 16:00 SUM. N N
UBIRAJARA BARROSO DO NASCIMENTO
NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

29.470/2009 RTOrd 12 2.275/2009 INI 11/12/2009 13:00 ORD. N N
SEBASTIÃO BEZERRA DE OLIVEIRA
ERILDO MOREIRA NEVES

29.473/2009 RTOrd 05 2.258/2009 INI 19/01/2010 09:00 ORD. N N
RODRIGO DE ARAÚJO TAVARES
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO(A): EUGENIO RIOS

29.571/2009 RTOrd 05 2.266/2009 INI 19/01/2010 14:10 ORD. N N
CELSON RIOS NETO
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE JOSE M. P. VASCONCELOS

29.535/2009 RTOrd 02 2.263/2009 INI 26/01/2010 08:10 ORD. S N
CLÁUDIO MENANDRO DOS SANTOS SANTANA
KONGAS TÉRMICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

29.448/2009 RTOrd 09 2.289/2009 UNA 17/12/2009 10:30 ORD. S N
ÉRICA VENÂNCIA MARQUES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

29.501/2009 RTOrd 02 2.260/2009 INI 26/01/2010 08:15 ORD. N N
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS
MECA ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER

29.423/2009 RTSum 03 2.256/2009 UNA 21/01/2010 14:40 SUM. N N
MARIA FRANCILENE DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

29.444/2009 RTSum 07 2.264/2009 UNA 14/12/2009 09:20 SUM. N N
TÁLITA ANGÉLICA DA SILVA
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL ALVES CURY

29.445/2009 RTOrd 08 2.255/2009 UNA 18/01/2010 15:20 ORD. N N
FABIANO CURY RODRIGUES
ILAT - INSTITUTO LATINO AMERICANO DE AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA
LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GENERINO DOS SANTOS

29.527/2009 RTOrd 11 2.272/2009 ORD. N N
VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIÂNIA AMOB + 001

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

29.436/2009 RTOrd 11 2.266/2009 UNA 19/01/2010 13:30 ORD. N N
MIGUEL BATISTA FILHO
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

29.441/2009 RTOrd 02 2.255/2009 INI 26/01/2010 08:25 ORD. N N
JUAREZ CAETANO SANTANA
BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

29.489/2009 RTOrd 09 2.293/2009 UNA 10/02/2010 14:40 ORD. N N
TELMISA TEIXEIRA DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

29.493/2009 RTOrd 06 2.271/2009 ORD. N N
LUDIMILA XAVIER PEIXOTO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

29.550/2009 RTOrd 12 2.281/2009 INI 11/12/2009 14:00 ORD. N N
RICARDO WILLIAN DE AQUINO MELO
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DROGARIAS

ADVOGADO(A): GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA

29.565/2009 RTSum 08 2.265/2009 UNA 11/12/2009 13:50 SUM. S N
LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

29.548/2009 RTOrd 08 2.262/2009 UNA 18/01/2010 16:10 ORD. N N
PAULINO DAS MERCES PEREIRA NETO
TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO SULEK

29.568/2009 RTSum 11 2.275/2009 UNA 19/01/2010 15:15 SUM. N N
CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

29.491/2009 RTOrd 03 2.261/2009 INI 01/03/2010 13:25 ORD. N N
FRANZ DA SILVA MELO
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

29.446/2009 RTOrd 13 2.263/2009 UNA 08/02/2010 14:30 ORD. S N
DAVID RODRIGUES ROMEIRO
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES

29.503/2009 RTSum 06 2.272/2009 SUM. N N
ANDERSON SANTOS DE MATOS
LATER ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

29.420/2009 RTOrd 04 2.256/2009 UNA 22/01/2010 15:55 ORD. N N
NIVALDO FERREIRA DA SILVA
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

29.516/2009 RTOrd 04 2.263/2009 UNA 25/01/2010 15:55 ORD. N N
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
CENTROALCOOL S.A.

29.653/2009 RTSum 09 2.299/2009 UNA 19/01/2010 13:00 SUM. S N
RAIMUNDO NONATO R. SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

29.570/2009 RTOrd 01 2.282/2009 UNA 21/01/2010 09:50 ORD. N N
RENÉ ROSA DE MOURA
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

29.573/2009 Arrest 11 2.263/2009 ORD. N N
CELHO MORETE CASTILHO + 008
TOK LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

29.478/2009 RTOrd 10 2.269/2009 UNA 11/01/2010 15:15 ORD. N N
ANTÔNIO AFONSO DOMINGOS
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO RAMOS DE CAMPOS

29.513/2009 RTSum 01 2.278/2009 UNA 21/01/2010 08:50 SUM. N N
WALTER DO CARMO NASCIMENTO
JULIO CÉZAR ROMANO

ADVOGADO(A): JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA

29.475/2009 RTOrd 07 2.265/2009 INI 21/01/2010 08:20 ORD. N N
GLEIDYANE APARECIDA DE JESUS FERREIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS ECT

ADVOGADO(A): JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

29.465/2009 RTSum 03 2.260/2009 UNA 21/01/2010 15:20 SUM. N N
LEANDRO SIQUEIRA
3A QUÍMICA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

29.456/2009 RTSum 12 2.273/2009 INI 11/12/2009 11:30 SUM. N N
ALECANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
WATILA QUIRINO DE ABREU + 001

29.564/2009 RTSum 12 2.282/2009 INI 11/12/2009 14:10 SUM. N N
ANA LUCIA TEIXEIRA DE JESUS CAMPOS
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

29.464/2009 RTSum 08 2.256/2009 UNA 11/12/2009 08:40 SUM. N N
MARCELO AUGUSTO DO NASCIMENTO
VM3 DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

29.466/2009 RTSum 13 2.264/2009 UNA 18/01/2010 13:30 SUM. N N
REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

29.481/2009 RTSum 13 2.265/2009 UNA 18/01/2010 13:45 SUM. N N
WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

29.531/2009 RTSum 11 2.273/2009 UNA 19/01/2010 14:45 SUM. N N
LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA MOURÃO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

29.474/2009 RTSum 04 2.260/2009 UNA 15/12/2009 14:55 SUM. S N
ADEMIR TEXEIRA DE MORAIS
TÂNIA KÁTIA ARANTES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

29.485/2009 RTSum 08 2.258/2009 UNA 11/12/2009 08:50 SUM. N N
SEBASTIÃO PEIXOTO DA SILVA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

29.486/2009 RTSum 11 2.269/2009 UNA 19/01/2010 14:15 SUM. N N
RONE CARLOS PEIXOTO DA SILVA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

29.488/2009 RTSum 09 2.292/2009 UNA 18/01/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE SOUZA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
29.490/2009 RTOrd 04 2.261/2009 UNA 25/01/2010 15:35 ORD. N N
CÍCERO DOS SANTOS
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

29.556/2009 RTSum 01 2.281/2009 UNA 21/01/2010 09:30 SUM. S N
GERONIMO RODRIGUES DA SILVA
M & C CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

29.427/2009 RTOrd 01 2.272/2009 UNA 17/12/2009 08:30 ORD. N N
HENRIQUE GAUTTAMA GUIMARAES GADIA
TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA RIVAL CALÇADOS

29.463/2009 RTSum 11 2.268/2009 UNA 19/01/2010 14:00 SUM. N N
LUSMARIA SOARES CAMPOS
IASSGO INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

29.494/2009 RTOrd 11 2.270/2009 ORD. N N
MARIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO
BARUK MODA FEMINIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

29.477/2009 RTOrd 02 2.258/2009 INI 26/01/2010 08:20 ORD. N N
JUNIOR CESAR DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA (COMURG)

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

29.430/2009 RTOrd 06 2.266/2009 ORD. N N
THIAGO AUGUSTO FLORENTINO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO DIAS ARAUJO

29.437/2009 RTOrd 10 2.266/2009 UNA 11/01/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO PAULA LIMA
ALFREDO MELO ROSA JUNIOR

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

29.569/2009 RTOrd 03 2.267/2009 INI 01/03/2010 13:30 ORD. N N
JOSE FREIRE DA SILVA
GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

29.553/2009 RTSum 03 2.266/2009 UNA 25/01/2010 14:40 SUM. N N
FLAVIO ALVES RIBEIRO
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

29.467/2009 RTOrd 06 2.269/2009 ORD. N N
EDUARDO FRANCO DE SOUZA
WPT ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

29.483/2009 RTOrd 08 2.257/2009 UNA 18/01/2010 15:40 ORD. N N
VADEIR OLIVEIRA NEVES
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES

29.433/2009 ConPag 03 2.257/2009 INI 21/01/2010 13:20 ORD. N N
AUTO POSTO JR LTDA.
CÍCERO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

29.560/2009 RTSum 06 2.276/2009 SUM. N N
JANIFFER ALVES DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

29.562/2009 RTSum 10 2.275/2009 UNA 11/01/2010 13:15 SUM. N N
JOAO ISMAEL PEREIRA DE QUADROS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

29.563/2009 RTSum 04 2.267/2009 UNA 11/01/2010 13:55 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE ABREU OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS

29.526/2009 RTSum 07 2.269/2009 UNA 14/12/2009 10:20 SUM. N N
ROGERIO VIEIRA SOUZA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

29.449/2009 RTOrd 12 2.272/2009 INI 11/12/2009 11:20 ORD. N N
OSEIAS JOSÉ DE ALCÂNTARA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

29.450/2009 RTOrd 04 2.259/2009 UNA 25/01/2010 15:15 ORD. N N
VALDIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

29.538/2009 RTOrd 05 2.263/2009 INI 19/01/2010 14:00 ORD. N N
SIMÃO CESAR FERREIRA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

29.451/2009 RTOrd 03 2.258/2009 INI 21/01/2010 13:35 ORD. N N
MARCOS ROBERTO DA SILVA
S P ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA

29.554/2009 RTSum 02 2.264/2009 UNA 11/01/2010 09:30 SUM. N N
LUIS ANTONIO GUIMARAES MAXIMIANO (ESPOLIO DE) REP. P/ ELIANA
APARECIDA FERREIRA
FAZENDA SANTA HELENA (PROP. ARGEMIRO MARQUES PALMEIRA)

ADVOGADO(A): RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

29.479/2009 RTSum 07 2.266/2009 UNA 14/12/2009 09:40 SUM. N N
FERNANDO PASCOAL MENDES
MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA
LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

29.461/2009 RTSum 09 2.291/2009 UNA 18/01/2010 13:20 SUM. N N
ADEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
DELMA DE MELO OLIVEIRA BRANDÃO

ADVOGADO(A): RODRIGO GOMES DA SILVA

29.492/2009 RTSum 02 2.259/2009 UNA 17/12/2009 08:30 SUM. N N
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
RECONSTRU ALVES CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

29.515/2009 RTSum 11 2.271/2009 UNA 19/01/2010 14:30 SUM. N N
JAKSON NASCIMENTO DA SILVA
GOFNAN COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

29.509/2009 RTSum 03 2.262/2009 UNA 25/01/2010 13:40 SUM. N N
VINICIO TIAGO DA SILVA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

29.510/2009 RTOrd 09 2.295/2009 UNA 10/02/2010 15:10 ORD. N N
THAIZ GUIMARAES PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

29.518/2009 RTOrd 01 2.279/2009 UNA 21/01/2010 09:10 ORD. N N
ROSENDA DE CASTRO DEODATO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

29.555/2009 RTOrd 09 2.297/2009 UNA 10/02/2010 15:40 ORD. N N
RODRIGO MARCELINO DOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

29.558/2009 RTSum 08 2.264/2009 UNA 11/12/2009 13:40 SUM. S N
ANDRÉ LUIZ SOUZA DOS REIS
UNIVERSAL EXTINTORES EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

29.517/2009 RTOrd 03 2.263/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIVET/GO
EVANDRO NEIVA GONÇALVES

29.532/2009 RTSum 01 2.280/2009 UNA 14/01/2009 10:25 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIVET/GO
EDILEZ CAMPOS SOARES JÚNIOR

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

29.498/2009 RTSum 09 2.294/2009 UNA 18/01/2010 14:00 SUM. S N
GERALDO FERREIRA NEVES
TRILHA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

29.440/2009 RTOrd 05 2.256/2009 INI 19/01/2010 08:50 ORD. N N
EDUARDO BALBINO DOS REIS
GALO VEIO INDUSTRIAL LTDA.

29.443/2009 RTSum 08 2.254/2009 UNA 11/12/2009 08:30 SUM. N N
EURÍPEDES ELIAS MOREIRA
LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES (CERÂMICA AV)

29.519/2009 RTSum 03 2.264/2009 UNA 25/01/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO PAULO DA SILVA DOS SANTOS
IBI PROMOTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

29.520/2009 RTSum 06 2.273/2009 SUM. N N
JUCELINO PEREIRA DA SILVA LIMA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SILVANO BARBOSA DE MORAIS

29.442/2009 RTOrd 07 2.263/2009 INI 14/12/2009 14:05 ORD. N N
LEONARDO NOGUEIRA DE ABREU
PRIME REPRESENTAÇÕES EM TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

29.439/2009 RTSum 04 2.258/2009 UNA 15/12/2009 14:15 SUM. S N
JONAS DA SILVA ARAÚJO
AUTO PIZZA COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA.

29.447/2009 RTSum 02 2.256/2009 SUM. S N
VALDI RODRIGUES DA SILVA
RESTAURANTE NOVO SABOR LTDA.

29.453/2009 RTSum 03 2.259/2009 UNA 21/01/2010 15:00 SUM. N N
FLÁVIO DE AZEVEDO SANTOS
HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA.

29.480/2009 RTSum 12 2.276/2009 INI 11/12/2009 13:10 SUM. N N
LÚCIA HELENA DIOGO DOS SANTOS
CHURRASCARIA E RESTAURANTE COMIDA BOA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

29.428/2009 CartPrec 04 2.257/2009 ORD. N N
ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL

29.514/2009 RTOrd 13 2.268/2009 UNA 09/02/2010 09:15 ORD. N N
NIVIA COSTA DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

29.521/2009 RTOrd 06 2.274/2009 ORD. N N
MARIA MADALENA FERREIRA PINTO CRUVINEL
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

29.540/2009 RTSum 12 2.280/2009 INI 11/12/2009 13:40 SUM. S N
LIDIANE GLERIA DE ANDRADE
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO

29.557/2009 RTOrd 04 2.266/2009 UNA 25/01/2010 16:15 ORD. N N
ADILDO SILVA DA MATA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

29.559/2009 RTSum 13 2.272/2009 UNA 19/01/2010 08:15 SUM. N N
FRANCISCO DE ARAUJO MENDES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

29.561/2009 RTSum 09 2.298/2009 UNA 18/01/2010 14:20 SUM. N N
ELIETE SOARES DE FREITAS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

29.460/2009 ET 09 2.290/2009 ORD. S N
MAIONETE SARAIVA SANTOS
ANTÔNIO BARRETO DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

29.546/2009 RTOrd 07 2.271/2009 INI 14/12/2009 14:15 ORD. N N
ROBSON RODRIGUES FILHO
CMD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA
(SUCESSORA DA EMPRESA CENTERMED HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

29.454/2009 RTSum 06 2.268/2009 SUM. N N
WILLIMAS FAUSTINO DE SOUSA
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

29.512/2009 RTOrd 10 2.271/2009 UNA 12/01/2010 09:15 ORD. N N
CACILDA MARA FRANCO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

29.524/2009 RTSum 10 2.272/2009 SUM. N N
OLIVAL JOSÉ DA SILVA
IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

29.567/2009 RTSum 07 2.272/2009 UNA 14/12/2009 10:40 SUM. N N
WEDER LINCON DA SILVA
IQUEGO INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

29.506/2009 RTOrd 08 2.259/2009 ORD. N N
ROSÂNGELO REGIS RAMALHO DE SOUZA
GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA

29.505/2009 RTOrd 07 2.267/2009 INI 14/12/2009 14:10 ORD. N N
JOAO ANTONIO MENDES
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 002

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES

29.502/2009 RTSum 12 2.277/2009 INI 11/12/2009 13:20 SUM. N N
ERNANDES EVANGELISTA DE LIMA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO

29.484/2009 RTSum 13 2.266/2009 UNA 18/01/2010 14:00 SUM. S N
FRANCISCO GONZAGA DE ARAUJO
AGUIA CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 156

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO

01.887/2009 RTSum 01 1.887/2009 UNA 12/01/2010 09:00 SUM. N N
ELTON FERREIRA DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS (GO) + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.888/2009 RTSum 01 1.888/2009 UNA 12/01/2010 09:20 SUM. N N
ISAÍAS DE JESUS MATOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.889/2009 RTSum 01 1.889/2009 UNA 12/01/2010 09:40 SUM. N N
RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DR. SERGIO LUIZ NEPOMUNCENO PEREIRA

01.886/2009 CartPrec 01 1.886/2009 OIT 27/01/2010 16:00 ORD. N N
GERVÁSIO ALVES FIDÉLIS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

01.890/2009 RTOrd 01 1.890/2009 INI 11/01/2010 13:55 ORD. N N
AMILTON ALVES DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

05.182/2009 RTSum 02 2.594/2009 UNA 18/01/2010 15:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

05.184/2009 RTSum 01 2.588/2009 UNA 09/02/2010 08:40 SUM. N N
APARECIDO NAZARETH GONÇALVES
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

05.185/2009 RTSum 02 2.595/2009 UNA 18/01/2010 15:20 SUM. N N
ORLANDO CLÉBIO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.186/2009 RTSum 01 2.589/2009 UNA 10/02/2010 14:00 SUM. N N
ADRIANO PEREIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
05.187/2009 RTSum 02 2.596/2009 UNA 19/01/2010 13:40 SUM. N N
VALDOMIRO SANTOS SAMPAIO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.188/2009 RTSum 01 2.590/2009 UNA 10/02/2010 13:40 SUM. N N
EDIVALDO ALVES DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

05.189/2009 RTOrd 02 2.597/2009 INI 25/01/2010 13:10 ORD. N N
ROBERTO RIBEIRO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

05.191/2009 RTSum 02 2.599/2009 UNA 19/01/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

05.198/2009 RTSum 02 2.602/2009 UNA 19/01/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO AURELIANO DE FARIAS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO

05.173/2009 RTOrd 01 2.581/2009 INI 10/02/2010 08:35 ORD. N N
RAFAEL MORAES FREITAS
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

05.174/2009 RTOrd 02 2.591/2009 INI 25/01/2010 13:00 ORD. N N
CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
05.177/2009 RTSum 02 2.592/2009 UNA 18/01/2010 14:20 SUM. N N
JANIO FABIO VIEIRA
SEMENTES BANDEIRANTES

05.179/2009 RTSum 01 2.584/2009 UNA 09/02/2010 09:20 SUM. N N
ADÃO SILVA DOS SANTOS
SEMENTES BANDEIRANTES

05.180/2009 RTSum 01 2.585/2009 UNA 09/02/2010 09:00 SUM. N N
DJALMA DE JESUS
SEMENTES BANDEIRANTES

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
05.192/2009 Alvará 01 2.591/2009 ORD. N N
CELIOMAR FAUSTINO DE JESUS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
05.193/2009 RTOrd 01 2.592/2009 INI 10/02/2010 08:25 ORD. N N
CELIOMAR FAUSTINO DE JESUS
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.194/2009 RTSum 01 2.593/2009 UNA 10/02/2010 13:20 SUM. N N
CLAUDIO MARCIO MEDEIROS DE FREITAS
DIVINO VILELA CABRAL

05.195/2009 RTOrd 02 2.600/2009 INI 25/01/2010 13:30 ORD. N N
CLEONICE FERNANDES PRADO
ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
05.196/2009 RTOrd 01 2.594/2009 INI 10/02/2010 08:20 ORD. N N
FLAVIO CABRAL DE PAULA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

05.197/2009 RTOrd 02 2.601/2009 INI 26/01/2010 08:00 ORD. N N
MARIO GORETE LOPES
ITAMAR BERNARDO DE MELO
ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
05.206/2009 RTOrd 02 2.606/2009 INI 26/01/2010 13:00 ORD. N N
MARCIO RIBEIRO PEIXOTO
TERMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
05.178/2009 RTSum 02 2.593/2009 UNA 18/01/2010 14:40 SUM. S N
JOÃO EVANGELISTA BATISTA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
05.181/2009 CartPrec 01 2.586/2009 ORD. N N
WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
05.175/2009 RTSum 01 2.582/2009 UNA 09/02/2010 09:40 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO VAZ
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
05.190/2009 ConPag 02 2.598/2009 INI 25/01/2010 13:20 ORD. N N
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ROSIMAR DE FREITAS

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
05.176/2009 RTOrd 01 2.583/2009 INI 10/02/2010 08:30 ORD. N N
DÉBORA CARINA DE CASTRO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG. LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.199/2009 RTSum 02 2.603/2009 UNA 19/01/2010 14:40 SUM. S N
CRIZALDO DA SILVA SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.200/2009 RTOrd 01 2.595/2009 INI 10/02/2010 08:15 ORD. N N
JOÃO MARTINS DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.201/2009 RTOrd 02 2.604/2009 INI 26/01/2010 08:10 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.202/2009 RTOrd 01 2.596/2009 INI 10/02/2010 08:10 ORD. N N
EDIVALDO ALVES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

05.203/2009 RTSum 01 2.597/2009 UNA 10/02/2010 10:20 SUM. N N
MANOEL LUNA DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

05.204/2009 RTOrd 02 2.605/2009 INI 26/01/2010 08:20 ORD. N N
ANTONIO CAETANO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

05.205/2009 RTOrd 01 2.598/2009 INI 11/02/2010 08:35 ORD. N N
JOÃO BATISTA CASSIANO GOMES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15658/2009
Processo Nº: RT 0035700-24.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO VENANCIO LOPES
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): THERMAS DI ROMA HOTEIS E TURISMO LTDA(CLUBE DI ROMA) SUCESSOR DE ESTANCIA ITANHANGA CLUBE HOTEL + 001
ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intimem-se os reclamados para prestarem esclarecimentos quanto aos pedidos de fls. 760/761. A uma, porque o documento de fl. 762 não consta restrição exarada por este Juízo. A duas, porque o documento de fl. 763 também não comprova a alegação de bloqueio efetuado por este Juízo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15659/2009
Processo Nº: RT 0035700-24.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO VENANCIO LOPES
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO TOMAZ DE AQUINO + 001
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intimem-se os reclamados para prestarem esclarecimentos quanto aos pedidos de fls. 760/761. A uma, porque o documento de fl. 762 não consta restrição exarada por este Juízo. A duas, porque o documento de fl. 763 também não comprova a alegação de bloqueio efetuado por este Juízo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15615/2009
Processo Nº: RT 0039500-11.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GLENDA EUFRASIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO..... NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se o executado para que apresente a documentação requerida pela Contadoria à fl. 384, sob pena de utilização da primeira remuneração disponível nos autos após o período que consta na mencionada peça. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15622/2009
Processo Nº: RT 0137500-46.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO OLIVEIRA LOPES E SILVA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SDC SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15668/2009
Processo Nº: RT 0061800-30.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, inclui o presente feito na pauta do dia 15/12/2009, às 13h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 15639/2009
Processo Nº: RT 0157900-13.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA + 006
ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15655/2009

Processo Nº: RT 0033600-42.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 007

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15640/2009

Processo Nº: RT 0058600-44.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA TEIXEIRA BORGES

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15626/2009

Processo Nº: RT 0233400-51.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JACI BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): VANDERLEI ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15664/2009

Processo Nº: RT 0003800-32.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON DA SILVA GOIS

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15665/2009

Processo Nº: RT 0003800-32.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON DA SILVA GOIS

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15604/2009

Processo Nº: RT 0005800-05.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILMAR WANDERLEY CÔRTE-REAL

ADVOGADO..... WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR

RECLAMADO(A): EMBRACE- EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Libere-se ao exequente o remanescente de seu crédito líquido, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e parte das custas processuais.

Notificação Nº: 15666/2009

Processo Nº: RT 0067500-79.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA.

ADVOGADO..... JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 15854/2009 e a Certidão n. 15855, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15641/2009

Processo Nº: RT 0087700-10.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LUIS DE FARIA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 459,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15642/2009

Processo Nº: RT 0087700-10.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LUIS DE FARIA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 459,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15662/2009

Processo Nº: ACCS 0100600-25.2008.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): SAID JORGE SAHIUM

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXEQUENTE intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15635/2009

Processo Nº: RT 0108800-21.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOSE CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15636/2009

Processo Nº: RT 0108800-21.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): WALDIR ZAMPRONHA + 003

ADVOGADO..... JOSE CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15637/2009

Processo Nº: RT 0108800-21.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): WILTON ZAMPRONHA + 003

ADVOGADO..... JOSE CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15631/2009

Processo Nº: RT 0109600-49.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA RODRIGUES

ADVOGADO..... MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15633/2009

Processo Nº: Pet 0145200-34.2008.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: MARYANE BARBOSA NOGUEIRA REP. P/ SULEMI NOGUEIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO: VALDENÍSIA MARQUES SILVA

RÉU(RÉ): MAIA & DURÃO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15627/2009

Processo Nº: RT 0183200-06.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSELI SEVERINO DE SOUZA

ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15652/2009

Processo Nº: RTOrd 0200200-19.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) RECLAMADA, no prazo legal.

Notificação Nº: 15653/2009

Processo Nº: RTOrd 0201800-75.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO....: BEATRIZ AGNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 346/348, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Considerando que na Justiça do Trabalho as custas de execução são de responsabilidade do executado (art. 789-A, caput, da CLT), e considerando que a executada não deu causa ao incidente ora apreciado, deixa-se de arbitrar custas.

Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão para habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário na recuperação judicial.

Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 15654/2009

Processo Nº: RTOrd 0205100-45.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 486/487, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA dando-lhes parcial provimento para corrigir erro de cálculo, nos termos da fundamentação.

Homologo os cálculos de fls. 470/486.

Com o trânsito em julgado, intime-se a executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 15630/2009

Processo Nº: MS 0209500-05.2008.5.18.0001 1ª VT

IMPETRANTE...: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÂNIA (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15660/2009

Processo Nº: RTSum 0216700-63.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LIZIANE REGINA CANUTO

ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15647/2009

Processo Nº: RTSum 0230200-02.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): CENTRAL DE NEGÓCIOS A. E. R. LTDA

ADVOGADO....: VALERIA DA SILVA GARCIA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Cadastre-se o nome da procuradora da executada na capa dos autos e demais registros Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 79/80), para que surta seus jurídicos efeitos.

Em razão da coisa julgada, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.

Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer à proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias objeto da condenação.

Intimem-se as partes e a União.

Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 15643/2009

Processo Nº: RTOrd 0051800-29.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUEZ

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo (fls. 505, 516 e 536).

Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.

Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 15644/2009

Processo Nº: RTOrd 0051800-29.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUEZ

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO + 001

ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo (fls. 505, 516 e 536).

Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.

Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 15667/2009

Processo Nº: RTOrd 0063700-09.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDILENE DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15773/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15616/2009

Processo Nº: RTOrd 0069700-25.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE

ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição de fls. 406/407. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15613/2009

Processo Nº: RTOrd 0074400-44.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO FERREIRA SOUSA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para, no prazo de cinco dias, devolver o documento original do alvará expedido, para fins da substituição solicitada.

Notificação Nº: 15621/2009

Processo Nº: RTSum 0125000-69.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANY PEREIRA DE SOUZA ARCANJO

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

A matéria suscitada pela exequente é típica de impugnação aos cálculos, que deve ser apresentada no prazo de cinco dias após a garantia da execução (art. 884, caput, da CLT). Considerando que a ciência da exequente quanto aos cálculos ocorreu com a publicação de fl. 83, o prazo para impugnação findou-se em 16/11/2009, razão pela qual a peça de fl. 86/87 não enseja conhecimento.

Não obstante, verifica-se que houve depósito do FGTS em todos os meses de labor da obreira (fl. 54), além do pagamento de diferença no acordo homologado (fl. 20), pelo que restou pendente somente a obrigação de quitação da multa de 40%, apurada na planilha de fl. 59, no valor de R\$ 72,50.

Destarte, verifica-se que houve equívoco na liberação de valores, porquanto do valor depositado pela executada (fl. 79), apenas R\$ 72,50 referiam-se ao crédito da obreira, sendo o restante apurado a título de contribuição previdenciária e custas de execução.

Assim, intime-se a exequente do inteiro teor da presente decisão, bem como para devolver o valor equivocadamente levantado, a fim de proporcionar o recolhimento das custas de execução e contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15607/2009

Processo Nº: RTOrd 0127000-42.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO RAUL MARIN

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA DA SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 2.845,06, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15632/2009

Processo Nº: RTSum 0146800-56.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MATOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15611/2009

Processo Nº: RTSum 0151300-68.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA LOPES CARDOSO

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante a justificar o pedido de fl. 47, porquanto, conforme registro constante da ata de fls. 38/39, a CTPS foi entregue à reclamada naquela data para as anotações convencionadas.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15610/2009

Processo Nº: RTSum 0151500-75.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante a justificar o pedido de fl. 50, porquanto, conforme registro constante da ata de fls. 41/42, a CTPS foi entregue à reclamada naquela data para as anotações convencionadas.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15608/2009

Processo Nº: RTSum 0152600-65.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante a justificar o pedido de fl. 82, porquanto, conforme registro constante da ata de fls. 40/41, a CTPS foi entregue à reclamada naquela data para as anotações convencionadas.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15624/2009

Processo Nº: RTOrd 0161300-30.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 253/255, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (esta de forma subsidiária) a pagarem ao Reclamante PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, exclusivamente para tal fim.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as Reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Oficiem-se à UNIÃO (INSS), DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.”

Notificação Nº: 15617/2009

Processo Nº: RTOrd 0167500-53.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAIR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 27/01/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15620/2009

Processo Nº: RTSum 0172500-34.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição de fl. 36. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15629/2009

Processo Nº: RTOrd 0180500-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15661/2009

Processo Nº: RTOrd 0181700-65.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAO WATANABE JUNIOR

ADVOGADO..... PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 91/92, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO a pagar ao Reclamante ISAO WATANABE JÚNIOR, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, exclusivamente para tal fim.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Oficiem-se à UNIÃO (INSS), DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.”

Notificação Nº: 15628/2009

Processo Nº: RTOrd 0197200-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINO DA CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO..... ELLEN GOMES DE NOVAIS

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15605/2009

Processo Nº: RTOrd 0201000-13.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CECILIA COELHO FLEURY CARDIM

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO..... IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 122/126, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de coisa julgada e, no mérito, resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando a ré AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS a pagar à autora MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM as verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo a correção monetária na forma do art. 459/CLT e os juros na forma do art. 1-F, da lei 9.494/97, devendo o reclamado pagar o montante encontrado, sob pena de expedição de requisição de pequeno valor.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, isento na forma da lei.

Em razão do valor do pedido e da condenação, o feito não se submete à remessa de ofício para reexame necessário.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder os recolhimentos, sob pena de execução.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União (INSS), com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.”

Notificação Nº: 15663/2009

Processo Nº: RTSum 0201500-79.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISA RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZUEL

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 15648/2009

Processo Nº: RTOrd 0202100-03.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOÃO AIRES PIRES

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA TELE SAÚDE LTDA ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 26/27, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os Reclamados DROGARIA TELE SAÚDE LTDA. ME e JOSÉ NILDO TERTO a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante

CARLOS JOÃO AIRES PIRES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, exclusivamente para tal fim.

Os reclamados deverão devolver a CTPS do reclamante na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente anotada conforme a fundamentação desta sentença.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os Reclamados comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Oficiem-se à UNIÃO (INSS), DRT, CEF e MPT, enviando- enviandolhes cópia da presente sentença lhes após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.”

Notificação Nº: 15609/2009

Processo Nº: RTSum 0209700-75.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GUEDES DE PAIVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento de fl. 24, com fulcro no § 3º do art. 852-H da CLT.

Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19802/2009

Processo Nº: RT 0055600-19.1996.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES GO E TO - SINTTEL - GO/TO

ADVOGADO..... BATISTA BALSANULFO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETADOS PELA RECLAMADA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 5577-5580, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:

5. Diante do exposto, conheço os embargos à execução objetados pela BRASIL TELECOM S/A nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva ORA em favor da UNIÃO (INSS) e, meritariamente, julgo-os IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Transitando em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R\$184.850,95 – fl. 5530) em guia própria, de forma atualizada.

Intimem-se a reclamada/executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Goiânia, 27 de novembro de 2009, sexta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19810/2009

Processo Nº: RT 0009300-28.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARENI LACERDA DE SOUZA

ADVOGADO..... HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do documento e certidão de fls. 215/6. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19728/2009

Processo Nº: RT 0096500-39.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OELIENE DE MELO

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 001

ADVOGADO..... TARCÍSIO MIRANDA BRESCIANI

NOTIFICAÇÃO: Cumprido que foi o despacho de fl. 483, reputo regularizada a representação processual do sócio executado, passando a apreciar o acordo noticiado à fl. 480.

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo-o, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Conforme conta de atualização de fls. 404/6, não há contribuição previdenciária devida, mas apenas custas executivas, cujo recolhimento deverá ser comprovado até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada.

Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento deste ato, a fim de que se digne em suspender o cumprimento da medida até ulterior comunicação deste Juízo.

Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.

Intimem-se a reclamante/exequente, diretamente e por advogado, e o sócio executado, por advogado (fl. 487).

Notificação Nº: 19751/2009

Processo Nº: RT 0137500-82.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEVAIR MARQUES MARTINS

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

RECLAMADO(A): FRIBRAS FRIGORIFICO INDUSTRIAL INHUMAS LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que foi designada audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 19768/2009

Processo Nº: RT 0137500-82.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEVAIR MARQUES MARTINS

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

RECLAMADO(A): ATAIDE EVARISTO MENDANHA + 004

ADVOGADO.....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 19805/2009

Processo Nº: RT 0167700-04.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANDRE SOUZA BRAGA REPR POR ANTONIO SUDEVANDE BRAGA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): JA INDUSTRIA E COSMETICOS LTDA REPR POR HANEUBRA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Uma vez que os sócios executados, até o momento, não se insurgiram contra os bloqueios de numerário realizados em suas contas-correntes desde maio/2007, e o total construído é inferior à metade do valor exequendo, defiro, excepcionalmente, o requerido à fl. retro.

Libere-se, pois, ao próprio reclamante/exequente, o saldo atual dos depósitos de fls. 120, 144, 155/6 e 177, devendo comprovar o montante total efetivamente soerguido, para fins de posterior atualização do valor exequendo e expedição da certidão de crédito.

Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19804/2009

Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Face ao retro certificado, apenas designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, observando-se que no edital competente deverão constar o nome da sócia executada e de sua advogada (fl. 388).

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19885/2009

Processo Nº: RT 0148800-36.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILENO BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal pelo crédito exequendo, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora.

Redirecionada a execução em desfavor de seus sócios (fl. 344), não pagaram o débito e nem nomearam bens à penhora, tendo sido frustrada a diligência construtiva de numerário em seu desfavor.

Elucido, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exequente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora.

A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a segunda reclamada e os sócios da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum.

Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor da segunda reclamada é totalmente regular e possível no momento, daí porque defiro o requerimento feito nesse sentido às fls. 406/7.

Libere-se ao reclamante/exequente o saldo atual dos depósitos de fls. 363 e 369.

Com a comprovação do total levantado, atualize-se o valor exequendo e expeça-se, apenas, mandado de citação em desfavor da segunda reclamada.

Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19884/2009

Processo Nº: RT 0022800-54.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IGOR PEDRO BORGES SANTANA + 001

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19731/2009

Processo Nº: RT 0101600-96.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva quanto à segunda reclamada/executada, sem qualquer alteração do até aqui processado.

Para o prosseguimento do feito, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, nos termos do art. 217-A de seu PGC.

Intime-se as partes.

Notificação Nº: 19732/2009

Processo Nº: RT 0101600-96.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva quanto à segunda reclamada/executada, sem qualquer alteração do até aqui processado.

Para o prosseguimento do feito, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, nos termos do art. 217-A de seu PGC.

Intime-se as partes.

Notificação Nº: 19808/2009

Processo Nº: RT 0174800-39.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização.

Decorrido in albis este prazo, designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Intime-se.

Notificação Nº: 19807/2009

Processo Nº: Monito 0206500-96.2005.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR

ADVOGADO.....: LEONARDO ALVES GUSMÃO

REQUERIDO(A): SAÚDE CENTRO ESPORTIVO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o sistema indicado encontra-se inoperante e o próprio autor/exequente pode ter acesso direto à informação pretendida, indefiro o requerido à fl. retro, ao mesmo tempo em que suspendo novamente o curso

desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 19734/2009
Processo Nº: RT 0207600-86.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR MELVILL SOUZA DO CARMO
ADVOGADO..... MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FORNALHA GOIÂNIA LDTA.
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, consoante art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. 80/1 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado/executado por edital.

Notificação Nº: 19741/2009
Processo Nº: RT 0214200-26.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSANTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 09/12/2009, às 14h30m.

Notificação Nº: 19886/2009
Processo Nº: ACCS 0157800-55.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): FERREIRA DA CRUZ E DIAS LTDA.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/EXEQUENTE:
Deverá o autor/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 19766/2009
Processo Nº: ACCS 0003300-94.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... CLÁUDIO ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): ALDEMAR DE SOUZA SALES FILHO
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da credora, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19819/2009
Processo Nº: AIND 0076500-37.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.875/885, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19883/2009
Processo Nº: RT 0077700-79.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO..... EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TONINHO VEÍCULOS
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19773/2009
Processo Nº: RT 0163500-75.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WENDER AURÉLIO GRANDE
ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.477/479). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19820/2009
Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls.451/453, cujo dispositivo segue a seguir transcrito:
'Diante do exposto, conheço em parte a objeção de pré-executividade contraposta por VIP – VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva promovida em favor de WALDEMAR DA SILVA MARQUES e, meritoriamente, julgo-a PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.
Independentemente do trânsito em julgado desta, enviem-se os autos à Contadoria para a retificação da conta oficial.
Intimem-se as partes.
Nada mais'.

OUTRO : DRA. RAFAELA PEREIRA MORAIS-OAB/GO Nº 23.242
Notificação Nº: 19823/2009
Processo Nº: RT 0184800-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LAURIANE DE LOURENÇO
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Intime-se a advogada subscritora do petítório de fls. retro a juntar, em 5 (cinco) dias, instrumento de procuração habilitando-a a representar processualmente sua constituinte, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 19822/2009
Processo Nº: AINDAT 0211700-16.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.236).PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19774/2009
Processo Nº: AINDAT 0221500-68.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do

feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19758/2009

Processo Nº: ExFis 0014200-05.2008.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CW TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

CDAs:

11.5.03.003188-02

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19793/2009

Processo Nº: RT 0045500-82.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

No entanto, face ao disposto nos arts. 789, § 3º e 832, § 6º, da CLT, inócua se mostra a discriminação de créditos feita, cabendo à reclamada/executada arcar com a integralidade das custas e, especialmente, contribuição previdenciária discriminadas à fl. 198, devendo comprovar seu recolhimento em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Fica cancelada a hasta pública designada, devendo ser requisitado o edital de fls. 221/2, mas mantida a penhora.

Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19757/2009

Processo Nº: RT 0047200-93.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando que os autos estavam em carga com o advogado do autor, durante o transcurso do prazo para recurso da reclamada, defiro o requerimento de fls. 706.

Deverá a reclamada, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar agravo de petição.

Considerando a reabertura do prazo da reclamada, indefiro o pleito do autor de fls. 709, para liberação do seu crédito, tendo em vista que a fase de acerto da conta ainda não terminou, e, mantenho a audiência de tentativa de conciliação designada.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19747/2009

Processo Nº: RT 0053200-12.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 09/12/2009, às 15h15m.

Notificação Nº: 19887/2009

Processo Nº: RT 0059800-49.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE GORGONHO DE MOURA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 241, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 19821/2009

Processo Nº: RT 0084800-51.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido a partir da fl. 162, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 19765/2009

Processo Nº: RT 0113300-30.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE FERREIRA SOUTO CHAGAS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CUSTODIOS' S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Face à retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19787/2009

Processo Nº: RT 0147700-70.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação entre as partes no dia 09/12/2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 19816/2009

Processo Nº: AINDAT 0150200-12.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S/A. + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls.923/928, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19817/2009

Processo Nº: AINDAT 0150200-12.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: VALÉRIA APARECIDA FREITAS

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BRASILTELECOM S/A + 001

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls.923/928, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19790/2009

Processo Nº: RT 0157200-63.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): ROSÂNGELA PEREIRA NUNES GARROTE(FAZENDA FORTALEZA DA SÃO JOSÉ)

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO: Face à manifestação da credora previdenciária de fls. 128-v, e ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o remanescente da contribuição previdenciária (R\$23,07 + R\$7,77), com o saldo da guia de fls. 123. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT), o saldo remanescente da guia de fls. 123.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19769/2009

Processo Nº: RTOrd 0185600-87.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 19739/2009

Processo Nº: RTOrd 0191200-89.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NAZARÉ SOARES DA SILVA GALOM

ADVOGADO.....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

RECLAMADO(A): SUELI DE PRADO CUNHA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAEDES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19760/2009

Processo Nº: RTSum 0228600-40.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2009, às 14:45 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 19762/2009

Processo Nº: RTSum 0228600-40.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2009, às 14:45 horas, na sala de audiências deste Juízo.

OUTRO :

Notificação Nº: 19833/2009

Processo Nº: RTOrd 0002700-05.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXCIPIENTES:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19889/2009

Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Uma vez que a soma dos numerários bloqueados até o momento representa parcela considerável do valor exequendo (praticamente a metade), o qual ainda encontra-se passível de acerto, a depender da garantia integral do juízo, indefiro o requerimento de fl. 333, devendo o reclamante/exequente indicar bens para reforço de penhora, sob pena de suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 19775/2009

Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 156). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19748/2009

Processo Nº: RTSum 0050600-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIELTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): SAÚDE GOIANA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL M L ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.73/74). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19800/2009

Processo Nº: RTSum 0053500-37.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a fornecer sua CTPS para anotação retificatória da baixa do contrato de trabalho.

Ao mesmo tempo, enviem-se os autos à Contadoria para adequação do valor exequendo aos termos do decidido pelo E. TRT local.

Notificação Nº: 19799/2009

Processo Nº: RTSum 0056500-45.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIA DOS REIS DE JESUS LOPES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): CANAL DIRETO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Como o título judicial em que funda a presente execução previu apenas o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os créditos objeto da conciliação, não tendo a credora se insurgido a respeito oportunamente (fl. 34), indefiro a apuração pretendida à fl. 50.

Conforme requerido subsidiariamente, autorizo apenas a expedição do ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins lá explicitados.

Por outro lado, considerando a concordância aí também manifestada, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 45, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19888/2009

Processo Nº: RTOrd 0071700-92.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES MIRANDA

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento feito às fls. 725/33 pelo reclamante no sentido de determinar que a reclamada proceda à juntada dos documentos lá indicados, haja vista que diante da negativa apresentada à fl. 719, cabe ao autor o ônus de provar o contrário, ou seja, que o contrato de prestação de serviços não só foi celebrado, como também efetivado em termos práticos.

Para tanto, a necessidade, ou não, da oitiva do Sr. Gentil, será apreciada oportunamente.

Por ora, considerando o retro certificado, reitere-se o expediente de fl. 66, acrescendo-se solicitação de urgência no atendimento.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19759/2009

Processo Nº: RTOrd 0077800-63.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FARIAS ROCHA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca da impugnação ao cálculo do INSS, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19730/2009

Processo Nº: RTSum 0081100-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGO DIAS FÉLIX REP. P/ APARECIDO DIAS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO HILÁRIO DE PAIVA

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19809/2009

Processo Nº: RTSum 0087800-25.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO ELIAS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)

ADVOGADO.....: CRISTIANE DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Por não haver comprovação do alegado e nem previsão, no termo de acordo de fls. 19/20, da obrigação de fazer pretendida, indefiro o requerimento de fl. retro.

Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos do devedor, após o que, não havendo insurgência da reclamada/executada, deverá ser cientificada a credora previdenciária (União – Lei nº 11.457/2007) para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19811/2009

Processo Nº: RTSum 0088700-08.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE PAULA RIBEIRO

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO..... WEMDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Face à concordância manifestada, defiro o requerido à fl. retro, com base no art. 20, III, da Lei nº 8036/90, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução de obrigação de fazer por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à reclamante/exequente, por alvará, o FGTS depositado em conta vinculada pelo reclamado/executado conforme documentação de fls. 348/51.

Feito, devolva-se ao reclamado/executado o saldo total do depósito recursal de fl. 312.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19824/2009

Processo Nº: RTOrd 0091800-68.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19831/2009

Processo Nº: RTSum 0100300-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNO MARTINS MUNDIM

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC + 001

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.123/127, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19792/2009

Processo Nº: RTOrd 0115300-66.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO BENTO

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 47). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19813/2009

Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JUDIANE DE MATOS LEAL + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: PTomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES em face da segunda litisconsorte e PARCIALMENTE PROCEDENTES em face da primeira, nos termos da sentença de fls.482/486, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

"III – DISPOSITIVO

Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Adriana Dias dos Santos, Judiane de Matos Legal, Francisco Batista da Silva, Gilma Maria Martins de Moraes e Evania Pereira da Silva Freitas em face de Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Alimentos S.A., DECIDO:

EXTINGUIR, com julgamento de mérito, os pedidos anteriores a 09.07.2004, em face de prescrição parcialmente verificada, ressalvados os depósitos de FGTS e a contribuição previdenciária;

e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos em face da segunda litisconsorte; e, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da primeira, de consequente, condenando-a a pagar para os reclamantes as quantias apuradas em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação. Improcedem os demais pedidos.

Custas pela primeira litisconsorte, em R\$1.500,00, calculadas sobre o valor de R\$75.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas.

Notifiquem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)."

Notificação Nº: 19814/2009

Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA DA SILVA + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: PTomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES em face da segunda litisconsorte e PARCIALMENTE PROCEDENTES em face da primeira, nos termos da sentença de fls.482/486, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

"III – DISPOSITIVO

Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Adriana Dias dos Santos, Judiane de Matos Legal, Francisco Batista da Silva, Gilma Maria Martins de Moraes e Evania Pereira da Silva Freitas em face de Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Alimentos S.A., DECIDO:

EXTINGUIR, com julgamento de mérito, os pedidos anteriores a 09.07.2004, em face de prescrição parcialmente verificada, ressalvados os depósitos de FGTS e a contribuição previdenciária;

e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos em face da segunda litisconsorte; e, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da primeira, de consequente, condenando-a a pagar para os reclamantes as quantias apuradas em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação. Improcedem os demais pedidos.

Custas pela primeira litisconsorte, em R\$1.500,00, calculadas sobre o valor de R\$75.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas.

Notifiquem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)."

Notificação Nº: 19815/2009

Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMA MARIA MARTINS DE MORAIS + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: PTomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES em face da segunda litisconsorte e PARCIALMENTE PROCEDENTES em face da primeira, nos termos da sentença de fls.482/486, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

"III – DISPOSITIVO

Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Adriana Dias dos Santos, Judiane de Matos Legal, Francisco Batista da Silva, Gilma Maria Martins de Moraes e Evania Pereira da Silva Freitas em face de Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Alimentos S.A., DECIDO:

EXTINGUIR, com julgamento de mérito, os pedidos anteriores a 09.07.2004, em face de prescrição parcialmente verificada, ressalvados os depósitos de FGTS e a contribuição previdenciária;

e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos em face da segunda litisconsorte; e, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da primeira, de consequente, condenando-a a pagar para os reclamantes as quantias apuradas em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação. Improcedem os demais pedidos.

Custas pela primeira litisconsorte, em R\$1.500,00, calculadas sobre o valor de R\$75.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas.

Notifiquem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)."

Notificação Nº: 19818/2009

Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANIA PEREIRA DA SILVA FREITAS + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: PTomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES em face da segunda litisconsorte e PARCIALMENTE PROCEDENTES em face da primeira, nos termos da sentença de fls.482/486, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

"III – DISPOSITIVO

Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Adriana Dias dos Santos, Judiane de Matos Legal, Francisco Batista da Silva, Gilma Maria Martins de Moraes e Evania Pereira da Silva Freitas em face de Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Alimentos S.A., DECIDO:

EXTINGUIR, com julgamento de mérito, os pedidos anteriores a 09.07.2004, em face de prescrição parcialmente verificada, ressalvados os depósitos de FGTS e a contribuição previdenciária;

e JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos em face da segunda litisconsorte; e, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da primeira, de

consequente, condenando-a a pagar para os reclamantes as quantias apuradas em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação. Improcedem os demais pedidos.

Custas pela primeira litisconsorte, em R\$1.500,00, calculadas sobre o valor de R\$75.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas.

Notifiquem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)."

Notificação Nº: 19733/2009

Processo Nº: RTSum 0131100-37.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): GEAN CARLOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19746/2009

Processo Nº: RTSum 0137500-67.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.50/51). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19750/2009

Processo Nº: RTOOrd 0142200-86.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA NICACIO NETO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19803/2009

Processo Nº: RTOOrd 0148700-71.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON NUNES BATISTA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls.374/390, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19789/2009

Processo Nº: RTSum 0187200-12.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIZAEEL FERNANDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petição de fls. 96, com a advertência de que o silêncio poderá implicar no deferimento do ali pretendido.

Notificação Nº: 19767/2009

Processo Nº: RTOOrd 0197200-71.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HAROLD GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 dias, o endereço atual da reclamada FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEÍCULOS LTDA, tendo em vista que a notificação dessa reclamada retornou em razão da mesma ter mudado de endereço, conforme AR às fls 77.

Notificação Nº: 19827/2009

Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEI DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Ante o consignado às fls. 18/9, designo o dia 11 de janeiro de 2010, às 08:30 horas, para realização de audiência UNA de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19770/2009

Processo Nº: RTOOrd 0202400-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SUSIDARLEY MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TECIA MORGANA SANTANA PRESTES PERERIRA (CASA AGROPECUARIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Peço vênias à reclamante, pelo atraso da Secretaria na realização da diligência relativa à intimação da reclamada a respeito da emenda à inicial apresentada nos autos.

Contudo, não existe pauta disponível, e sequer possibilidade de readequação das audiências já marcadas, para inclusão deste processo em data anterior a que fora designada às fls. 89, nestes termos, indefiro o pleito de fls. 94/95.

Aguarde-se a realização da audiência.

Intime-se a autora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13087/2009

PROCESSO Nº RT 0137500-82.2000.5.18.0002

RECLAMANTE: ADEVAIR MARQUES MARTINS

RECLAMADO(A): JAIR DUARTE , CPF: 592.169.301-44 e PAULO CÉSAR BENTO TEIXEIRA, CPF Nº 283.008.071-87

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAIR DUARTE , CPF: 592.169.301-44 e PAULO CÉSAR BENTO TEIXEIRA, CPF Nº 283.008.071-87, atualmente em lugares incertos e não sabidos, de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

E para que chegue ao conhecimento de JAIR DUARTE e PAULO CÉSAR BENTO TEIXEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.

BRUNO RIBEIRO MARQUES

Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13078/2009

PROCESSO Nº AEF 0129500-20.2005.5.18.0002

AUTOR: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 86/87, cujo inteiro teor é o seguinte:

DESPACHO

O presente feito encontrava-se suspenso há mais de 1 (um) ano, por força do disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-lo, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo.

Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R\$3.614,49 (até 19.09.2007 – fl. 76, e certamente não superior a R\$10.000,00 caso fosse atualizado até 31.12.2007) (CDA nº 11.5.95.000408-60), foi inscrito na Dívida Ativa em 09.03.1995, conforme se vê pela CDA de fls.

04/05, emitida ainda em agosto/95, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.

Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, e convertida na Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se totalmente perdoado.

Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 19 de outubro de 2009, segunda-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

FICA AINDA INTIMADO A, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO.

E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.

BRUNO RIBEIRO MARQUES
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13077/2009

PROCESSO Nº RT 0207600-86.2005.5.18.0002

RECLAMANTE: JOSIMAR MELVILL SOUZA DO CARMO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FORNALHA GOIÂNIA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.575.482/0001-21

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RESTAURANTE FORNALHA GOIÂNIA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.575.482/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 83, cujo inteiro teor é o seguinte:

DESPACHO

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, consoante art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. 80/1 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado/executado por edital.

Goiânia, 26 de novembro de 2009, quinta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE FORNALHA GOIÂNIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.

BRUNO RIBEIRO MARQUES
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13089/20099

PROCESSO Nº ACCS 0003300-94.2007.5.18.0002

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

REQUERIDO(A): ALDEMAR DE SOUZA SALES FILHO, CPF/CNPJ: 299.808.601-20

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALDEMAR DE SOUZA SALES FILHO, CPF/CNPJ: 299.808.601-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 138 cujo inteiro teor é o seguinte:

“Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 --incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da credora, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.”

E para que chegue ao conhecimento de ALDEMAR DE SOUZA SALES FILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13071/2009

PROCESSO Nº RTSum 0061500-26.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): RAIMUNDO NONATO MATIAS MONTES

EXECUTADO(S): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.488,01, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.

BRUNO RIBEIRO MARQUES
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13071/2009

PROCESSO Nº RTSum 0061500-26.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): RAIMUNDO NONATO MATIAS MONTES

EXECUTADO(S): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.488,01, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.

BRUNO RIBEIRO MARQUES
Assistente

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19343/2009

Processo Nº: RT 0047500-62.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSSON PABLO LEITE ALVES

ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): JOAQUIM VICENTE DOS SANTOS

ADVOGADO..... JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fl. 185, cujo teor segue: 'Vistos. Expeça-se certidão narrativa ao executado, desde que comprove no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento dos emolumentos.'

Notificação Nº: 19349/2009

Processo Nº: AEX 0142500-21.2004.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES

ADVOGADO..... HUDSON MENDES CORONHEIRO

REQUERIDO(A): ALMEIDA MAGALHAES INCORPORACAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA N/P LUIZ ANTONIO MAGALHAES + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 5 dias, a fim de assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 19360/2009

Processo Nº: AEX 0142500-21.2004.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES

ADVOGADO..... HUDSON MENDES CORONHEIRO

REQUERIDO(A): FABIO GONZAGA DE MENEZES + 004

ADVOGADO..... JAMAR CORREIA CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 694 prolatado pelo Juízo Deprecado (autos CPEX 478/2006-3), cujo teor segue: 'Com supedâneo no art. 685-A do CPC, defiro ao exequente a adjudicação do veículo penhorado às fls. 11, pelo valor da avaliação (R\$12.000,00), conforme requerido às fls. 21/22, e ratificado às fls. 79/80. Expeça-se o auto de adjudicação. Oficie-se ao Juízo deprecante encaminhando o auto de adjudicação e solicitando a intimação das partes, sendo a exequente para assinar o respectivo auto. Após o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de

entrega de bens, intimando-se a exequente/adjudicatária para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.'

Notificação Nº: 19368/2009

Processo Nº: RT 0079000-10.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE LEITE BARROS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS (VIDROSHOP VIDROS E PERSIANAS)

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Intime-se a credora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 19340/2009

Processo Nº: RT 0176200-80.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAX ALEXANDER NERES SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULARTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19347/2009

Processo Nº: RT 0189200-50.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11619/2009 e guia de crédito, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19361/2009

Processo Nº: RT 0144800-14.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: JOEL DORNELAS DA COSTA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19369/2009

Processo Nº: AINDAT 0179200-54.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR....: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de instrumento pela reclamada (fls. 1029/1408). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19336/2009

Processo Nº: RTOrd 0189000-09.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 605, cujo teor segue: 'Deferir-se o pedido de prorrogação de prazo por mais 05(cinco) dias, conforme requerido. Intime-se.'

Notificação Nº: 19342/2009

Processo Nº: RTOrd 0194200-94.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 366/376, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19365/2009

Processo Nº: RTSum 0028400-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY DA SILVA MELO

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do LEILOEIRO, à fl. 177, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19363/2009

Processo Nº: RTOrd 0058500-15.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADJAR MACHADO SOUZA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 569/582), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19370/2009

Processo Nº: RTSum 0073500-55.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 194/198). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19341/2009

Processo Nº: RTOrd 0098500-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 19372/2009

Processo Nº: RTOrd 0105600-63.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da intimação da testemunha MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, e, caso queira, fornecer o correto endereço no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19351/2009

Processo Nº: RTSum 0126600-22.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE PEREIRA LEAL

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEREDO OS PEQUENINOS LTDA.

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19374/2009

Processo Nº: RTSum 0127400-50.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE PEREIRA DE CARVALHO MARTINS

ADVOGADO.....: ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0127400-50.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 19377/2009

Processo Nº: RTSum 0128600-92.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO.....: JERÔNIMO NUNES RESENDE

NOTIFICAÇÃO: Deferem-se, em parte, por ora, os pedidos formulados pela exequente à fl. 72.

Proceda-se ao bloqueio administrativo do veículo de fl. 68 junto ao sistema RENAJUD.

Feito, e tendo em vista que a certidão de fl. 62 indica que a executada não mais se localiza no endereço constante da inicial, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, informe o atual e correto endereço da devedora, a fim de se possibilitar a penhora do bem de fl. 68.

A Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 19364/2009

Processo Nº: RTOrd 0175700-43.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Intemem-se as partes para manifestarem acerca do ofício de fls. 198/206 (ofício do INSS), pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 19338/2009

Processo Nº: RTOrd 0219100-10.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DELICE GONÇALVES GOMES

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): MULTICOBRA SERVIÇOS S/C LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 19335/2009

Processo Nº: ConPag 0225700-47.2009.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO JR LTDA.

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): CÍCERO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15800/2009

Processo Nº: RT 0138600-52.1989.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SIND.PROF.ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15810/2009

Processo Nº: RT 0142400-34.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RILDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROGÉRIO GONDIM DE CASTRO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO S/A + 001

ADVOGADO..... JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária em cinco dias, autorizada a liberação do depósito de fls. 170 para tal fim.

Notificação Nº: 15823/2009

Processo Nº: RT 0220500-61.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 308, quando a petição de fls. 304 será apreciada.

Notificação Nº: 15796/2009

Processo Nº: RT 0221000-30.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefero o pedido feito pelo credor na petição retro, uma vez que o devedor já foi nomeado depositário do imóvel penhorado (fls. 330). Dessa forma, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória de fls. 331, quando os autos deverão vir conclusos para deliberações, notadamente sobre os termos do ofício de fls. 310-3.

Intime-se.

Notificação Nº: 15822/2009

Processo Nº: RT 0064200-37.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, expeçam-se o auto e o mandado de entrega de bens, intimando-se o credor/adjudicante para comparecer à SDM, em 48 horas, onde marcará com o oficial de justiça o dia e a hora da diligência, advertido de que deverá providenciar os meios para a remoção, bem como arcar com as respectivas despesas.

Dê-se ciência à SDM.

Notificação Nº: 15813/2009

Processo Nº: RT 0227300-71.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.

+ 001

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15826/2009

Processo Nº: RT 0010000-46.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSÉ MENDES

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHAGUERA S.A.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA DEPOSITAR O DÉBITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 15814/2009

Processo Nº: AEX 0086900-70.2008.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 298, foi convertido em penhora. Proceda-se à conversão dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, transfira o saldo remanescente para outra execução trabalhista movida em desfavor da executada que se encontre em trâmite nesta Mma. Vara. Não sendo possível, restitua-se o referido valor à executada e remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15801/2009

Processo Nº: RT 0102100-20.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15797/2009

Processo Nº: RT 0162500-97.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDRA RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO..... LÁZARO RÉGIS BORGES

RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de cumprir-se a determinação de fls. 201, fica a devedora intimada para que informe, em cinco dias, o montante a ser retido a título de imposto de renda, tendo-se por base o valor incontroverso. Prestada a informação, cumpra-se a referida decisão.

Notificação Nº: 15798/2009

Processo Nº: RTSum 0187100-85.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE DE DEUS PASSOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): KÊNIA DE SOUSA MENDES

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição retro, no prazo comum de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15799/2009

Processo Nº: RTSum 0187100-85.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE DE DEUS PASSOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): KÊNIA DE SOUSA MENDES

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição retro, no prazo comum de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15815/2009

Processo Nº: RTOOrd 0217200-23.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 22/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15821/2009

Processo Nº: RTOOrd 0217200-23.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 22/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15805/2009

Processo Nº: RTOOrd 0028700-36.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA MENDES DE ABREU SILVA

ADVOGADO.....: ELIEZER DE JESUS DIAS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 15.12.2009, às 16h:55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 15806/2009

Processo Nº: RTOOrd 0028700-36.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA MENDES DE ABREU SILVA

ADVOGADO.....: ELIEZER DE JESUS DIAS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 15.12.2009, às 16h:55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 15811/2009

Processo Nº: RTOOrd 0084100-35.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ROBERTO DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): DELSON LEITE BORGES(AGUA BRANCA MINIPOÇOS ARTESIANOS)

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à reclamada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15795/2009

Processo Nº: RTOOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para tomar ciência que foi deferido o pedido de concessão de liminar da segurança para suspender a ordem de depósito a título de antecipação de honorários periciais, bem como para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia da inicial, a fim de possibilitar a cientificação da AGU em Goiás (art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009). Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 15827/2009

Processo Nº: RTOOrd 0152900-18.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE CRISTINA TAVARES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15825/2009

Processo Nº: RTOOrd 0159300-48.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WEULER REINALDO LIMA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À TESTEMUNHA SANDRO RODRIGUES CAMARA(FL. 296), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15816/2009

Processo Nº: RTOOrd 0184900-71.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DE BARROS

RECLAMADO(A): ARTE EM FIBRA LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15802/2009

Processo Nº: RTOOrd 0212100-53.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SHAENNE NASCIMENTO LOYOLA DE AZEREDO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecipo a audiência para o dia 16/12/2009, às 16h15min.

Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 9285/2009

PROCESSO : RTOOrd 0217200-23.2008.5.18.0004

EXEQUENTE: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA

EXECUTADO: SARKIS ENGENHARIA LTDA.

1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 22/01/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SANTA MARIA, GLEBA 2, BL. 1 CHACARA SANTA RITA CEP 74.485-500 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LÚCIA HELENA LIMA CURI. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr.(a). MÁRCIA REGINA C. NUNES, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- 150 (cento e cinquenta) barras de ferro CA-50, 16MM. Estão estacionárias e em bom estado de conservação. Cada barra avaliada em R\$86,00 (oitenta e seis reais), totalizando R\$11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais).
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9316/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 0102200-38.2009.5.18.0004
EXEQUENTE: WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de novembro de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RTSum 0162900-77.2009.5.18.0004
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9262/2009
PROCESSO: RTSum 0162900-77.2009.5.18.0004
EXEQUENTE(S): ELIZANGELA ALVES VICENTE
EXECUTADO(S): PERPÉTUA MARIA PEREIRA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a PERPÉTUA MARIA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.541,54, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PERPÉTUA MARIA PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de novembro de 2009.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9303/2009
PROCESSO: RTSum 0182100-70.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: NILTON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado NILTON RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NILTON RODRIGUES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de novembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16794/2009
Processo Nº: RT 0039700-16.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Tomar ciência acerca da penhora de numerário realizada no juízo deprecado às fls.522. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16806/2009
Processo Nº: RT 0182100-82.2000.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.445/456.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.444.
Depósito recursal às fls.457.
Custas recolhidas às fls.458.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16838/2009
Processo Nº: RTV 0097300-53.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls.429. Prazo de 10 dias para manifestação, sob pena de desconstituição da penhora realizada no juízo deprecado.

Notificação Nº: 16828/2009
Processo Nº: APD 0079000-09.2003.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 1947, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/01/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/01/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 16839/2009
Processo Nº: RT 0171400-08.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 16840/2009
Processo Nº: RT 0024000-53.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JORDANA FRANCISCA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para informar o endereço dos executados, a fim de que estes sejam intimados do despacho de fl. 145, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 16796/2009
Processo Nº: RT 0197700-70.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDELEY BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16829/2009
Processo Nº: RT 0030000-98.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16851/2009

Processo Nº: RT 0050300-81.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍZIO GARCIA GUEDES

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANE AMARAL BEFFART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fl.968, retiro o feito da pauta do dia 10/12/2009. Intimem-se as partes acerca do acima disposto.

Após, aguarde-se pelo julgamento do Agravo de Instrumento de fl.941.

Notificação Nº: 16805/2009

Processo Nº: RT 0203800-70.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LANA ZADI

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16792/2009

Processo Nº: RT 0205800-43.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HELITON SANTOS BATISTA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$9.542,73. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 16811/2009

Processo Nº: RT 0019100-22.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LUCAS E FAGUNDES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 140.

Notificação Nº: 16807/2009

Processo Nº: RT 0049100-05.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUDMILLA GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL

ADVOGADO.....: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 14/12/09 às 13:45h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes e procuradores.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16801/2009

Processo Nº: RT 0102000-62.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILIVALDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 16855/2009

Processo Nº: RT 0128300-61.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WALFREDO ZUPELLI FILHO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$3.874,59. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 16803/2009

Processo Nº: RT 0135100-08.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANE DA SILVA MENEZES

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): ELLOS NOIVAS + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Defere-se o prazo de mais 20 dias para que a reclamada comprove o recolhimento das contribuições sociais cota-parte do prestador, bem como para que carreie aos autos o documento denominado DIPAR (Discriminativo das parcelas do objeto de parcelamento), sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intime-se.

Notificação Nº: 16804/2009

Processo Nº: RT 0135100-08.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANE DA SILVA MENEZES

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): LUIZ GONÇALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Defere-se o prazo de mais 20 dias para que a reclamada comprove o recolhimento das contribuições sociais cota-parte do prestador, bem como para que carreie aos autos o documento denominado DIPAR (Discriminativo das parcelas do objeto de parcelamento), sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intime-se.

Notificação Nº: 16827/2009

Processo Nº: RT 0173900-08.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl.298 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16810/2009

Processo Nº: RTOrd 0210200-66.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO

ADVOGADO.....: MARUN A. D. KABALAN

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente da nomeação de bens pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16847/2009

Processo Nº: RTOrd 0225700-75.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 531/541, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente demanda no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 09/12/2003, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS em desfavor de CONFEDERAL VIG. E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, BANCO DO BRASIL S/A e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, na Reclamatória Trabalhista nº 02257.2008.005.18.00-5, condenando-a a pagar ao autor, sendo a primeira diretamente, e as demais de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada. Condeno, ainda, a primeira reclamada, exclusivamente, ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a reverter em proveito do autor. Os honorários periciais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão pagos pelo E. TRT da 18ª Região, na forma disciplinada no seu Provimento-Geral Consolidado, já que o obreiro, a quem se deferiu a gratuidade processual, fora vencido na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A

contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16848/2009

Processo Nº: RTOrd 0225700-75.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO GIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 531/541, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente demanda no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 09/12/2003, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS em desfavor de CONFEDERAL VIG. E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, BANCO DO BRASIL S/A e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, na Reclamatória Trabalhista nº 02257.2008.005.18.00-5, condenando-a a pagar ao autor, sendo a primeira diretamente, e as demais de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada. Condeno, ainda, a primeira reclamada, exclusivamente, ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a reverter em proveito do autor. Os honorários periciais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão pagos pelo E. TRT da 18ª Região, na forma disciplinada no seu Provimento-Geral Consolidado, já que o obreiro, a quem se deferiu a gratuidade processual, fora vencido na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16849/2009

Processo Nº: RTOrd 0225700-75.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 531/541, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente demanda no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 09/12/2003, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS em desfavor de CONFEDERAL VIG. E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, BANCO DO BRASIL S/A e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, na Reclamatória Trabalhista nº 02257.2008.005.18.00-5, condenando-a a pagar ao autor, sendo a primeira diretamente, e as demais de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada. Condeno, ainda, a primeira reclamada, exclusivamente, ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a reverter em proveito do autor. Os honorários periciais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão pagos pelo E. TRT da 18ª Região, na forma disciplinada no seu Provimento-Geral Consolidado, já que o obreiro, a quem se deferiu a gratuidade processual, fora

vencido na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16834/2009

Processo Nº: RTOrd 0014400-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLY ARAUJO GONÇALVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 16824/2009

Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GILSELIA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): BOULEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 16830/2009

Processo Nº: RTOrd 0042800-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 377, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16798/2009

Processo Nº: RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 74, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/01/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/01/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 16798/2009

Processo Nº: RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 74, será(ão) levado(s) à Praça no dia

12/01/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/01/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 16793/2009

Processo Nº: RTSum 0151700-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: THAYANRA SOUSA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON ME(RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fl.52 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16857/2009

Processo Nº: RTOrd 0154500-71.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE GRIMONE

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A

ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 809/810, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para apreciar os pedidos acima e prestar os esclarecimentos devidos, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16822/2009

Processo Nº: RTOrd 0156000-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª, 2ª e 3ª RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 707/720, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam em relação às quarta e quinta rés, acolho a referida preliminar no tocante ao segundo e terceira demandados, extinguindo-se o feito, no particular, nos termos do artigo 267, VI do CPC e, no mérito, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 01560.2009.005.18.00-1, condenando-a, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas àquele: reflexos de comissões em DSR's; R\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais), a título de indenização por danos morais; aviso prévio indenizado; férias simples, alusivas ao período aquisitivo 2007/2008 e proporcionais, relativamente a 2008/2009, à razão de 07/12 avos, acrescidas do terço constitucional; 05/12 avos de gratificação natalina atinente a 2009; salário tangente ao mês de abril de 2009. Deverá a primeira ré proceder à anotação da data de dispensa do autor em sua CPTS, conforme definido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, a primeira ré comprovar a integralidade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, entregando ao autor as guias atinentes ao seguro-desemprego (ante a rescisão indireta declarada), tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se ao MPT, à SRTE/GO e ao INSS, com cópia deste julgado, para que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da primeira reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da primeira reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16823/2009

Processo Nº: RTOrd 0156000-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À 4ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 707/720, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam em relação às quarta e quinta rés, acolho a referida preliminar no tocante ao segundo e terceira demandados, extinguindo-se o feito, no particular, nos termos do artigo 267, VI do CPC e, no mérito, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 01560.2009.005.18.00-1, condenando-a, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas àquele: reflexos de comissões em DSR's; R\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais), a título de indenização por danos morais; aviso prévio indenizado; férias simples, alusivas ao período aquisitivo 2007/2008 e proporcionais, relativamente a 2008/2009, à razão de 07/12 avos, acrescidas do terço constitucional; 05/12 avos de gratificação natalina atinente a 2009; salário tangente ao mês de abril de 2009. Deverá a primeira ré proceder à anotação da data de dispensa do autor em sua CPTS, conforme definido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, a primeira ré comprovar a integralidade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, entregando ao autor as guias atinentes ao seguro-desemprego (ante a rescisão indireta declarada), tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se ao MPT, à SRTE/GO e ao INSS, com cópia deste julgado, para que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da primeira reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da primeira reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16825/2009

Processo Nº: RTOrd 0156000-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À 5ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 707/720, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam em relação às quarta e quinta rés, acolho a referida preliminar no tocante ao segundo e terceira demandados, extinguindo-se o feito, no particular, nos termos do artigo 267, VI do CPC e, no mérito, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 01560.2009.005.18.00-1, condenando-a, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas àquele: reflexos de comissões em DSR's; R\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais), a título de indenização por danos morais; aviso prévio indenizado; férias simples, alusivas ao período aquisitivo 2007/2008 e proporcionais, relativamente a 2008/2009, à razão de 07/12 avos, acrescidas do terço constitucional; 05/12 avos de gratificação natalina atinente a 2009; salário tangente ao mês de abril de 2009. Deverá a primeira ré proceder à anotação da data de dispensa do autor em sua CPTS, conforme definido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, a primeira ré comprovar a integralidade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, entregando ao autor as guias atinentes ao seguro-desemprego (ante a rescisão indireta declarada), tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se ao MPT, à SRTE/GO e ao INSS, com cópia deste julgado, para que adotem as providências cabíveis.

Deverá a primeira ré proceder à anotação da data de dispensa do autor em sua CPTS, conforme definido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, a primeira ré comprovar a integralidade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, entregando ao autor as guias atinentes ao seguro-desemprego (ante a rescisão indireta declarada), tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se ao MPT, à SRTE/GO e ao INSS, com cópia deste julgado, para que adotem as providências cabíveis.

Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da primeira reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16802/2009

Processo Nº: RTSum 0158800-76.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16795/2009

Processo Nº: RTSum 0161700-32.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA MILLENY FAUSTINO CAMELO

ADVOGADO..... FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ

RECLAMADO(A): DIECYMISSARA MODAS LTDA-ME

ADVOGADO..... JAIME ZAN RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16826/2009

Processo Nº: RTOOrd 0163400-43.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DIAS MAIA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 109/114, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDA DIAS MAIA em desfavor de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01634.2009.005.18.00-0, absolvendo-a de quaisquer ônus oriundos da vertente contenda, tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra, para todos os efeitos legais e formais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 688,42 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), fixadas sobre o valor da causa (art. 789, II da CLT), de cujo recolhimento a isento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16800/2009

Processo Nº: RTOOrd 0167900-55.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, 1º E 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 1366/1380, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar erigida, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no que concerne aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 04/09/2004, ressalvados os valores fundiários, sujeitos à prescrição trintenária (Súmula 362/TST), extinguindo-se, em consequência, os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito com fulcro no inciso I do artigo 269 do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SILVIA ALVES DE ARAUJO em desfavor de BANCO BGN S. A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01679.2009.005.18.00-4, para o fim de declarar a existência de relação empregatícia da autora com o primeiro demandado, no período noticiado na exordial e condenando-os a pagar-lhe, solidariamente, as seguintes verbas: indenização do auxílio refeição e cesta alimentação e pagamento de participação

nos lucros e resultados, previstos nas CCT's anexadas à peça inaugural; diferenças de reflexos de comissões em férias, gratificações natalinas, recolhimentos fundiários (inclusive multa) e DSR's; multas previstas nas CCT's colacionadas aos autos; horas extraordinárias e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalos intrainjornada.

Deverá o primeiro demandado proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, na CTPS da obreira, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Deverá, ainda, comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Ante as inúmeras irregularidades constatadas neste decisório, expeçam-se ofícios, com cópia da inicial, das peças de resistência, da ata da audiência de instrução, bem ainda desta sentença, ao MPT, à SRTE/GO e ao INSS, para que adotem as providências cabíveis. Desentranhem-se e devolvam-se aos demandados os documentos de fls. 1249/1301, uma vez que são meras cópias daqueles colacionados às fls. 1189/1245. Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título. O deferimento das verbas acima tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença que ao dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observe-se o Provimento 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99 e ainda o FGTS e a multa de 40%. A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas dos reclamados, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16854/2009

Processo Nº: RTSum 0189300-28.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): MAX MAIS CONVENIENCIA

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$174,87. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 16850/2009

Processo Nº: RTSum 0190000-04.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO SILVA RIBEIRO (ESPÓLIO DE) REP POR MARIA IZABEL DE SOUZA NASCIMENTO + 002

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 238/239, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16841/2009

Processo Nº: RTOOrd 0221600-43.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEANDRO DIAS

ADVOGADO..... MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO

RECLAMADO(A): JORGE KALUF

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2010, às 08:40 horas, para realização de audiência una. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16832/2009

Processo Nº: Caulnom 0225200-72.2009.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: GISELLE MATOS DE FREITAS BRITO

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RÉU(RÉ): JDW INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na

pauta do dia 07/12/09 às 09:05, para realização de audiência inicial. Notifique-se a ré por mandado, solicitando urgência no cumprimento da diligência. Intimem-se a autora e seu procurador.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18499/2009

Processo Nº: RT 0148100-19.2001.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ARAUJO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES

RECLAMADO(A): MN CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO TADEU CORREIA FLORENTINO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de levantamento.

Notificação Nº: 18533/2009

Processo Nº: RT 0056100-92.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO SOBRINHO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... JOAO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº12287/2009.

Notificação Nº: 18533/2009

Processo Nº: RT 0056100-92.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO SOBRINHO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... JOAO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº12287/2009.

Notificação Nº: 18494/2009

Processo Nº: RT 0094600-96.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18501/2009

Processo Nº: RT 0168600-33.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12058/2009.

Notificação Nº: 18500/2009

Processo Nº: RT 0223700-36.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CESAR DORNELIO DA COSTA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 001

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o alvará nº 12076/2009.

Notificação Nº: 18530/2009

Processo Nº: RT 0231400-63.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAVID RODRIGUES NETO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 18534/2009

Processo Nº: RT 0061500-48.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUSIO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.

ADVOGADO..... DIRLEY LEOCADIO BAHLS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo de sucessivo de 05 dias, a se iniciar pela ré, manifestarem-se a respeito da petição protocolizada pelo Ministério Público.

Notificação Nº: 18535/2009

Processo Nº: RT 0119700-48.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Revisando decisões exaradas na audiência de instrução realizada em 26.11.2009, e em nome do princípio que prestigia a busca da verdade real, defere-se em prazo comum de cinco dias:

– ao reclamante, a juntada de cópia autenticada de laudo pericial produzido nos autos de ação que tramita perante a Justiça Federal;

– à reclamada, a juntada de cópia autenticada de controles de frequência do autor nos dias imediatamente posteriores ao sinistro. Cumpridas as diligências, concede-se às partes prazo sucessivo de cinco para que se manifestem sobre os documentos produzidos pela parte adversa, a começar pelo autor. Indeferida a juntada de qualquer documentação em desacordo com o que foi definido acima. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18525/2009

Processo Nº: RT 0180300-35.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CLEMENTE FERREIRA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001

ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 18558/2009

Processo Nº: RTOrd 0211900-74.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIRINEUS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 18527/2009

Processo Nº: RTOrd 0213500-33.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (WAYNET GOIÂNIA) NA PESSOA DO SÓCIO MÁRCIO SAITO + 002

ADVOGADO..... WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 18517/2009

Processo Nº: RTSum 0214800-30.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 18543/2009

Processo Nº: RTOrd 0054400-08.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AMBROSIO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados citados, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R\$25.852,57, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18502/2009

Processo Nº: RTOrd 0059300-34.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES CAMPELO

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18554/2009

Processo Nº: RTOrd 0090000-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 90/93, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18537/2009

Processo Nº: RTSum 0092400-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO MARIANO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12293/2009.

Notificação Nº: 18545/2009

Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

CONSIGNADO(A): MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS + 006

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS CONSIGNADOS: Intimem-se os consignados NILDA ROSA MARINHO MOTA, FLÁVIA MARINHO MOTA, FÁBIO ALVES ROSA, FERNANDO ALVES ROSA, BRUNO CACERES MOTA e GLÁUCIA CACERES MOTA dando-lhes vista dos documentos juntados por MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18546/2009

Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

CONSIGNADO(A): GLAUCIA CACERES MOTA + 006

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AOS CONSIGNADOS: Intimem-se os consignados NILDA ROSA MARINHO MOTA, FLÁVIA MARINHO MOTA, FÁBIO ALVES ROSA, FERNANDO ALVES ROSA, BRUNO CACERES MOTA e GLÁUCIA CACERES MOTA dando-lhes vista dos documentos juntados por MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18547/2009

Processo Nº: ConPag 0133700-19.2009.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

CONSIGNADO(A): BRUNA CACERES MOTA + 006

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AOS CONSIGNADOS: Intimem-se os consignados NILDA ROSA MARINHO MOTA, FLÁVIA MARINHO MOTA, FÁBIO ALVES ROSA, FERNANDO ALVES ROSA, BRUNO CACERES MOTA e GLÁUCIA CACERES MOTA dando-lhes vista dos documentos juntados por MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18491/2009

Processo Nº: RTSum 0149200-28.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2010 às 10h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. 2. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 18544/2009

Processo Nº: RTAlç 0155500-06.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDON FERREIRA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): BRUNO FARIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da

execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 18559/2009

Processo Nº: RTSum 0162400-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PALHOÇA CHOPP E RESTAURANTE (PROP. SUELY ALVES DE SOUZA)

ADVOGADO..... BRUNO DINIZ MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa, formulado às fls. 51, porque o pleito de recebimento do seguro desemprego não consta da petição inicial, não fazendo parte, logo, da condenação, de forma que extrapola o objeto da presente ação e da sentença prolatada nos autos. Dê-se ciência à reclamante, devendo retirar sua CTPS anotada que se encontra acostada à contracapa. Sem prejuízo do disposto acima, observo que, não obstante o certificado às fls. 46, a reclamada não foi intimada para comprovar o recolhimento em conta vinculada do FGTS mais multa de 40% relativo a todo o pacto laboral. Assim, intime-a para tanto, concedendo-lhe o prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18542/2009

Processo Nº: RTOrd 0163400-40.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDAIRES ALVES LIMA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$226,63) e das custas (R\$1,13) devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18557/2009

Processo Nº: RTSum 0171200-22.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDINALVA IZIDIO DE ARAUJO

ADVOGADO..... LEONARDO SILVA GOES

RECLAMADO(A): CERAMICA IMACE LTDA (REP. P/ APARECIDO ROSA DAS SILVA)

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para apresentar o TRCT (código 01) e guias CD/SD.

Notificação Nº: 18553/2009

Processo Nº: RTOrd 0172900-33.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSSANA OLIVEIRA CALLEGARIS

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária liquidada às fls. 146, no prazo de 5 dias, no valor de R\$ 141,99, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18528/2009

Processo Nº: RTSum 0179300-63.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SOARES BARBOSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 18529/2009

Processo Nº: RTSum 0179300-63.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SOARES BARBOSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO

QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 18541/2009

Processo Nº: RTOOrd 0181600-95.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA PIRES

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$442,64) e das custas (R\$2,21)devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18552/2009

Processo Nº: RTSum 0184600-06.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Este Juízo está ciente do deferimento do pedido de recuperação judicial da reclamada, informado por meio da petição de fls.177/182 e comprovado por meio dos documentos de fls. 183/188.Dita decisão em nada afeta o trâmite do presente feito, porquanto as ações trabalhistas prosseguem normalmente até a apuração do crédito, sendo que, in casu, não há verbas devidas ao reclamante.Observo que em 17/11/2009 (3ª feira) decorreu o prazo para as partes interporem recurso em face da sentença de fls.166/174, considerando-se a intimação de fls.175.Assim, diante do trânsito em julgado, intime-se o reclamante para,no prazo de 05 dias, trazer aos autos a sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 18536/2009

Processo Nº: RTOOrd 0188500-94.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIOSEMBERG MARQUES ANDRADE

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$100,96) e das custas (R\$0,50)devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18538/2009

Processo Nº: RTOOrd 0188600-49.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ARIENE DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$178,62) e das custas (R\$0,89)devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18540/2009

Processo Nº: RTOOrd 0189400-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MANSUR ROCHA TABANES

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$178,62) e das custas (R\$0,89)devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18555/2009

Processo Nº: RTOOrd 0203800-96.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ VINICIUS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANDRÉ VINÍCIUS SILVA DOS SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, inciso IV,do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Indefiro o pedido de prazo para juntada do instrumento de mandato, eis que não houve justificativa para o pedido, nos termos do art. 37 do CPC, supra mencionado. Custas pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, considerando-o litigante de má-fé, pois que ele não

apresentou o instrumento de mandato, comprovando que tinha poderes para peticionar em nome do reclamante, no valor de R\$ 620,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Junte a secretaria aos autos o ofício de nº 1876/2009, oriundo da 2ª VT de Goiânia e os documentos que o acompanham. Considerando as alegações contidas no ofício em questão, e a gravidade dos fatos narrados nos documentos que o acompanham determino a remessa destes autos ao Ministério Público do Trabalho. Após, intime-se o advogado, via DJE, para ciência, inclusive de que deve pagar as custas, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18539/2009

Processo Nº: RTSum 0206300-38.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO IACIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$252,65) e das custas (R\$1,26)devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18523/2009

Processo Nº: RTSum 0220000-81.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA COSTA

ADVOGADO..... JOSE RENATO MARCHIORI

RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA - CELETRON

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: 1.Diante das alegações contidas na petição de fls. 24/25 e do atestado médico de fls. 27, defere-se o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 01/12/2009.

AO RECLAMANTE: 2.Retire-se o feito de pauta.3.Intimem-se as partes, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, às 13h:40m, para audiência UNA - RITO SUMARISSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18518/2009

Processo Nº: RTSum 0225100-17.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INFORPEL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARISSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18496/2009

Processo Nº: RTOOrd 0225300-24.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HARLEY DAVIDSON GONÇALVES DANTAS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2009, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18520/2009

Processo Nº: RTSum 0225400-76.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILDA SILVA LIMA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MARCIENE INÁCIO RAMOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARISSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18507/2009

Processo Nº: RTOOrd 0225500-31.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18498/2009

Processo Nº: RTSum 0225600-83.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GERANY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. (LCA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18521/2009

Processo Nº: RTSum 0225700-38.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DE SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18504/2009

Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE PAULA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BETHEL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18516/2009

Processo Nº: ConPag 0226100-52.2009.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: DR OLIVEIRA COM. DE FER. E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

CONSIGNADO(A): LETICIA DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/12/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Deverá ainda o consignante depositar o valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 18519/2009

Processo Nº: RTOrd 0226400-14.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CREUSLI DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA

RECLAMADO(A): MAIS VOCÊ SERVICE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 09:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18509/2009

Processo Nº: RTSum 0226500-66.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ABEL DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16817/2009

Processo Nº: RT 0063100-48.2001.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE 1º GRAU LTDA + 001

ADVOGADO.....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 15:20 HORAS, NA SEDE DA 7ª VT/GOIÂNIA.

OUTRO : ALESSANDRA CARMO S. SANTOS OAB/GO 22.581

Notificação Nº: 16770/2009

Processo Nº: RT 0019600-58.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO XAVIER SOARES

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA RESTAURANTE BAR)

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À ADVOGADA ALESSANDRA CARMO S. SANTOS: INFORMO QUE EM RELAÇÃO A PETIÇÃO Nº 100600, PROTOCOLIZADA EM 25/11/2009, QUE TODOS PROCESSOS RELACIONADOS JÁ FORAM ELIMINADOS.

Notificação Nº: 16768/2009

Processo Nº: RT 0149000-23.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO.....: PAULO GONCALVES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 580-89), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 16799/2009

Processo Nº: AINDAT 0141400-14.2007.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA

ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 618-20 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: IOLANDA LUSTOSA GAMA, JÁ QUALIFICADA, AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA EM FACE DO BANCO ITAÚ S.A, TAMBÉM QUALIFICADA, POSTULANDO, EM DECORRÊNCIA DOS FATOS E FUNDAMENTOS ADUZIDOS NA EXORDIAL, ESSENCIALMENTE UMA PENSÃO MENSAL E VITALÍCIA, PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: PAGAMENTO DOS VALORES DO PLANO DE SAÚDE; PAGAMENTO DOS VALORES DOS REMÉDIOS E FISIOTERAPIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARÁVEL A ACIDENTE DE TRABALHO. NA AUDIÊNCIA (FL. 132). SEM ÊXITO A CONCILIAÇÃO, O RECLAMADO APRESENTOU DEFESA ESCRITA, COM DOCUMENTOS, ACERCA DOS QUAIS SE MANIFESTOU A RECLAMANTE (FLS. 345/347). PELA DECISÃO DE FL. 348, DETERMINOU-SE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, COM AS PARTES APRESENTANDO QUESITOS E INDICANDO ASSISTENTE TÉCNICO. APÓS SUCESSIVAS NOMEAÇÕES DE PERITOS JUDICIAIS QUE DECLINARAM DO ENCARGO, O PERITO POR ÚLTIMO INDICADO APRESENTOU SEU LAUDO SOB A FORMA EXCLUSIVA DE RESPOSTA AOS QUESITOS (FLS. 408/413). O ASSISTENTE TÉCNICO DA AUTORA APRESENTOU SEU PARECER ÀS FLS. 396/400. ANTE A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DETERMINOU-SE AO PERITO QUE PRESTASSE OS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS, OS QUAIS FORAM COLIGIDOS ÀS FLS. 443/445 DOS AUTOS, MANIFESTANDO-SE AS PARTES. NOVAMENTE INTIMOU-SE O PERITO PARA APRESENTAR CONCLUSÃO DO SEU LAUDO (FL. 484), O QUE FOI FEITO NA PETIÇÃO DE FL. 494, MANIFESTANDO-SE A AUTORA, REQUERENDO A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, COM A RECLAMANTE APRESENTANDO ROL DE TESTEMUNHAS, AS QUAIS FORAM INTIMADAS. NA AUDIÊNCIA SUBSEQUENTE (FLS. 532/533), DETERMINOU-SE A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, SOB OS PROTESTOS DO RECLAMADO, OPORTUNIDADE EM QUE SE DETERMINOU QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DA NOVA PERÍCIA, FOSSEM OS AUTOS INCLuíDOS EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, COM AS PARTES COMPARECENDO PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, PENA DE CONFISSÃO, REGISTRANDO-SE QUE A AUTORA HAVIA APRESENTADO ROL DE TESTEMUNHAS. OS 06 (SEIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS NOMEADOS A PARTIR DE ENTÃO COMO PERITOS DECLINARAM DO ENCARGO, RAZÃO PELA QUAL, INTIMOU-SE O PERITO QUE JÁ APRESENTARA O LAUDO PARA RESPONDER PRECISAMENTE AOS QUESITOS DO JUÍZO, O QUAL SE MANIFESTOU ÀS FLS. 603/605, DANDO-SE VISTAS ÀS PARTES, SENDO QUE A AUTORA NESSA OPORTUNIDADE REQUEREU ESCLARECIMENTOS DO PERITO. NA AUDIÊNCIA SEGUINTE (FL. 616), SEM OUTRAS PROVAS, ENCERROU-SE A INSTRUÇÃO, CONFORME DESIGNADO NA DECISÃO DE FL. 606. AUSENTES AS PARTES, RESTARAM PREJUDICADAS A TENTATIVA CONCILIATÓRIA E A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS. PELO RELATO ACIMA, EXTRAÍ-SE QUE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, FEZ-SE EM DESCOMPASSO AO QUE FORA ANTERIORMENTE INDICADO NA ASSENTADA DE FL. 532/533, IMPORTANDO EM CERCEIO AO DIREITO DE PROVA DA AUTORA QUE ARROLOU TESTEMUNHAS, AS QUAIS NÃO FORAM OUVIDAS NAQUELA OPORTUNIDADE EM VISTA DA DESIGNAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. NÃO SE DIGA QUE A AUTORA RENUNCIOU A ESSA OITIVA QUANDO NÃO SE INSURGiu QUANTO À DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, À QUAL SEQUER COMPARECEU, ATÉ PORQUE APRESENTOU COM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS.612/614, PUGNANDO PELA RESPOSTA A QUESITOS SUPLEMENTARES E RATIFICANDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA,

REQUERIMENTOS ACERCA DOS QUAIS NÃO HOUVE DECISÃO JUDICIAL. ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ INDICADAS, REVOGADA A DECISÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA E SENDO INTIMANDO O PERITO QUE APRESENTOU O LAUDO PARA RESPOSTA A NOVOS QUESITOS ELABORADOS PELO JUÍZO, EXPRESSANDO ELE CONCLUSÃO ESPECÍFICA, INDEFERE-SE O PEDIDO DEDUZIDO PELA RECLAMANTE QUANTO À NOVA PERÍCIA. TAMBÉM CUMPRE INDEFERIR-SE A RESPOSTA DO PERITO AOS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS PELA AUTORA SOB A FORMA DE QUESITOS SUPLEMENTARES, VISTO QUE NOS AUTOS HÁ ELEMENTOS PARA O CONVENCIÁVEL DO JULGADOR QUANTO A ESSES ASPECTOS. POR FIM, REABRE-SE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PARA DESIGNAR-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, À QUAL AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFESSÃO, INTIMANDO-SE AS TESTEMUNHAS DA AUTORA, JÁ ARROLADAS, TRAZENDO O RECLAMADO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PENA DE RENÚNCIA OU APRESENTANDO ROL NO PRAZO LEGAL, CASO PRETENJAM SEJAM AS MESMAS INTIMADAS, PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/12/2009 ÀS 09:00 HORAS.

Notificação Nº: 16795/2009
Processo Nº: AIND 0167100-89.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO NAS CONTAS DE FL. 2229/2230.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16769/2009
Processo Nº: RT 0017600-12.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO JARDIM CARNEIRO
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (N/P DO SÓCIO: NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA)
ADVOGADO..... ELY BARRADAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16745/2009
Processo Nº: RT 0075000-81.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NERI GONÇALVES
ADVOGADO..... ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 16800/2009
Processo Nº: RT 0152500-29.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARILDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16792/2009
Processo Nº: RT 0157100-93.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DENNIS LAUREANO MENDONÇA
ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 332).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16778/2009
Processo Nº: RT 0158300-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARINALVA FERREIRA VALVERDE
ADVOGADO..... MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
ADVOGADO..... MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando-se que o valor total da execução é de R\$2.646,64 e que o devedor somente depositou R\$2.276,11, correspondente ao crédito bruto da reclamante, intime-se o devedor para, em 01 (um) dia, comprovar o depósito de R\$370,53, sob pena de manutenção das hastas públicas designadas, desde já determinada.

Notificação Nº: 16791/2009
Processo Nº: RT 0173200-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CORTES PEREIRA
ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 536-7, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Salienta-se que o valor do acordo é de R\$14.404,50, além do pagamento dos honorários periciais (R\$1.003,07). Expeça-se guia para o reclamante levantar o saldo total do depósito recursal (fl. 517). Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 08/25) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 75/352), dispensando-se a renumeração dos autos. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 16771/2009
Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16790/2009
Processo Nº: RTOrd 0189900-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HERMES BELARMINO BARBOSA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do aduzido pelo credor, o agravo de petição interposto pela devedora refere-se ao seu crédito. Ademais, ainda pode haver recurso da UNIÃO (PGF), o qual, caso provido, alterará o valor da contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador, razão pela qual indefere-se o requerimento de levantamento de valor incontroverso. Intime-se o credor e aguarde-se o prazo para este contraminutar o agravo de petição (fls. 1057).

Notificação Nº: 16773/2009
Processo Nº: RTSum 0221400-64.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o(a) exequente para, em 05 dias, manifestar sobre os embargos à execução opostos às fls. 123-39 e sobre os cálculos (art. 884/CLT), caso queira. Transcorrido o prazo suso assinalado, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 16796/2009

Processo Nº: RTOrd 0222900-68.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIELE MAGALHÃES BISPO

ADVOGADO..... IVO EDUARDO BOARETO

RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA. (MISS FASHION)

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ARREMATANTE RAFAEL BORGES DE ABREU E SEU PROCURADOR IVO EDUARDO BOARETO OAB/GO NR 14.060: Reitere-se o mandado de entrega de bens sob fls. 202. Intime-se o(a) arrematante para entrar em contato com o Setor de Mandados, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar dia e hora com o Oficial de Justiça para acompanhar a diligência de entrega do(s) bem(ns) arrematado(s), fornecendo os meios necessários. A Secretaria deverá constar na intimação o nº do mandado. Consigna-se ao(à) arrematante que, caso não cumpra a determinação novamente, presumir-se-á o recebimento do(s) bem(ns) diretamente. Entregue(s) o(s) bem(ns) ou ocorrida a hipótese supra, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 195, § 6º e seguintes.

OBS.: DEVERÁ O ARREMATANTE RAFAEL BORGES DE ABREU E/OU SEU PROCURADOR IVO EDUARDO BOARETO COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS NR 13238/2009, PROVIDENCIANDO OS MEIOS PARA SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE, NÃO COMPARECENDO, PRESUMIR-SE O SEU RECEBIMENTO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16742/2009

Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 14:20 HORAS, EM RAZÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO, PROMOVIDA PELO CNJ.

Notificação Nº: 16801/2009

Processo Nº: RTSum 0000100-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro a arrematação de fls. 133/134, nos termos do requerimento de fls. 136/137. Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 133/134). Intimem-se as partes e o(a) arrematante.

Notificação Nº: 16763/2009

Processo Nº: RTSum 0026700-54.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DUTRA E SILVA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 213/214 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, acolho os Embargos à execução do Reclamado, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Homologo a conta já retificada e atualizada às fls. 209/211, fixando o valor da execução em R\$11.472,24. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 16813/2009

Processo Nº: RTOrd 0035200-12.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PASSOS

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): LAZARA SEBASTIANA TELES (TRIP FASHION) + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 362/377 e 379/394.

Notificação Nº: 16793/2009

Processo Nº: RTOrd 0035900-85.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALTER GOMES MACHADO

ADVOGADO..... APARECIDO JAIRO COSTA

RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADJUDICANTE: Reitere-se o mandado de entrega de bens sob fls. 94. Intime-se o(a) adjudicante, diretamente e via DJE, para entrar em contato com o Setor de Mandados, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar dia e hora com o Oficial de Justiça para acompanhar a diligência de entrega do(s) bem(ns) adjudicado(s), fornecendo os meios necessários. A Secretaria deverá constar na intimação o nº do mandado. Consigna-se ao(à) adjudicante que, caso não cumpra a determinação novamente, presumir-se-á o recebimento do(s) bem(ns) diretamente. Entregue(s) o(s) bem(ns) ou ocorrida a

hipótese supra, atualize-se o cálculo de liquidação, tão-somente, quanto à contribuição previdenciária e às custas judiciais.

OBS.: DEVERÁ O ADJUDICANTE OU SEU PROCURADOR COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS NR 13231/2009, PROVIDENCIANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS AO SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE, NÃO COMPARECENDO, PRESUNÇÃO DE SEU RECEBIMENTO.

Notificação Nº: 16737/2009

Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001

ADVOGADO..... LUCIANO VELOSO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 14:00 HORAS, EM RAZÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO, PROMOVIDA PELO CNJ.

Notificação Nº: 16738/2009

Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. + 001

ADVOGADO..... PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 14:00 HORAS, EM RAZÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO, PROMOVIDA PELO CNJ.

Notificação Nº: 16772/2009

Processo Nº: RTOrd 0083900-19.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 291/314.

Notificação Nº: 16729/2009

Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 10:40 HORAS, EM RAZÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO, PROMOVIDA PELO CNJ.

Notificação Nº: 16730/2009

Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 10:40 HORAS, EM RAZÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO, PROMOVIDA PELO CNJ.

Notificação Nº: 16734/2009

Processo Nº: RTSum 0091300-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DELCIVANIA ALVES LEMES

ADVOGADO..... WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 11:00 HORAS, EM RAZÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO, PROMOVIDA PELO CNJ.

Notificação Nº: 16784/2009

Processo Nº: RTOrd 0113100-71.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR RODRIGUES JARDIM

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA.

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Prejudicado o requerimento de expedição de certidão narrativa para habilitação aos benefícios do seguro desemprego, formulado pelo reclamante, haja vista que este já recebeu a aludida certidão, conforme observa-se às fls. 44. Este juízo entende, ainda, não ser cabível nesta seara a aplicação do art. 475-J do CPC. Intime-se o reclamante. Execute-se o acordo, conforme requerido às fls. 58. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do acordo inadimplido, ressaltando que a multa de 50% incide, apenas, sobre a vencida, qual seja, a 3ª, antecipando-se as demais, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição social devida neste processo.

Notificação Nº: 16814/2009

Processo Nº: RTOrd 0145000-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARISA DA SILVA MOURA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 535/551.

Notificação Nº: 16779/2009

Processo Nº: RTSum 0146500-76.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNAMARA CORDEIRO LOPES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A 3ª PARCELA DO ACORDO (FL. 61).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16781/2009

Processo Nº: RTSum 0146500-76.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNAMARA CORDEIRO LOPES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, diretamente e via DJE, para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas rigorosamente nas datas previstas, quais sejam, 04/12/2009, 04/01/2010, 04/02/2010, 04/03/2010, 05/04/2010, 04/05/2010 e 04/06/2010, sob pena de incidência da multa prevista no acordo e de execução.

Notificação Nº: 16798/2009

Processo Nº: RTOrd 0165600-17.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ROSA DA CRUZ

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA.

ADVOGADO.....: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS.

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Execute-se o acordo, conforme requerido às fls. 37. Expeça-se certidão, visando a habilitação do seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes. O exequente requer a aplicação do art. 475-J do CPC c/c art. 880 da CLT. O cerne da questão trazida à baila está na aplicação ou não dos ditames do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho. A execução trabalhista possui uma fonte subsidiária que antecede o Código de Processo Civil, qual seja a Lei dos Executivos Fiscais (Lei nº. 6.830/80). Desta feita, o referido ônus, por ser posterior à sentença, portanto de natureza executiva é incabível na seara trabalhista por estar previsto no CPC e não na lei supramencionada, esta sim, incidente de forma subsidiária na execução trabalhista. Se há dois sistemas processuais autônomos (trabalhista e o comum), por certo que alguns institutos só fazem sentido quando associados a toda estrutura de um ou de outro sistema. A aplicação de forma isolada deve ser vista com cautela, pois é sabido que a transformação na execução comum não foi pequena. A execução trabalhista detém institutos próprios, os quais são rigorosos e não pode, simplesmente se fazer substituir por outro regramento dirigido à execução civil, apenas porque hodiernamente, é considerada mais célere.

Destarte, indefere-se a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC, devido à sua inaplicabilidade ao processo do trabalho.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do acordo inadimplido, ressaltando que a multa de 50% incide, apenas, sobre a vencida (2ª parcela), antecipando-se as demais, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição social devida neste processo.

OBS.: A CERTIDÃO Nº 13239/2009 ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA E ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS

Notificação Nº: 16822/2009

Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 284-90 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇÃO EM FACE DE UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. E CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., CONDENANDO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: DIFERENÇA SALARIAL (R\$ 569,29); SALDO DE SALÁRIO (18 DIAS); FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (08/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (05/12); MULTA DO ART. 477, DA CLT; MULTA DO 467, DA CLT; HORAS EXTRAS E REFLEXOS; HORAS DECORRENTES DO INTERVALO E REFLEXOS; ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS; FERIADOS, EM DOBRO. DEVERÃO AS RECLAMADAS, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER À BAIXA NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A DISPENSA EM 18/05/2009, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (LIMITADA A R\$ 500,00) E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA. DEVERÃO, AINDA, AS DEMANDADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA PELA SECRETARIA DA VARA EM CONTA VINCULADA, TENDO EM VISTA A MODALIDADE DE DESLIGAMENTO). EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL E À DRT, CONSIDERANDO AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO. DEFIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT); FÉRIAS COM 1/3, MULTAS E FGTS. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 1.200,00, A CARGO DAS RECLAMADAS, APURADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 60.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 16823/2009

Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 284-90 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇÃO EM FACE DE UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. E CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., CONDENANDO AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: DIFERENÇA SALARIAL (R\$ 569,29); SALDO DE SALÁRIO (18 DIAS); FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (08/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (05/12); MULTA DO ART. 477, DA CLT; MULTA DO 467, DA CLT; HORAS EXTRAS E REFLEXOS; HORAS DECORRENTES DO INTERVALO E REFLEXOS; ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS; FERIADOS, EM DOBRO. DEVERÃO AS RECLAMADAS, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER À BAIXA NA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A DISPENSA EM 18/05/2009, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (LIMITADA A R\$ 500,00) E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA. DEVERÃO, AINDA, AS DEMANDADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA PELA SECRETARIA DA VARA EM CONTA VINCULADA, TENDO EM VISTA A MODALIDADE DE DESLIGAMENTO). EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL E À DRT, CONSIDERANDO AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO. DEFIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT); FÉRIAS COM 1/3, MULTAS E FGTS. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 1.200,00, A CARGO DAS RECLAMADAS, APURADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 60.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 16811/2009

Processo Nº: RTOrd 0166700-07.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ROCHA MILANI

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 441/447.

Notificação Nº: 16789/2009

Processo Nº: RTSum 0169000-39.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DENIS DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): D ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEAVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 16785/2009

Processo Nº: RTOrd 0169700-15.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: A valoração do laudo pericial será realizada pelo juízo.

Intime-se o(a) reclamado(a).

Aguarde-se a audiência de instrução (28/01/2010, às 10:10 horas).

Notificação Nº: 16750/2009

Processo Nº: RTOrd 0170000-74.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 306 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CARLOS ALVES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 16821/2009

Processo Nº: RTSum 0173500-51.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LISMARCO FERREIRA E SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): G.R. GOMES LUMINOSOS

ADVOGADO.....: ADELÚCIO LIMA MELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Cadastrem-se os dados do advogado da reclamada (fls. 102).

Considerando-se que a solicitação de bloqueio via sistema BACENJUD atinge somente o valor constante da conta e não a conta propriamente dita, nada a providenciar quanto ao requerido às fls. 101.

Intime-se a reclamada, inclusive, para comprovar o depósito de R\$750,00, referente à parcela acordada a título de honorários assistenciais, vencida em 26/11/2009 ou, se preferir, para efetuar o depósito de R\$51,11, em complemento ao valor bloqueado via sistema BACENJUD (fls. 103), o qual, neste caso, será liberado ao advogado do reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16812/2009

Processo Nº: RTSum 0177100-80.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - ABHIS + 001

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 175-88.

Notificação Nº: 16749/2009

Processo Nº: RTOrd 0179500-67.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LIODOMAR GAUDIE LEY

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 174/175 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

'Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16810/2009

Processo Nº: RTSum 0180200-43.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GEUMA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO JOÃO XXIII LTDA.

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CHAVE DE CONECTIVIDADE APRESENTADA PELA RECLAMADA (FL. 34).

Notificação Nº: 16825/2009

Processo Nº: RTOrd 0189000-60.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA DE ALCANTARA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 93-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE A PREJUDICIAL SUSCITADA, DECLARANDO PRESCRITAS AS PRETENSÕES EXIGÍVEIS ANTERIORMENTE A 02/10/2004, EXTINGUINDO, NO TOCANTE ÀS MESMAS, O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 70, XXIX, DA CF E 269, IV, DO CPC E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR SEBASTIÃO PEREIRA DE ALCANTARA EM FACE DE AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS — AGETOP, ABSOLVENDO A RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 142,01, APURADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, A CARGO DO RECLAMANTE, ISENTO NA FORMA DA LEI. INTIMEM—SE AS PARTES.

Notificação Nº: 16776/2009

Processo Nº: RTSum 0191000-33.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): CAMPOS E TORRES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante informando-a que os valores referentes ao FGTS + 40% foram englobados pelo acordo, sendo que não ficou estipulada obrigação de a reclamada efetuar depósitos na conta vinculada da autora. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16826/2009

Processo Nº: ConPag 0191400-47.2009.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): FLAVIA SANTOS CAVALCANTI

ADVOGADO.....: RODRIGO FRANCCO BORGES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO MOVIDA POR BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE FLÁVIA SANTOS CAVALCANTI, DETERMINANDO QUE A CONSIGNANTE COMPLEMENTE O VALOR DEPOSITADO, ACRESCENTANDO A MULTA DO ART. 477, DA CLT, NO VALOR DE R\$ 3.392,00, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO. LIBERE—SE À CONSIGNADA, DESDE LOGO, O MONTANTE INCONTROVERSO. O VALOR DA MULTA DEVERÁ SER LIBERADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 167,77, A CARGO DA CONSIGNANTE, APURADAS SOBRE O VALOR DE R\$8.388,64, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. INTIMEM—SE AS PARTES.

OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 16824/2009

Processo Nº: RTOrd 0195100-31.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 174-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, REJEITO A PREJUDICIAL SUSCITADA E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JERÔNIMO ROSA FERREIRA EM FACE DE EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: INDENIZAÇÃO EM DOBRO PELO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO AO REGIME DO FGTS. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (NOS TERMOS DA LEI 9494/97) E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO HÁ RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. DEVERÃO SER OBSERVADOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS À RECLAMADA PELO ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 1.100,00, APURADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 55.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO, A CARGO DA RECLAMADA, ISENTA NA FORMA DA LEI. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 16780/2009

Processo Nº: RTOOrd 0195200-83.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de fls. 102, fixando em R\$170,92 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

OBS: DEVERÁ, AINDA, A RECLAMADA, NO MESMO PRAZO, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, APRESENTANDO PROCURAÇÃO, RESSALTANDO QUE CONSTA DOS AUTOS, APENAS, SUBSTABELECIMENTOS.

Notificação Nº: 16748/2009

Processo Nº: RTOOrd 0196200-21.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES

ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 160/170.

Notificação Nº: 16786/2009

Processo Nº: RTSum 0202400-44.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GEOVANI DIAS SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA

Homologo o cálculo de fls. 21, fixando em R\$129,09 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.701.309/0001-71, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16827/2009

Processo Nº: RTSum 0208100-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GENESIO RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE VIEIRA LEITE - ME

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 51-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR GENESIO RODRIGUES CHAVES EM FACE DE PAULO HENRIQUE VIEIRA LEITE -ME, ABSOLVENDO O RECLAMADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO. DEFIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 231,83, APURADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, A CARGO DO RECLAMANTE, ISENTA NA FORMA DA LEI. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 16788/2009

Processo Nº: RTOOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA CESAR

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Registre-se no SAJ e capa dos autos o endereço da 2ª reclamada, informado à fl. 24.

Verifica-se que a notificação de fl. 22, encaminhada à 1ª reclamada, retornou com a seguinte informação da EBCT: "mudou-se".

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o endereço completo da 1ª reclamada, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito quanto a esta.

Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 16815/2009

Processo Nº: RTSum 0215500-66.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ECO METAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR AS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16766/2009

Processo Nº: RTAlç 0227000-32.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS

ADVOGADO.....: BEATRIZ SERONNI

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES RID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/12/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16859/2009

Processo Nº: RT 0039200-67.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE GONCALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): JOANEIDE APARECIDA XAVIER S. FÉ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12028/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 16923/2009

Processo Nº: RTN 0006600-51.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JANUARIO GONCALVES

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente, por sua procuradora, a, no prazo 15 (quinze) dias, comprovar todos os valores por ele recebidos.

Notificação Nº: 16906/2009

Processo Nº: RT 0215900-82.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 713/757. Prazo legal.

Notificação Nº: 16856/2009

Processo Nº: AIND 0064100-70.2007.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

REQUERIDO(A): VILMAR FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) REQUERENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12008/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 16924/2009

Processo Nº: AEX 0094600-22.2007.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: EDILSON CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

REQUERIDO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Antes, porém, intime-se o exequente.

Notificação Nº: 16910/2009

Processo Nº: RT 0103500-91.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 199 CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Vistos os autos.

Intime-se a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Na omissão, suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Goiânia, 27 de novembro de 2009, sexta-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16939/2009

Processo Nº: RT 0121700-49.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIENAI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE

Intime-se a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo especificamente o que for de direito.

Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 16874/2009

Processo Nº: RT 0160900-63.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 982/991. Prazo 05 dias sucessivos, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 16875/2009

Processo Nº: RT 0160900-63.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 982/991. Prazo 05 dias sucessivos, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 16889/2009

Processo Nº: RT 0214000-30.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DO ADVOGADO CEZER DE MELO PINHO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12014/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 16899/2009

Processo Nº: ExFis 0230900-88.2007.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO

CDAs:

11.5.04.001885-10, 11.5.05.000635-06, 11.5.05.000636-89, 11.5.06.000687-55, 11.5.06.000688-36

NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ciência do despacho de fls.471 e documentos.

Vistos os autos.

Intime-se o Requerido a manifestar-se acerca da proposição da União (fls. 450/453), devendo, na oportunidade, comprovar, de forma escoreta, o parcelamento do débito, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16900/2009

Processo Nº: ExFis 0230900-88.2007.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): ARISTÓTELES DE CASTRO BARROS + 001

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO

CDAs:

11.5.04.001885-10, 11.5.05.000635-06, 11.5.05.000636-89, 11.5.06.000687-55, 11.5.06.000688-36

NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ciência do despacho de fls.471 e documentos.

Vistos os autos.

Intime-se o Requerido a manifestar-se acerca da proposição da União (fls. 450/453), devendo, na oportunidade, comprovar, de forma escoreta, o parcelamento do débito, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16881/2009

Processo Nº: RT 0124300-09.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO (INSS) às fls. 575/584, bem como, do Embargos de Declaração de fls. 586/588. Prazo legal.

Notificação Nº: 16905/2009

Processo Nº: RT 0159500-77.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSMAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 174 CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Vistos os autos.

1- O exequente requer seja o depositário declarado infiel, com sua consequente prisão.

Indefiro o pleito, conquanto em recente decisão, o STF revogou a Súmula 619, que previa a prisão do depositário infiel. O entendimento é de que a prisão por dívida, a partir de agora, só é permitida em caso de inadimplência de pensão alimentícia, sendo ilegal a prisão do depositário infiel - prevista no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, ou seja, a partir de agora, a única prisão por dívida admitida pela Corte Suprema é a decorrente de inadimplência de pensão alimentícia.

2- Prossiga-se com a penhora na "boca do caixa" até a garantia do Juízo, observando-se o valor atualizado da dívida, bem como a quantia já à disposição desta Vara.

O numerário penhorado deverá sempre necessariamente ser trazido pelo oficial a cada diligência, ficando vedada a penhora de dinheiro com nomeação de depositário, haja vista a patente infidelidade no encargo.

Goiânia, 27 de novembro de 2009, sexta-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16869/2009

Processo Nº: RTOrd 0190500-95.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SAULO GONÇALVES RIOS

ADVOGADO.....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Considerando as alegações de fraude afirmadas pelo terceiro interessado, Banco da Amazônia e, verificando este Magistrado que reclamante e reclamado são representados por advogados estabelecidos no mesmo endereço (fls. 06 e 38), endereço também semelhante ao do próprio executado (fl. 34), suspenda-se a execução por ora e dê-se vistas ao Ministério Público do Trabalho, para que tome as medidas adequadas.

Intimem-se as partes e o terceiro interessado, Banco da Amazônia.

Notificação Nº: 16882/2009

Processo Nº: RTOrd 0208300-39.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DA SILVA PORTO

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 667/691. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16868/2009
Processo Nº: RTOOrd 0000600-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DA CRUZ
ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Juízo garantido. Prazo legal.

Notificação Nº: 16853/2009
Processo Nº: RTOOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001
ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/01/2010, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 22/01/2010, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16854/2009
Processo Nº: RTOOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/01/2010, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 22/01/2010, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16866/2009
Processo Nº: RTOOrd 0034000-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RUBELMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO..... SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.516/546. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16877/2009
Processo Nº: RTOOrd 0043300-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA
ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO..... DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12012/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 16876/2009
Processo Nº: RTOOrd 0062400-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO..... GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16860/2009
Processo Nº: RTOOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 810/860. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16861/2009
Processo Nº: RTOOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 810/860. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16862/2009
Processo Nº: RTOOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 810/860. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16863/2009
Processo Nº: RTOOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 810/860. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16864/2009
Processo Nº: RTOOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 810/860. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16865/2009
Processo Nº: RTOOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 810/860. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16903/2009
Processo Nº: RTSum 0069800-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO..... STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16857/2009
Processo Nº: RTOOrd 0073900-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ZELAINE PINHEIRO FERREIRA (CLÍNICA VETERINÁRIA ZOOCENTER)
ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ____
Vista do(s) documento(s) de fls. __, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. __.

Notificação Nº: 16858/2009
Processo Nº: RTOOrd 0073900-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ZELAINE PINHEIRO FERREIRA (CLÍNICA VETERINÁRIA ZOOCENTER)
ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do(s) documento(s) de fls. 67/74 juntados pela reclamada, conforme determinação.

Notificação Nº: 16890/2009

Processo Nº: RTSum 0090800-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CIDICLEIA PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ciência despacho de fls.93.

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, a levantar a certidão para percepção do seguro-desemprego, bem como a CTPS de sua constituinte, bem como a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 16936/2009

Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RAMOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): P.P.L. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 611/612 CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Vistos, etc.

Para a realização da perícia determinada às fls. 605, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.

Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.

Libere-se à perita, desde já, o depósito efetuado pela reclamada às fls. 607 à título de adiantamento de seus honorários.

Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Goiânia, 30 de novembro de 2009, segunda-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

OUTRO : CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA

Notificação Nº: 16937/2009

Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RAMOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): P.P.L. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À PERITA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 611/612 CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Vistos, etc.

Para a realização da perícia determinada às fls. 605, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.

Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.

Libere-se à perita, desde já, o depósito efetuado pela reclamada às fls. 607 à título de adiantamento de seus honorários.

Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Goiânia, 30 de novembro de 2009, segunda-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16896/2009

Processo Nº: RTOrd 0109900-53.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE RODRIGUES REZENDE

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls.290.

Vistos os autos.

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 14/12/2009, às 15h50min, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

O pedido da reclamante de realização de nova perícia será objeto de ulterior análise, após a realização da instrução processual.

Notificação Nº: 16883/2009

Processo Nº: RTOrd 0113200-23.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HELIAS DE SOUSA BRITO

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 120: (...). Restando infrutífera a diligência, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o for de direito.

Notificação Nº: 16902/2009

Processo Nº: RTOrd 0122500-09.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 196 CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Vistos os autos.

Dos documentos colacionados aos autos, dê-se vista ao exequente a fim de que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo especificamente o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 29 de novembro de 2009, domingo.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16931/2009

Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16932/2009

Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16933/2009

Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16934/2009

Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16904/2009

Processo Nº: RTOOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUINA PINTO RIBEIRO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls.621/622.

Vistos, etc.

Considerando a dificuldade narrada na certidão de fls. retro em indicar perito com especialidade em ortopedia, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.

Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.

Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo.

Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 16925/2009

Processo Nº: RTOOrd 0137600-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10/12/2009, às 16h15min, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Adverta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16926/2009

Processo Nº: RTOOrd 0137600-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10/12/2009, às 16h15min, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Adverta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16870/2009

Processo Nº: RTOOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Desapacho de fls. 270/271: Vistos, etc. Considerando a dificuldade narrada na certidão de fls. retro em indicar perito com especialidade em ortopedia, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à

Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intimem-se as Reclamadas a dizerem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 16871/2009

Processo Nº: RTOOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA. + 002

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Desapacho de fls. 270/271: Vistos, etc.

Considerando a dificuldade narrada na certidão de fls. retro em indicar perito com especialidade em ortopedia, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intimem-se as Reclamadas a dizerem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 16872/2009

Processo Nº: RTOOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Desapacho de fls. 270/271: Vistos, etc.

Considerando a dificuldade narrada na certidão de fls. retro em indicar perito com especialidade em ortopedia, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intimem-se as Reclamadas a dizerem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 16887/2009

Processo Nº: RTSum 0149600-36.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GEANE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial nº 930820090002. Prazo legal.

Notificação Nº: 16895/2009

Processo Nº: RTOOrd 0182100-58.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARONITA BATISTA DE SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): RINARA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.213/223. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16893/2009

Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROSA DAVID

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 174/175: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada na ata de fls. 31/34, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.

Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.

Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 16894/2009

Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROSA DAVID

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... RENATA LÍLIA SIQUEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 174/175: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada na ata de fls. 31/34, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.

Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.

Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 16867/2009

Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... IRACI TEÓFILO ROSA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de sua constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 82/88.

Notificação Nº: 16930/2009

Processo Nº: RTSum 0206400-84.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): WM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16880/2009

Processo Nº: RTSum 0206800-98.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial nº 930820090001. Prazo legal.

Notificação Nº: 16855/2009

Processo Nº: RTOrd 0217900-50.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO LEAL DA SILVA

ADVOGADO..... DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em) à audiência UNA designada na pauta do dia 15/12/2009 , às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.45 - Certifico e dou fé que, de ordem e para melhor adequação da pauta de audiências, adio para as 08h30min do dia 15.12.2009 a audiência anteriormente designada para o dia 04.12.2009...

Notificação Nº: 16901/2009

Processo Nº: ExCCJ 0218500-71.2009.5.18.0008 8ª VT

EXEQUENTE..... JONATA CRISTIANO RODRIGUES DO AMARAL

ADVOGADO..... POLLYANA BRANDÃO

EXECUTADO(A): MUNHOZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMANTE: De ordem, apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, a fim de que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 21.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12027/2009

PROCESSO: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA

ADVOGADO(A): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

Data da Praça 13/01/2010 às 08:15 horas

Data do Leilão 22/01/2010 às 09:15 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/12/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/12/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 229, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, QD.08, LT.22 E, POLO EMPRESARIAL, CEP 74.805-180 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) automóvel FIAT/PALIO WK ADVENTURE, FLEX, ano e modelo 2005, cor preta, placa NFY-4592, chassi nº 9BD17309C54138425, código Renavam nº 851919979, 80.702 quilômetros rodados, pintura boa, lataria boa, pneus bons, interior conservado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$35.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18290/2009

Processo Nº: RT 0120800-68.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CINAMAR PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 007

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos, por 10 dias.

Notificação Nº: 18218/2009

Processo Nº: RT 0124800-14.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NAGAO

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18259/2009

Processo Nº: MCI 0006300-52.2005.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao requerente:

Tendo em vista que a Cautelar já atingiu seu objetivo, haja vista que os créditos dos empregados substituídos e que trabalhavam para a interveniente interessada – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - estão garantidos, as penhoras deverão ser desconstituídas, conforme Ata, fls. 2729/2730.

No entanto, conforme determinado na mesma Ata, deverá ser aguardado o prazo de 90 dias para que o cancelamento da penhora seja efetivado, devendo a autora informar nos autos que as demais penhoras já estão registradas no CRI, tanto aquelas que restaram determinadas para incidir sobre a propriedade rural, quanto àquelas que incidirão sobre as chácaras no SÍTIO RECREIO SÃO JOAQUIM.

Na Ata a procuradora da entidade sindical autora informa que dentre os substituídos apenas dois não receberam o crédito, sendo deferido a transferência dos valores depositados às fls. 1372/1373 para o pagamento daqueles processos, qual sejam:

1 – Nélio Antônio Muci - 00399-2005-009-18-00

2 – Osamir da Silva Braga – 00639-2005-009-18-00

Desta forma, conforme determinado às fls. 2729/2730, transfira para os dois processos os créditos, atualizados, existente na referida conta bancária, cujo valor deverá ser certificado nos autos.

Proceda a Secretaria ao recolhimento de despesas processuais eventualmente existentes nos autos.

Após o cumprimento das determinações acima, o saldo que remanescer deverá ser transferido para os autos 1835-2004-005-18 – Washington Luiz dos Santos Costa e cancelada a penhora perante o Registro competente.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado às fls. 2129-v.

Notificação Nº: 18227/2009

Processo Nº: RT 0218200-48.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE (N/P DA INTERVENTORA, DRA. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 383. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18225/2009

Processo Nº: RT 0182300-67.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR MACEDO ROMEIRO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ELIDIOMAR BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18289/2009

Processo Nº: RT 0065000-50.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO ALBERTO ALVES

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Intime-se o exequente para tomar ciência da Ata de Audiência relativa aos autos 00251-2007-012-18-00-0, devendo manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18254/2009

Processo Nº: RT 0136100-65.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANE REZENDE DE LIMA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Corrijo o erro material constante do terceiro parágrafo da decisão (fls.999) para, onde consta: "Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se o disposto no item V, letra "b" do despacho de fls. 368", LEIA-SE: "Após o trânsito em julgado prossiga a execução, conforme determinado no despacho de fls. 957."

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 18255/2009

Processo Nº: RT 0136100-65.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANE REZENDE DE LIMA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Corrijo o erro material constante do terceiro parágrafo da decisão (fls.999) para, onde consta: "Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se o disposto no item V, letra "b" do despacho de fls. 368", LEIA-SE: "Após o trânsito em julgado prossiga a execução, conforme determinado no despacho de fls. 957."

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 18236/2009

Processo Nº: RT 0157300-31.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 638/640:

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Fixo o valor da execução em R\$ 5.203,26, atualizado até 31/03/09, conforme fls. 579.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18237/2009

Processo Nº: RT 0157300-31.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 638/640:

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Fixo o valor da execução em R\$ 5.203,26, atualizado até 31/03/09, conforme fls. 579.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18238/2009

Processo Nº: RT 0157300-31.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 638/640:

ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Fixo o valor da execução em R\$ 5.203,26, atualizado até 31/03/09, conforme fls. 579.

Intimem-se.

Notificação Nº: 18228/2009

Processo Nº: RT 0209700-22.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA ROSA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18224/2009

Processo Nº: RT 0213300-51.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO

ADVOGADO.....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar a diferença devida (R\$3.874,53).

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18239/2009

Processo Nº: RT 0022800-91.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 628/631, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto as parcelas discriminadas, tendo em vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 4.545,38, calculadas sobre o valor da execução.

Saliente-se, a título de esclarecimento, que as custas que já foram recolhidas foram devidamente deduzidas, conforme cálculos de fls.439.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, atualize-se o valor do imposto de renda e expeça-se ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a executada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 589), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Prejudicado o julgamento da Impugnação aos Cálculos, tendo em vista o acordo entabulado.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18223/2009

Processo Nº: RTOrd 0197700-53.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA ALVARES ARAUJO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): LITOGRAFIA LIDERGRAF LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 297, para manifestação acerca do recolhimento integral da contribuição previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18247/2009

Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA MEDEIROS NOLETO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 607), conforme solicitado.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Fabiano Santos Guimarães, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 567/568 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 18248/2009

Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA MEDEIROS NOLETO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 607), conforme solicitado.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Fabiano Santos Guimarães, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 567/568 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 18235/2009

Processo Nº: RTOrd 0008900-07.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA BARBOSA CARNEIRO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 006

ADVOGADO.....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Tendo em vista que constou do acordo que na hipótese de descumprimento do acordo por parte da 1ª reclamada em relação às parcelas, a 2ª reclamada será intimada para efetuar o pagamento do restante do acordo.

Desta forma, intime-se a 2ª reclamada (METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.) para efetuar o pagamento do restante do acordo, no prazo de 05 dias, conforme determinado em Ata, fls. 666/668.

Notificação Nº: 18261/2009

Processo Nº: RTSum 0019700-94.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): GERALDINO FLEURY DA ROCHA LIMA

ADVOGADO.....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18231/2009

Processo Nº: RTOrd 0099200-15.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA BRASILINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZEL

RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

INTIME-SE a exequente para manifestar, conclusivamente, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 18232/2009

Processo Nº: RTOrd 0106200-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Às fls. 45/46 a executada junta aos autos a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária.

Às fls. 53 a executada junta recibo dando quitação da penúltima e última parcelas do acordo.

Às fls. 55/66 a executada informa que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão da execução.

No verso de fls. 67, um procurador, com OAB/GO 30.194, lançando cotas nos autos, ratifica a quitação do acordo. No entanto, referido procurador não tem procuração nos autos, tampouco substabelecimento lhe conferindo tais poderes.

Saliente-se, a título de esclarecimento, que é defeso às partes lançar cotas nos autos, conforme preceitua art. 161 do CPC.

Assim, deverá a Secretaria riscar as referidas cotas lançadas às fls. 67 verso.

Por medida de cautela, intime-se, via postal, o próprio reclamante, para informar se recebeu as duas últimas parcelas do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de se entender que as tenha recebido.

INTIMEM-SE, a executada e o INSS.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18256/2009

Processo Nº: RTOrd 0114800-76.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALCEMOR MAGALHÃES

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.

ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 85), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Fabiano Santos Guimarães, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 30/32 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 18226/2009

Processo Nº: RTSum 0117800-84.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. FACULDADE PADRÃO REP/P. ALEX MARCÓRIO SANTIAGO + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária das duas últimas parcelas do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18285/2009

Processo Nº: RTOrd 0149200-19.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HELEN RUBIA PEREIRA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS SINPRF/GO

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/01/2010, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 18244/2009

Processo Nº: CartOrd 0161300-06.2009.5.18.0009 9ª VT

IMPETRANTE...: CLEBER BALDUÍNO DE MORAES

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

IMPETRADO(A): ADALBERTO PAULINO DE MELO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Anotar-se na capa dos autos o nome/endereço da procuradora do reclamante (fls. 207).

INTIME-SE o exequente para manifestar, conclusivamente, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 18233/2009

Processo Nº: ET 0173200-83.2009.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: ELPIDIO BATISTA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO

EMBARGADO(A): ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 37/39:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Elpidio Batista Guimarães nos presentes embargos de terceiro, desconstituindo a penhora do veículo MOTOCICLETA YAMAHA/YBR 125 ED, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, no importe de R\$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos principais.

OUTRO : JUSLENE MOREIRA BRAGA

Notificação Nº: 18234/2009

Processo Nº: ET 0173200-83.2009.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: ELPIDIO BATISTA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO

EMBARGADO(A): ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do Embargado, Dra. Juslene Moreira Braga para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 37/39:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Elpidio Batista Guimarães nos presentes embargos de terceiro, desconstituindo a penhora do veículo MOTOCICLETA YAMAHA/YBR 125 ED, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, no importe de R\$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos principais.

Notificação Nº: 18221/2009

Processo Nº: RTSum 0194600-56.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DENILVAN BORGES LIMA

ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18220/2009

Processo Nº: RTSum 0196800-36.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO PAULINO PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18222/2009

Processo Nº: RTSum 0197200-50.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18263/2009

Processo Nº: RTOrd 0203000-59.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência dos pedidos da inicial, formulado pelo reclamante às fls. 23, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17.12.09.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R\$ 25.998,73, no importe de R\$ 519,97, isento.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.

INTIMEM-SE as partes.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 18277/2009

Processo Nº: ConPag 0210700-86.2009.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO

ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

CONSIGNADO(A): JOÃO ANTÔNIO ALVES (ESPÓLIO DE) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À consignante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/01/2010, às 13:10 horas.

A consignante deverá, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito do valor consignado.

Notificação Nº: 18245/2009

Processo Nº: RTOrd 0211400-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MACHADO DA COSTA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro o requerimento de expedição de alvará para liberação do FGTS, uma vez que não restou comprovado que a rescisão do contrato de trabalho ocorreu de forma imotivada.

Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 18230/2009

Processo Nº: RTOrd 0212200-90.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO VIEIRA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Reputo válida a notificação da segunda reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (fl. 179), uma vez que foi recebida sem qualquer oposição, evidenciando a sua regularidade.

Ademais, a relação de dependência financeira da segunda em relação ao primeiro reclamado (Banco do Brasil S/A), configura a existência de grupo econômico e dispensa a necessidade de nova notificação, uma vez que este reclamado responde pelas obrigações daquela e a referida citação prescinde de pessoalidade.

Intime-se.

Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 18219/2009

Processo Nº: RTOrd 0217000-64.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DAMACENO MACHADO

ADVOGADO.....: BELKISS BRANDÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 55/56. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 18268/2009

Processo Nº: ConPag 0218300-61.2009.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA

CONSIGNADO(A): MARCELO ANTONIO DOS PASSOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À consignante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/01/2010, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 18246/2009

Processo Nº: Alvará 02286000-88.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: ROMILDA LOURENCO CHAVES

ADVOGADO.....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA

REQUERIDO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À requerente:

Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 dias, apresente a qualificação do interessado (gestor do FGTS) para que seja citado, juntamente com o Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 1105 do CPC.

Apresentadas as qualificações dos interessados, inclua-os no pólo passivo, notificando-os para contestar, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18282/2009

Processo Nº: RTOrd 0227200-33.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUSIMAR GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/02/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 18279/2009

Processo Nº: RTAlç 0228500-30.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA SINROUPAS

ADVOGADO.....: BEATRIZ SERONNI

RECLAMADO(A): ROSALVA RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/01/2010, às 13:00 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8915/2009

PROCESSO Nº RTAlç 0058400-42.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTAlç 0058400-42.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

EXEQUENTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

EXECUTADO: LEIDE ARAUJO DIAS

Data da Praça 13/01/2010 às 12:00 horas

Data da Praça 20/01/2010 às 12:00 horas

Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASILIA Nº 435 QD 14 LT 1 JD. POMPEIA CEP 74.685-765 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)JUM MONITOR COLORIDO 14", MARCA SAMSUNG, LCD, SYNC MASTER-540N, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$400,00;

2)JUMA IMPRESSORA MARCA LEXMARK, Z64517 PPM 110, EM PEFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$100,00;

3)DOIS JOGOS DE CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, COM TRÊS ASSENTOS CADA, LIGADAS ENTRE SI, EM KORINO COR PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$400,00, TOTAL R\$800,00;

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.

JULIANO BRAGA SANTOS

JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8914/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0060000-98.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0060000-98.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO PIRES

EXEQUENTE: CARLOS ANTONIO PIRES

EXECUTADO: DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BHADeco MECATRON VOLVO)

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

Data da Praça 13/01/2010 às 11:55 horas

Data da Praça 20/01/2010 às 11:55 horas

Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.300,0 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 Nº 233 QD. 14 LT. 04 (AO LADO DA LEO CAMINHOES) ST. MORAIS CEP 74.620-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ANÁLISE DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA CAMINHÕES SC9000 – PLANA CONTENDO 07 CABOS E PEN-DRIVE EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$3.300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.

JULIANO BRAGA SANTOS

JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8917/2009

PROCESSO Nº RTSum 0116800-49.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0116800-49.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: LUDMILA DA SILVA CASSIANO

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO*

Data da Praça 13/01/2010 às 12:05 horas

Data da Praça 20/01/2010 às 12:05 horas

Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 4722, CENTRO COMERCIAL POPULAR, BANCA BC-200 CENTRO CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM MESA PARA REUNIÃO, GRANDE, COMPRIDA, COM CABECEIRAS ARREDONDADAS NA COR PRETA, COM PÉS EM METAL E TAMPO EM FÓRMICA, USADA, AVALIADA EM R\$400,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.

JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8913/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0146900-84.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0146900-84.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: PAULO SOARES DOS SANTOS JUNIO

EXEQUENTE: PAULO SOARES DOS SANTOS JUNIO

EXECUTADO: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO SANTOS LEITE

Data da Praça 13/01/2010 às 11:50 horas

Data da Praça 20/01/2010 às 11:50 horas

Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 224, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL Nº 688 QD. 31 LT. 01-E SL. 04 B. JARDIM DA LUZ - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): IMPRESSORA MATRICIAL, MARCA EPSON, MODELO FX 2190, Nº DE SÉRIE FCUM013669, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$1.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.

JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8885/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0161000-44.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0161000-44.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA , CPF/CNPJ: 04.025.944/0001-20

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 25/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA, a pagar à reclamante CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 vencidas 2006/07, em dobro, férias + 1/3 vencidas 2007/08, férias + 1/3 proporcionais 2008/09 (3/12), décimo terceiro salário/2008 (10/12); multa do art. 467 da CLT; horas extras semanais, em todo o pacto laboral, com o adicional de 50% e de 100% para domingos e feriados, reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados. Devidas as guias TRCT para liberação do FGTS cód. 01, sob pena de liberação por alvará e indenização equivalente aos depósitos faltantes. Devida também a baixa do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 19.234,00 que importam em R\$ 384,68. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrada às 17h13min. "

E para que chegue ao conhecimento de MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.

JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15673/2009

Processo Nº: RT 0065800-51.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO

RECLAMADO(A): GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DA S.S.PAVAN RORIZ DOS SANT

NOTIFICAÇÃO: Considerando as exigências do sistema responsável pela expedição de Carta Precatória neste TRT da 18ª Região, intime-se a reclamante para complementar o endereço do imóvel a ser penhorado, mormente seu CEP, sob pena de indeferimento do pleito. Prazo de 5 dias.

Goiânia, 26/11/2009 .

Notificação Nº: 15630/2009

Processo Nº: RT 0091000-26.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Complementar o valor devido no importe de R\$3,27, conforme despacho de fl.253:

Requer o exequente seja expedido outro alvará para levantamento de seu crédito, argumentando que o saldo da conta é R\$3,27 (três reais e vinte e sete centavos) inferior ao valor expresso no aludido alvará, conforme extrato juntado às fls. 250. Aduz que a demora no levantamento do alvará se deu face à greve dos servidores da CEF, razão pela qual requer a remessa dos autos à contadoria para atualização da conta e a intimação do executado para complementar o valor devido. Como aduzido pelo próprio exequente, a demora no levantamento do alvará se deu em razão da greve da CEF, não podendo tal fato ser imputado ao executado, razão pela qual indefere-se o requerimento de remessa ao cálculo. Intime-se o executado a complementar o valor devido, no importe de R\$3,27. Uma vez nos autos, desentranhe-se o alvará nº8411/2009 (fls. 249), intimando-se o exequente a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Fecho, volvam ao arquivo definitivo. Goiânia, 24 de novembro de 2009, terça-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 15631/2009

Processo Nº: RT 0014100-65.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LOPES

ADVOGADO.....: EDSOON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)

ADVOGADO.....: TATIANA OLIVEIRA CORREA MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15672/2009

Processo Nº: RT 0037100-94.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15659/2009

Processo Nº: RT 0060800-02.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOAQUIM DE MATTO

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003

ADVOGADO.....: JÚLIO HEBER LOBO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente, para no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspender a execução.

Notificação Nº: 15675/2009

Processo Nº: RT 0132900-18.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. LOJA SUDOESTE

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS.

NOTIFICAÇÃO: Considerando que os pedidos do reclamante às fls. 979/982 além de descabidos e extemporâneos são, conforme manifestação da contadoria à fl. 1000, totalmente improcedentes, indefiro os mesmos. Intime-se.

Feito, decorrido o prazo legal para recurso, retornem os autos ao arquivo.

Goiânia, 24 de novembro de 2009, terça-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15682/2009

Processo Nº: RT 0186800-13.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Considerando o impedimento do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto, nos presentes autos, revogo o despacho de fl. 793, e chamo o feito a ordem. Observando-se que o transito em julgado se deu em 22/05/2009, conforme se verifica à fl. 662, bem como que a substituição do bem penhorado não reabre o prazo para apresentação de embargos, não conheço dos embargos de fls. 781/783. Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA

Juíza Substituta

Notificação Nº: 15651/2009

Processo Nº: RT 0022100-83.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 15629/2009

Processo Nº: RT 0019000-86.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FARIA ALVES

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): ON LINE CONFECÇÕES LTDA .

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15676/2009

Processo Nº: RT 0147100-59.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO WESLEY ALVES MONTEIRO

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS- CELG

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15658/2009

Processo Nº: RT 0205800-28.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente, para no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspender a execução.

Notificação Nº: 15660/2009

Processo Nº: RT 0205800-28.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente, para no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspender a execução.

Notificação Nº: 15674/2009

Processo Nº: ACCS 0227700-67.2007.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA

REQUERIDO(A): EDUARDO SANTANA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15686/2009

Processo Nº: RT 0007400-34.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ABÍLIO DUARTE BAIÃO.

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl. 334:Compulsando os autos, vê-se que o acordo homo verbas indenizatórias, não havendo a incidência de contribuições sociais nem de imposto de renda. Assim sendo, revogo a homologação de cálculos de fls. 329/330, tornando a conta de fls. 328 sem efeito, conforme requerido às fls. 333. Intimem-se.

Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 15687/2009

Processo Nº: RT 0007400-34.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ABÍLIO DUARTE BAIÃO.

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl. 334:Compulsando os autos, vê-se que o acordo homo verbas indenizatórias, não havendo a incidência de contribuições sociais nem de imposto de renda. Assim sendo, revogo a homologação de cálculos de fls. 329/330, tornando a conta de fls. 328 sem efeito, conforme requerido às fls. 333. Intimem-se.

Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 15654/2009

Processo Nº: RT 0099500-08.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PERPÉTUA ARRUDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT APALANCHEES

ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15653/2009

Processo Nº: RT 0103300-44.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15685/2009

Processo Nº: RTOOrd 0204200-35.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SOARES LACERDA

ADVOGADO..... DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: A executada deverá comprovar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento da segunda parcela das contribuições previdenciárias, pena de execução.

Notificação Nº: 15664/2009

Processo Nº: RTOOrd 0220900-86.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 004

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Considerando a alegação de nulidade da perícia realizada, exclua-se o processo da pauta de audiências do dia 17/12/2009, às 10:50 horas. Ainda, intime-se o respectivo perito para, no prazo de 15 dias manifestar-se sobre a alegação de falta de intimação da empresa. Ressalte-se que sua inércia será entendida por este juízo como presunção de veracidade das alegações da reclamada, dando azo, assim, à nulidade da perícia efetivada e sua renovação. Goiânia, 25/11/2009 .

Notificação Nº: 15665/2009

Processo Nº: RTOOrd 0220900-86.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 004

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Considerando a alegação de nulidade da perícia realizada, exclua-se o processo da pauta de audiências do dia 17/12/2009, às 10:50 horas. Ainda, intime-se o respectivo perito para, no prazo de 15 dias manifestar-se sobre a alegação de falta de intimação da empresa. Ressalte-se que sua inércia será entendida por este juízo como presunção de veracidade das alegações da reclamada, dando azo, assim, à nulidade da perícia efetivada e sua renovação. Goiânia, 25/11/2009 .

Notificação Nº: 15652/2009

Processo Nº: ExCCP 0015300-34.2009.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: DOMINGOS DOS ANJOS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15649/2009

Processo Nº: RTSum 0085100-52.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO + 002

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003

ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, conforme determinado no despacho de fl.224:

O reclamante informa às fls. 213 que concorda com os termos do acordo apresentado pelo reclamado, desde que esse concorde que o não pagamento tempestivo das parcelas implique no vencimentos antecipado das demais parcelas e a incidência de multa, no importe de 100% (cem por cento). Intime-se o reclamado a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias.

Goiânia, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15650/2009

Processo Nº: RTSum 0085100-52.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO + 002

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003

ADVOGADO..... DANIEL MEDANHA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, conforme determinado no despacho de fl.224:

O reclamante informa às fls. 213 que concorda com os termos do acordo apresentado pelo reclamado, desde que esse concorde que o não pagamento tempestivo das parcelas implique no vencimentos antecipado das demais parcelas e a incidência de multa, no importe de 100% (cem por cento). Intime-se o reclamado a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias.

Goiânia, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15647/2009

Processo Nº: RTOOrd 0094000-24.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): CEZAR BALTAZAR

ADVOGADO..... NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R\$1.118,81, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a) a tomar ciência e INFORMAR NOS AUTOS O CPF DO EXECUTADO, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15632/2009

Processo Nº: RTSum 0105000-21.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): CLAITON ROGÉRIO SILVA + 001

ADVOGADO..... EVERTON BERNARDO CLEMENTE

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Complementar o valor ainda devido no importe de R\$505,68, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15688/2009

Processo Nº: RTOOrd 0159400-82.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DONATO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MÁRCIA MAGDA DA SILVA

ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na AÇÃO para absolver a reclamada MÁRCIA MAGDA DA SILVA de pagar ao reclamante DONATO FERREIRA DOS SANTOS a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Julgo, ainda, totalmente improcedentes os pedidos formulados na RECONVENÇÃO, para absolver o reconvinido DONATO FERREIRA DOS SANTOS de pagar à reconvinte MÁRCIA MAGDA DA SILVA a totalidade dos direitos postulados, na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da ação, que importam em R\$ 382,00 calculadas sobre o valor arbitrado à causa, pelo reclamante. Isento, na forma da lei. Custas da reconvenção, que importam em R\$ 310,44, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, pela reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15646/2009

Processo Nº: RTSum 0168000-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DEYBER PAULO SIQUEIRA SOUSA

ADVOGADO..... RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA

RECLAMADO(A): REAL CARD DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO..... MOACIR ARAUJO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por DEYBER PAULO SIQUEIRA SOUSA em face de REAL CARD DISTRIBUIDORA, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos na presente fundamentação. Como a presente sentença foi proferida em audiência, determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisor. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisor, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Determino a observância do entendimento consubstanciado na Súmula 01 deste E. Tribunal Regional do Trabalho. Observar-se-ão os descontos previdenciários e fiscais. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se o INSS, DRT e CEF. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 09h40min. Nada mais. Aldon do Vale Alves Taglialegna Juiz do Trabalho Valor apurado nos cálculos de fl.68:

Total: R\$3.133,83

Líquido do reclamante: R\$2.328,36

Notificação Nº: 15681/2009

Processo Nº: RTOOrd 0196800-33.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LOPES DA CRUZ

ADVOGADO..... LARISSA DE CARVALHO CARDOSO

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 10/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Face ao exposto, considerando os argumentos expedindo e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante REGINALDO LOPES DA CRUZ em face do reclamado ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolher o FGTS/multa de 40% em 8 dias do trânsito em Julgado, sob pena de conversão em indenização. Com trânsito em julgado oficial à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas DA AÇÃO de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 15662/2009

Processo Nº: ConPag 0198700-51.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE...: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): EDSON PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência do ato ordinatório de fls. 44: 'Nos termos do art. 833, CLT, corrige-se o erro material constante da ata de audiência de fls. 43, para onde se lê: '17/11/2009, às 10h45min; lê-se 17/12/2009, às 10h15min. audiência designada para 17/12/2009 às 10h15min.

Notificação Nº: 15677/2009

Processo Nº: ConPag 0202000-21.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE...: ESCOLA SONHO DOURADO LTDA.
ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): CAROLINA NICÁCIO GUIMARÃES
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/12/2009, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 15683/2009

Processo Nº: RTOrd 0204200-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALÍRIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua TRCT, SD e chave de conectividade na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13632/2009

PROCESSO: RT 0180200-68.2008.5.18.0010
EXEQUENTE(S): GARDENIA OLIVEIRA E SILVA
EXECUTADO(S): IZA HELENA DE SOUZA SILVA e IRENE MARIA EVARISTO DA SILVA LEÃO

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IZA HELENA DE SOUZA SILVA e IRENE MARIA EVARISTO DA SILVA LEÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.295,42, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IZA HELENA DE SOUZA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.

Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13722/2009

Processo Nº: RT 0007900-39.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Drª DENISE DE OLIVEIRA COSTA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5982/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13751/2009

Processo Nº: RT 0144300-60.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO REICHERT

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... JOAO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: A reclamada informou a impossibilidade de sacar o alvará nº 4855/2009 haja vista a incorreção do sobrenome do reclamante na GFIP atinente ao depósito recursal. Requereu a intimação do reclamante para fornecimento cópia do documento de identidade, exigida pela CEF para liberar o levantamento do depósito recursal. Defiro. Intime-se o reclamante para atender a solicitação da reclamada, petição da fl. 578. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13713/2009

Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 11/01/2010, às 9h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 22/01/2010, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 13714/2009

Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): PERY MORAES NARCISO + 002

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 11/01/2010, às 9h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 22/01/2010, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 13742/2009

Processo Nº: RT 0113400-26.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: GENI LOPES FOGAÇA
ADVOGADO..... NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE/RECDA - Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, fl. 1133, determino a expedição de Certidão de Crédito à exequente/reclamada e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13720/2009

Processo Nº: RT 0140700-60.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que a sentença ainda não foi quantificada, em razão do não-fornecimento dos contracheques relativos ao pacto laboral, e tendo em vista que o endereço do autor é desconhecido, intime-se a advogada do reclamante para fornecer o atual endereço do seu constituinte, haja vista que ela recebeu os depósitos do FGTS mediante alvará expedido em 07/07/2009. Frise-se na intimação que a causídica deverá comprovar o repasse do valor ao obreiro. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13718/2009

Processo Nº: RT 0106700-97.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (COMERCIAL SÃO JOSÉ II) + 006

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMADA: Intime-se o subscritor da petição de fls. 747/748 a vir assiná-la, no prazo de 48 horas, sob pena de ser desconsiderada.

Notificação Nº: 13725/2009

Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13721/2009

Processo Nº: RT 0091600-68.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, devendo carrear aos autos sua CTPS para anotações. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13723/2009

Processo Nº: RT 0126900-91.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13744/2009

Processo Nº: AINDAT 0132700-03.2008.5.18.0011 11ª VT

AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA

ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RÉU(RÉ): BANCO ABN AMRO REAL S.A + 001

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13745/2009

Processo Nº: AINDAT 0132700-03.2008.5.18.0011 11ª VT

AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA

ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RÉU(RÉ): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13743/2009

Processo Nº: RT 0146500-98.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LIZIGLEIS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS IASSGO

ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6093/2009, DEVENDO COMPROVAR O VALOR LEVANTADO NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13733/2009

Processo Nº: RT 0173300-66.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13719/2009

Processo Nº: RTOrd 0223800-39.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA contra a R. Sentença de fls. 401/406 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13719/2009

Processo Nº: RTOrd 0223800-39.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA contra a R. Sentença de fls. 401/406 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13734/2009

Processo Nº: RTOrd 0014500-03.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13752/2009

Processo Nº: RTOrd 0076300-32.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manfiestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13741/2009

Processo Nº: RTOrd 0135500-67.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIENE DE SOUZA BARRADO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13755/2009

Processo Nº: RTOrd 0146300-57.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO IRIS EMIDIO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. Dispositivo - Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a ÁLVARO IRIS EMIDIO as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R\$ 4.671,03, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R\$ 4.671,03, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica

Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 27 de novembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13756/2009

Processo Nº: RTOrd 0146300-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO IRIS EMIDIO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. Dispositivo - Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a ÁLVARO IRIS EMIDIO as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R\$ 4.671,03, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R\$ 4.671,03, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 27 de novembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13757/2009

Processo Nº: RTOrd 0146300-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO IRIS EMIDIO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. Dispositivo - Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a ÁLVARO IRIS EMIDIO as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R\$ 4.671,03, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R\$ 4.671,03, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 27 de novembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13732/2009

Processo Nº: RTOrd 0147400-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DOURADO MATOS

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JOSE DOURADO MATOS, no feito em epígrafe, que promove em face de BANCO ITAU S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, e,

sanando a omissão, indeferir o pleito do embargante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13753/2009

Processo Nº: RTOrd 0160200-10.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13754/2009

Processo Nº: RTOrd 0160200-10.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

BEG S/A - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13731/2009

Processo Nº: ConPag 0163400-25.2009.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

CONSIGNADO(A): NAALDI MICHEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO:

Comparecer em Secretaria para receber o valor consignado (guia de fl. 17), conforme determinação de fl. 41.

Notificação Nº: 13717/2009

Processo Nº: RTSum 0194100-81.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILENE ARAINA NETA

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. a pagar à reclamante SILENE ARAINA NETA o quanto segue: aviso prévio, dois salários em atraso, 13º salário, férias + 1/3, saldo de Assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 25/11/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. salário (21 dias) e multa do artigo 467 da CLT que recairá sobre: aviso prévio, dois salários em atraso, 13º salário, férias + 1/3, saldo de salário (21 dias).

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13724/2009

Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da devolução, pela ECT, da notificação da testemunha Clarice Alves de Jesus Costa, com a informação 'desconhecido'.

Notificação Nº: 13739/2009

Processo Nº: RTSum 0202500-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JAMILSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. a pagar ao reclamante JAMILSON RIBEIRO DA SILVA o quanto segue: adicional de betoneira e reflexo em FGTS + 40%'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13747/2009

Processo Nº: RTOrd 0217000-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JURACI JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Tomar ciência de que a intimação endereçada à testemunha MARLON NERIS NOVAIS foi devolvida pela ECT constando a informação de "Quadra inexistente na rua indicada".

Notificação Nº: 13748/2009

Processo Nº: RTOrd 0217000-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JURACI JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Tomar ciência de que a intimação endereçada à testemunha MARLON NERIS NOVAIS foi devolvida pela ECT constando a informação de "Quadra inexistente na rua indicada".

Notificação Nº: 13749/2009

Processo Nº: RTOrd 0217000-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JURACI JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Tomar ciência de que a intimação endereçada à testemunha MARLON NERIS NOVAIS foi devolvida pela ECT, constando a informação de "Quadra inexistente na rua indicada."

Notificação Nº: 13750/2009

Processo Nº: RTOrd 0217000-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JURACI JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Tomar ciência de que a intimação endereçada à testemunha MARLON NERIS NOVAIS foi devolvida pela ECT, constando a informação de "Quadra inexistente na rua indicada."

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6083/2009

PROCESSO Nº RT 0077600-68.2005.5.18.0011

EXEQUENTE: WELITON LUIS FELIPE

EXECUTADOS: INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS

Data da Praça: 11/01/2010 às 9h00

Data do Leilão: 22/01/2010 às 13h00

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 214 e 342 e laudo de reavaliação de fls. 457, encontrados no seguinte endereço: RUA CAPISTABOS Nº 1002, SETOR STA GENOVEVA - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Pery Moraes Narciso, e que são os seguintes:

- 01 (um) transformador trifásico nº 0037M001, potência 45 KVA, 13.800 a 12.000 Volts, novo, avaliado em R\$ 4.500,00;

- 01 (um) motor trifásico, marca GE nº 313, 100CV, tensão 380-220, A=155/369, RPM 1750, nº de polos-4, 60 Hz, usado, avaliado em R\$ 7.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6101/2009

PROCESSO: RTOrd 0202500-21.2008.5.18.0011

EXEQUENTE(S): AGUINALDO RODRIGUES DIAS

EXECUTADO(S): EURIPEDES CUSTODIO BORGES, CPFJ: 118.390.071-68

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EURIPEDES CUSTODIO BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.687,65, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EURIPEDES CUSTODIO BORGES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12415/2009

Processo Nº: RT 0060900-63.1995.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 002

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiros opostos em face da penhora de fls. 236, a qual julgou-a subsistente, conforme certidão de fls. 366, OFICIE-SE eletronicamente à 2ª VT do Trabalho de Anápolis solicitando o prosseguimento dos atos executórios.

Por outro lado, compulsando-se os autos, observa-se às fls. 119, que foi adjudicado 1 forno industrial a gás por R\$800,00 em 22.07.96.

Observa-se, também, que os cálculos de fls. 191, não deduziram do valor da execução o valor do bem adjudicado.

Assim, ATUALIZE-SE o cálculo de fls. 81, devendo ser deduzido o valor de R\$800,00, em 22.07.96, referente ao bem adjudicado, bem como os valores levantados às fls. 184 e 185.

Feito isto, INTIME-SE o exequente dando ciência do presente despacho, do valor atualizado da execução (R\$5.165,00), bem como da certidão de fls. 378, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de solicitação de devolução da carta precatória nº 265/09, da 1ª VT de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 12448/2009

Processo Nº: RT 0126700-04.1996.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA LUISA VIANA SILVA

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

ADVOGADO..... NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e sua procuradora, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12397/2009

Processo Nº: RT 0081400-48.1998.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA)

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DE FREITAS GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIMEM-SE as partes, sendo a executada por edital, para tomarem ciência da arrematação ocorrida no MM. Juízo Deprecado (fls. 499). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12383/2009

Processo Nº: RT 0163500-60.1998.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 672 no sentido de que seja reavaliado o bem penhorado às fls. 602, tendo em vista que a simples alegação de que o valor de avaliação é inferior ao de mercado não é suficiente para elidir a presunção de validade do laudo expedido pelo Sr. Oficial de Justiça.

Tendo em vista que a praça e leilão encerraram sem licitante, PROCEDA-SE à nova consulta junto ao BACEN e RENAJD dos executados, conforme requerido pelo exequente às fls. 672.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12430/2009

Processo Nº: RT 0176500-49.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ÁTILA RODRIGUES

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12449/2009

Processo Nº: RT 0176600-04.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GISELE LAGARES GUIMARÃES

ADVOGADO..... ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12389/2009

Processo Nº: RT 0008300-45.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA VIEIRA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE novamente a reclamada para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tal documento ser juntado aos autos, os quais deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

A Secretaria deverá apor observação na capa dos autos, antes do arquivamento destes, informando a existência do depósito recursal.

Notificação Nº: 12390/2009

Processo Nº: RT 0008300-45.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA VIEIRA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE novamente a reclamada para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tal documento ser juntado aos autos, os quais deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

A Secretaria deverá apor observação na capa dos autos, antes do arquivamento destes, informando a existência do depósito recursal.

Notificação Nº: 12391/2009

Processo Nº: RT 0008300-45.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA VIEIRA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE novamente a reclamada para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tal documento ser juntado aos autos, os quais deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

A Secretaria deverá apor observação na capa dos autos, antes do arquivamento destes, informando a existência do depósito recursal.

Notificação Nº: 12396/2009

Processo Nº: RT 0089400-22.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA BORGES RODRIGUES

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA.-ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME (REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A exequente requereu (fls. 170) a penhora do imóvel descrito às fls. 150, de propriedade da executada Benvinda Ribeiro de Souza. Entretanto, referido bem já foi penhorado pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Colíder-MT, via Carta Precatória, a requerimento da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (RT01534/2007-3). O imóvel foi avaliado em R\$2.667.560,00 e foram designados praça e leilão para os dias 16.11.2009 e 23.11.2009, respectivamente, conforme verifica-se às fls. 151.

Deste modo, considerando o alto valor do imóvel penhorado e a fim de evitar a realização de novos atos processuais dispendiosos, INDEFERE-SE o requerimento da exequente. Ademais, já foi solicitada a reserva de crédito junto à 11ª VT de Goiânia-GO (ofícios fls. 159/160).
AGUARDE-SE a transferência do crédito solicitado.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 12437/2009

Processo Nº: RT 0183600-21.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... WAGNER JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.617/622.

Notificação Nº: 12438/2009

Processo Nº: RT 0183600-21.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002

ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.617/622.

Notificação Nº: 12439/2009

Processo Nº: RT 0183600-21.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.617/622.

Notificação Nº: 12412/2009

Processo Nº: RT 0215300-15.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE MORAES VIEIRA

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 666/667 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 12441/2009

Processo Nº: RT 0017700-49.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): RUBENS GUILHERME REINHARDT LEITZKE + 007

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 275/276, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.

Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R\$251,52 e R\$63,41, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 112), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A executada deverá recolher a importância de R\$137,49, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 112, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 278 até o integral cumprimento do acordo.

Deixa-se de intimar a União (União), haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.

Após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, venham os autos conclusos para desconstituição da penhora, bem como para liberação do depósito de fls. 210 ao executado FREDERICO VELOSO SILVA.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12392/2009

Processo Nº: RT 0070300-47.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE novamente a 1ª reclamada, ATENTO BRASIL S/A, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tal documento ser juntado aos autos, os quais deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

A Secretaria deverá apor observação na capa dos autos, antes do arquivamento destes, informando a existência do depósito recursal.

Notificação Nº: 12392/2009

Processo Nº: RT 0070300-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE novamente a 1ª reclamada, ATENTO BRASIL S/A, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tal documento ser juntado aos autos, os quais deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

A Secretaria deverá apor observação na capa dos autos, antes do arquivamento destes, informando a existência do depósito recursal.

Notificação Nº: 12392/2009

Processo Nº: RT 0070300-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE novamente a 1ª reclamada, ATENTO BRASIL S/A, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tal documento ser juntado aos autos, os quais deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

A Secretaria deverá apor observação na capa dos autos, antes do arquivamento destes, informando a existência do depósito recursal.

Notificação Nº: 12425/2009

Processo Nº: ACCS 0099300-92.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): VIGILATODA SILVA LOURES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo-se em vista a notícia de que o executado faleceu(certidão de fl. 67), INTIME-SE o exequente para indicar o nome e endereço do representante do espólio, no prazo de cinco dias, a fim de que o executado seja citado da execução(despacho de fl. 72).

Notificação Nº: 12413/2009

Processo Nº: RT 0125400-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO COUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 12394/2009

Processo Nº: RT 0173300-63.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da reclamante/executada (fls. 204/205) no sentido de desentranhamento do cheque juntado às fls. 62, haja vista que tal documento pertence à reclamada/exequente. Ademais, trata-se de cheque nominal à empresa Vila Infantil Comércio de Roupas e Calçados LTDA, datado de 12.04.2008.

PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$51,03) e das custas (R\$11,06), a serem retiradas do depósito de fls. 192. Após, LIBERE-SE à reclamada/exequente, VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA, o saldo remanescente e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12414/2009

Processo Nº: RT 0180900-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL WILTON DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12432/2009

Processo Nº: RTSum 0185900-19.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MAURA MIRIAN ALVES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARMELOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a petição de acordo de fls. 7071 foi assinada digitalmente apenas pelo procurador da exequente, não havendo na referida petição nenhuma assinatura da executada, INTIME-SE a exequente para juntar a cópia da referida petição, na qual conste a assinatura da reclamada, bem como para juntar o contrato social da executada, eis que não há nos autos qualquer documento da mesma, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12380/2009

Processo Nº: RTOrd 0198000-06.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EMPRESA RECLAMADA ATENTO BRASIL S/A: Comparecer à Secretaria da 12ª VT de Goiânia/GO., para receber o alvará judicial de nº 9697/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12399/2009

Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Honorários periciais pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, no valor de R\$ 1.200,00.

Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

assinado eletronicamente.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12400/2009

Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante:

horas extras e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Honorários periciais pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, no valor de R\$ 1.200,00.

Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

assinado eletronicamente.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12401/2009

Processo Nº: RTOOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante:

horas extras e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Honorários periciais pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, no valor de R\$ 1.200,00.

Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

assinado eletronicamente.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12402/2009

Processo Nº: RTOOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante:

horas extras e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Honorários periciais pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, no valor de R\$ 1.200,00.

Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

assinado eletronicamente.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12403/2009

Processo Nº: RTOOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante:

horas extras e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Honorários periciais pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, no valor de R\$ 1.200,00.

Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

assinado eletronicamente.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12404/2009

Processo Nº: RTOOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização

de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante:

horas extras e reflexos, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Honorários periciais pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas, no valor de R\$ 1.200,00.

Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

assinado eletronicamente.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12433/2009

Processo Nº: RTSum 0053300-97.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MEDEIROS DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora de fl. 60/62 e da certidão de fl. 63. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12381/2009

Processo Nº: RTSum 0069400-30.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BASTOS FERNANDES

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): ROSANEIA MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO + 001

ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 93/98 (certidão fls. 128), DEFERE-SE o requerimento da reclamante (fls. 147) no sentido de desentranhamento dos documentos referentes à sua gestação.

Desentranhem-se os documentos de fls. 16/25, substituam-nos por cópia e INTIME-SE a reclamante para recebê-los.

Após, AGUARDE-SE o pagamento do valor da condenação, conforme determinado no despacho de fls. 143 (intimação fls. 144/145).

Notificação Nº: 12398/2009

Processo Nº: RTSum 0074500-63.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ATP TENOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a 2ª reclamada (ATP) juntou comprovante demonstrando que depositou tempestivamente o valor do acordo relativo à da condenação que lhe foi imposta, conforme sentença de fls. 161/163, resta prejudicado o requerimento formulado às fls. 177/178.

Ante o trânsito em julgado da decisão, fls. 181, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 183.

Notificação Nº: 12431/2009

Processo Nº: RTSum 0079900-58.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUZELITA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): PORTAL SHOPPING + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da 2ª reclamada, informados na petição de fls. 96.

Considerando que a base de cálculo para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas deferidas na sentença é inferior ao teto previsto na Portaria MF 283/08, deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do cálculo de fls. 92/94.

Considerando que o recolhimento previdenciário efetuado às fls. 83 quita integralmente a parcela previdenciária, conforme cálculo de fls. 92/94, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIME-SE a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 12411/2009

Processo Nº: RTSum 0082500-52.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar demonstrativos de pagamento de salário do reclamante, referentes ao período de 01/2007 a 09/2007, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12386/2009

Processo Nº: RTSum 0090500-41.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 58, no sentido de que a 2ª reclamada (GAFISA) seja incluída na execução, haja vista que constou expressamente da ata de audiência em que foi homologado o acordo (fls. 23/24) a homologação da desistência da ação em relação à referida reclamada. Como não se trata de hipótese de sucessão ou de grupo econômico, a matéria relativa a eventual responsabilização da empresa acima nominada exige exame através de ação de conhecimento. Tendo em vista que foram infrutíferas as diligências realizadas, PROCEDA-SE à consulta junto ao INFOJUD. Negativa a tentativa, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 12387/2009

Processo Nº: RTOrd 0099300-58.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARTINS DE PAIVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): LÍVIA REGINA DE OLIVEIRA ME (SUPERMERCADO LIDERANÇA) + 001

ADVOGADO.....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Sem adentrar no mérito das questões arguidas pela reclamada às fls. 273/274, em respeito ao princípio da celeridade processual e considerando que o reclamante tem interesse no rápido deslinde da questão, nomeio o perito GLACUS DE SOUZA BRITO, recentemente cadastrado neste Tribunal (29.10.2009), para a realização da perícia médica.

INTIME-SE o perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. O experto deverá informar as partes e procuradores da data, local e hora de realização da perícia. O reclamante se comprometeu, na ocasião da perícia, a mostrar ao perito médico os originais dos exames de fls. 36/37. Saliente-se que, na audiência inicial realizada dia 07.07.2009, foi deferido o pedido obreiro no sentido de que a perícia seja feita, também, no local de trabalho.

Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12388/2009

Processo Nº: RTOrd 0099300-58.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARTINS DE PAIVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): DIVINA EURÍPEDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Sem adentrar no mérito das questões arguidas pela reclamada às fls. 273/274, em respeito ao princípio da celeridade processual e considerando que o reclamante tem interesse no rápido deslinde da questão, nomeio o perito GLACUS DE SOUZA BRITO, recentemente cadastrado neste Tribunal (29.10.2009), para a realização da perícia médica.

INTIME-SE o perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. O experto deverá informar as partes e procuradores da data, local e hora de realização da perícia. O reclamante se comprometeu, na ocasião da perícia, a mostrar ao perito médico os originais dos exames de fls. 36/37. Saliente-se que, na audiência inicial realizada dia 07.07.2009, foi deferido o pedido obreiro no sentido de que a perícia seja feita, também, no local de trabalho.

Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12436/2009

Processo Nº: RTSum 0109700-34.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Recebe-se a petição de fls. 135/136 como impugnação aos cálculos.

AGUARDE-SE o decurso do prazo para a executada opor embargos à execução, haja vista a guia de depósito juntada às fls. 139.

Decorrido in albis o prazo, INTIME-SE a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente às fls. 135/136.

Deixa-se de intimar a União (União), haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.

Após o prazo para manifestação da executada, RETORNEM-SE os autos ao cálculo para prestar esclarecimentos acerca da impugnação de fls. 135/136, salientando que caso seja necessário fazer alguma retificação, deverá ser mantida a data do cálculo impugnado (30.11.09).

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12419/2009

Processo Nº: RTSum 0130400-31.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS RODRIGUES LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG S. BISPO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$129,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12395/2009

Processo Nº: ET 0135300-57.2009.5.18.0012 12ª VT

EMBARGANTE...: GIL EANES SANTANA DA SILVA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

EMBARGADO(A): JOÃO FABRÍCIO NUNES

ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiros, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por GIL EANES SANTANA DA SILVA em face de JOÃO FABRÍCIO NUNES, para julgar improcedente o pedido, declarando subsistente a penhora realizada nos autos principais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas pelos executados que figuram no pólo passivo da RT 0634/2002-4, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeat nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da RT 0634/2002-4 o teor desta decisão, juntando-se cópia, e PROCEDA a Secretaria a inclusão na conta de liquidação das custas referentes a estes embargos de terceiro.

INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

Assinado Eletronicamente.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12410/2009

Processo Nº: RTOrd 0136500-02.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DIAS

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): BICHO DE ESTIMAÇÃO CLINICA VETERINARIA E PET SHOP

ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12426/2009

Processo Nº: RTOrd 0149900-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDISON PEDROZO BELIZARIO

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL M L DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contraminutar Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12435/2009

Processo Nº: RTSum 0155900-02.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NGB3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Em que pese a 2ª reclamada ainda não haver sido intimada da sentença, considerando que trata-se de sentença líquida a qual já transitou em julgado em relação ao reclamante e à 1ª reclamada, NGB3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA, conforme certidão de fls. 167;

E considerando que a 1ª reclamada depositou o valor integral da condenação, R\$753,94, LIBERE-SE ao exequente a importância de R\$655,60 refere-se à multa do art. 477, § 8º da CLT, conforme fls. 163 da sentença.

LIBERE-SE, também, a importância de R\$98,34 referente aos honorários advocatícios assistenciais, conforme fls. 163 da sentença.

RENOVE-SE a notificação de fls. 166.

INTIME-SE a 1ª reclamada para comprovar o recolhimento das custas, R\$15,07, no prazo de 05 dias.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12407/2009

Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RILMAR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e improcedentes os opostos por RILMAR ALVES DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12408/2009

Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RILMAR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004

ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e improcedentes os opostos por RILMAR ALVES DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12409/2009

Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RILMAR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 004

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA e improcedentes os opostos por RILMAR ALVES DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12405/2009

Processo Nº: RTSum 0161300-94.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE GOMES CUSTÓDIO

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

CONDENO A Embargante, exclusivamente, ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa.

Intimem-se as Partes.

Goiânia, 23 de novembro de 2009.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12406/2009

Processo Nº: RTSum 0161300-94.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE GOMES CUSTÓDIO

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

CONDENO A Embargante, exclusivamente, ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa.

Intimem-se as Partes.

Goiânia, 23 de novembro de 2009.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12429/2009

Processo Nº: RTOrd 0173600-88.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RIBEIRO DUARTE

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos por elas juntados, exceto os de representação.

Notificação Nº: 12385/2009

Processo Nº: RTSum 0176500-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): EXPOCURSOS PREPARATORIO PARA VESTIBULAR LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA SOUZA CALAÇA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Tendo em vista que às fls. 25 a reclamada atestou recebimento da CTPS do reclamante para promover as anotações, e, considerando que às fls. 36/37 este noticia que até a presente data a referida carteira não fora devolvida, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada, bem como as guias do TRCT, no código 01, pelo que estiver depositado, e as guias do seguro-desemprego, haja vista os termos do acordo homologado e o requerimento formulado às fls. 36/37.Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 12423/2009

Processo Nº: RTSum 0177900-93.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA RUFINO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$77,18, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12427/2009

Processo Nº: RTOrd 0182900-74.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GENY RODRIGUES DE AGUIAR

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$128,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12422/2009

Processo Nº: RTOrd 0183900-12.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO JOSÉ ROCHA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$128,10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12424/2009

Processo Nº: RTSum 0190900-63.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$47,68, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12440/2009

Processo Nº: RTOrd 0217600-76.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para informar o endereço da 1ª reclamada (CRISA), haja vista que a notificação foi devolvida constando a ocorrência "Mudou-se". Prazo de 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9892/2009

PROCESSO Nº RT 0092600-03.2008.5.18.0012

EXEQUENTE(S): SIRLENE GOMES FEITOSA

EXECUTADO(S): BRASIL TELECOM S.A. , CPF/CNPJ: 76.535.764/0328-51

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL TELECOM S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.887,67, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL TELECOM S.A. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16713/2009

Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001-08; Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 389. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 16732/2009

Processo Nº: RT 0167100-42.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO GONÇALVES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): IQUEGO INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16747/2009

Processo Nº: RT 0215400-64.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DAYSE MARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FKS CORTINAS LTDA. (NP: HELTON ADÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Considerando que o veículo indicado pela credora não é de propriedade do executado, conforme demonstra o documento de fl. 82, indefiro o requerimento de fl. 78.

Cumpra-se a determinação de fl. 76.

DEVERÁ A CREDORA REQUERER O QUER FOR DE SEU INTERESSE, EM 30 (TRINTA) DIAS. NO SILÊNCIO, A EXECUÇÃO SERÁ SUSPensa PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 16717/2009

Processo Nº: AINDAT 0102700-14.2008.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Inclua-se o processo na pauta do dia 22/02/2010, às 10:00 horas, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16730/2009

Processo Nº: RT 0154000-15.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DAVID DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS, BEM COMO O ALVARA E A CERTIDÃO REQUERIDA.

Notificação Nº: 16761/2009

Processo Nº: RT 0181800-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHCEK

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.

ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 16752/2009

Processo Nº: RTOOrd 0189400-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Considerando que ficou avençado em audiência que a quitação das parcelas do acordo realizado entre as partes ocorreria através de depósito junto à CEF, em conta remunerada à disposição desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. A reclamada não concordou em realizar o depósito bancário em conta indicada pelo reclamante (fls. 859/860), indefiro o requerimento de fls. 855/856.

Intime-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16699/2009

Processo Nº: RTOOrd 0198300-62.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GILDOMAR LEITE DE LIMA

ADVOGADO.....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO TRINDADE

ADVOGADO.....: SÉRBIO TELIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GILDOMAR LEITE DE LIMA propôs em face de JOSÉ EDUARDO TRINDADE, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R\$2.475,38 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos),.....ETC

Notificação Nº: 16698/2009

Processo Nº: RTOOrd 0203600-05.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/11/2009 AS 15:10H, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, BANCO BRADESCO S/A, a pagar ao reclamante, FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA, horas extras e reflexos. Prazo de oito dias para cumprimento.

Notificação Nº: 16748/2009

Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO

CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTA JUÍZO, ESCLARECER OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 217, PROTOCOLO Nº 1145750, UMA VEZ QUE A MESMA NÃO POSSUI NENHUM REQUERIMENTO.

Notificação Nº: 16724/2009

Processo Nº: RTSum 0223100-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE D AVILA CARNEIRO
ADVOGADO.....: GLEICE LOPES MENDES

RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor líquido que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16721/2009

Processo Nº: RTSum 0009200-54.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 132, intimando-a para receber, em 05 (cinco) dias.

Diante do infimo valor, deixa-se de executar as custas de liquidação apuradas à fl. 168 (R\$0,94).

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283, de 1º/12/2008 c/c o § 2º do Decreto nº 6.765, de 10/02/2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União (Procuradoria-Geral Federal).

Cumprida a determinação supra e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 16746/2009

Processo Nº: RTOOrd 0017200-43.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIAMI DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16758/2009

Processo Nº: RTSum 0033800-42.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ARAUJO SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 221, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 16754/2009

Processo Nº: RTOOrd 0053500-04.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DIVINA OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: SANDRO DE ABREU SANTOS

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado a comprovar o valor referente às custas (R\$ 122,57), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16766/2009

Processo Nº: RTOOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AMÓS PONTES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 05/02/2010, às 9 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 16767/2009

Processo Nº: RTOOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AMÓS PONTES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 05/02/2010, às 9 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 16729/2009

Processo Nº: RTSum 0074600-15.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CEJANNE DA SILVA BORGES

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): RANDEL SOUZA DE AGUIAR (REP. P/ RANDEL SOUZA DE AGUIAR) + 001

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 90. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 16665/2009

Processo Nº: RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar as reclamadas, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante, ELISMAR TEIXEIRA SOARES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, e condenar a 2ª reclamada a proceder à anotação do contrato em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento.

Notificação Nº: 16731/2009

Processo Nº: RTOrd 0083500-84.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 329, DEVENDO PROCEDER ÀS RETIFICAÇÕES REQUERIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16757/2009

Processo Nº: ExCCP 0122900-08.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: MARILZA BARRETI DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): HUGO ALVES E CIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA O REQUERENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 59, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a requerente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 16773/2009

Processo Nº: RTOrd 0123000-60.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR MARIA DE LIMA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (MM TELECOM), PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 424/430, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da exordial e, no mérito, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a pagar a ALDENIR MARIA DE LIMA horas extras e reflexos. Pelo adimplemento dos direitos ora reconhecidos responde subsidiariamente a segunda reclamada, BRASIL TELECOM S.A. Tudo nos

termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício referido no item 9 da fundamentação.

Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16774/2009

Processo Nº: RTOrd 0123000-60.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR MARIA DE LIMA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM), PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 424/430, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da exordial e, no mérito, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a pagar a ALDENIR MARIA DE LIMA horas extras e reflexos. Pelo adimplemento dos direitos ora reconhecidos responde subsidiariamente a segunda reclamada, BRASIL TELECOM S.A. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício referido no item 9 da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16716/2009

Processo Nº: RTOrd 0130100-66.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VICENTE RATÃO ALVES

ADVOGADO..... PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: às partes:

Vistos os autos.

Incluem-se os autos na pauta do dia 14/01/2010, às 14:05 horas, para encerramento da instrução.

Intimem-se, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16712/2009

Processo Nº: ExProvAS 0137601-71.2009.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: GILIAR RAMOS VENTURA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

EXECUTADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO..... DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001-08; Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 16750/2009

Processo Nº: RTOrd 0141600-32.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR VAZ DA SILVA

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 153/164. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16775/2009

Processo Nº: RTOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE APARECIDA DE CARES

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (PROBANK), PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 411/419, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por TATIANE APARECIDA DE CARES em face de PROBANK S.A. e CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas pela reclamante, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, dispensada do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16776/2009

Processo Nº: RTOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE APARECIDA DE CARES

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 411/419, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por TATIANE APARECIDA DE CARES em face de PROBANK S.A. e CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas pela reclamante, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, dispensada do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16777/2009

Processo Nº: RTOrd 0180600-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN CANDIDO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 238/246, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILLIAN CANDIDO DA SILVEIRA em face de AMERICEL S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16714/2009

Processo Nº: RTSum 0193500-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ONESMINIO GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A AUTORA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R\$40,11, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16736/2009

Processo Nº: ET 0206100-10.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

EMBARGADO(A): TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA (TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 38/39, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Diante do exposto, com fulcro no disposto pelo art. 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas processuais no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), às expensas da

embargante, na forma do artigo 789, inciso II c/c artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16722/2009

Processo Nº: RTOrd 0218400-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: AILTON BATISTA BORGES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 16, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a notificação nº 15997/2009, juntada à fl. 13 e endereçada à segunda reclamada (MAIA E BORBA S.A.), foi devolvida pela EBCT sob a alegação de MUDOU-SE, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, procedo a intimação do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço do reclamado supra citado, no prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 16715/2009

Processo Nº: RTOrd 0220000-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JUSCILEY BELÉM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, da certidão do oficial de Justiça lavrada à fl. 142 e documentos que a acompanham (fls. 143/158), todos digitalizados no 'site' deste Tribunal. Requerer o que for de seu interesse.

INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 16723/2009

Processo Nº: RTOrd 0221900-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES SILVA RESENDE

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.(FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 95, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a notificação nº 16250/2009, juntada à fl. 94 e endereçada à reclamada, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de MUDOU-SE, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, procedo a intimação do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço do reclamado supra citado, no prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 16742/2009

Processo Nº: RTOrd 0222600-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GAMALIEL FREIRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

RECLAMADO(A): GOLBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Diante do requerimento de fl. 13, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 10/12/2009, às 9h10min.

Ressalto que, ficará mantida a audiência UNA designada para o dia 03/02/2010, às 9h15min, caso a tentativa de acordo entre as partes reste infrutífera.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16727/2009

Processo Nº: RTAlç 0226900-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA SINROUPAS

ADVOGADO.....: BEATRIZ SERONNI

RECLAMADO(A): MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:25 horas do dia 15 de DEZEMBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16693/2009

Processo Nº: ConPag 0227000-14.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

CONSIGNADO(A): MARGARIDA GOMES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE;

Comprovar o recolhimento do valor consignado, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16760/2009

Processo Nº: RTSum 0227600-35.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GEOVAR PEREIRA

ADVOGADO..... LAURA BREITENBACH

RECLAMADO(A): GRUPO CONCEITO SEGURANÇA ESTRATEGICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o endereço da 2ª reclamada (PORTAL SEGURANÇA LTDA.), a fim de viabilizar sua notificação para a audiência designada.

INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16014/2009

PROCESSO Nº RT 0069500-16.2008.5.18.0013

EXEQUENTE(S): WILLIAN MOTA BASTOS

EXECUTADO(S): LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES MELO e RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES MELO e RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.678,26 atualizados até 30/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15938/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: ELISMAR TEIXEIRA SOARES

RECLAMADO(A): AQUASAUNA LTDA. , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 184/194, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar as reclamadas, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante, ELISMAR TEIXEIRA SOARES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, e condenar a 2ª reclamada a proceder à anotação do contrato em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento.

E, para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7808/2009

Processo Nº: RT 0084200-82.2005.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO

RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a possibilidade de celebração de acordo nos presentes autos, dê-se vista do cálculo de fls. 373/381 à partes, pelo prazo comum de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 7807/2009

Processo Nº: RT 0103600-14.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravado de Petição de fls. 163/167, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7798/2009

Processo Nº: RTSum 0004900-32.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): DANIEL DOS SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7800/2009

Processo Nº: RTSum 0009200-37.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RONY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 62. À vista do teor da certidão de fls. 106, designe-se praça dos bens constritos às fls. 62 para o dia 15.12.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.12.2009, às 09h35min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil.

Notificação Nº: 7805/2009

Processo Nº: RTSum 0024100-25.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA LUCIANA DOS REIS CUNHA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 71. À vista do teor da certidão de fls. 72, designo praça do bem penhorado à fl.71, para o dia 11.01.2010, às 13h e 55 min., com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21.01.2010 às 09h e 31min., a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.

Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7797/2009

Processo Nº: RTOrd 0052900-63.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS GUERRA JACOBINA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 183, cujo o inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br as cópias seguem anexas.

Notificação Nº: 7797/2009

Processo Nº: RTOrd 0052900-63.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS GUERRA JACOBINA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 183, cujo o inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7802/2009

Processo Nº: RTSum 0069100-48.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: KLAUS RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 45. À vista do teor da certidão de fls. 46, designo praça do bem penhorado à fl.45, para o dia 18.01.2010, às 13h e 50 min., com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 08.02.2010 às 09h e 30min., a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RTOrd 0102900-67.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTES os pedidos, para condenar a 1ª reclamada R.A PEREIRA CONSTRUTRA LTDA. e, de forma solidária, a 2ª reclamada CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. a pagar(em) ao reclamante LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, as parcelas deferidas e na proporção dos períodos declinados na fundamentação, parte integrante do decism. Autoriza-se a expedição de Alvará para que o autor possa efetuar o saque dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada, independentemente do trânsito em julgado, devendo comprovar nos autos o valor levantado para posterior dedução. Juros, correção monetária, Previdência Social e IR, observar a fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico". Intimem-se as partes. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7675/2009

PROCESSO: RTOrd 0104800-85.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: NATALIE MOREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74

DATA DA AUDIÊNCIA INI: 14/12/2009 às 12:00 horas.

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7711/2009

PROCESSO: RTOrd 0106100-82.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS

LTDA. , CPF/CNPJ: 05.927.885/0001-92

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença de fls. 23/30 dos autos virtuais, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9050/2009

Processo Nº: RTN 0036300-66.2006.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO IMPORTE DE R\$ 1.820,77, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9057/2009

Processo Nº: RT 0098300-68.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9053/2009

Processo Nº: RTOrd 0036200-09.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALD FERRAZ DO AMARAL

ADVOGADO.....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA CMP

ADVOGADO.....: ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 201/212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizo a dedução do IRRF e contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamante, no que couberem. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$200.000,00.

Anápolis, aos 30 de novembro de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 9056/2009

Processo Nº: RTSum 0060900-49.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR ARCELINO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO BEM INDICADO À PENHORA, (FL. 55).

Notificação Nº: 9058/2009

Processo Nº: RTOrd 0067200-27.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, PROCEDER A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS DEVIDAS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 324.

Notificação Nº: 9051/2009

Processo Nº: RTSum 0106000-27.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO

ADVOGADO.....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 38/39, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o

inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 9054/2009

Processo Nº: RTOrd 0109500-04.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO PINTO SIADÉ

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 62/72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 30 de novembro de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7175/2009

Processo Nº: RT 0088800-43.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): MARIA EUZA ALVES NEIVA + 004

ADVOGADO..... JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Diante do teor da certidão de fls. 346, intemem-se os executados para, no prazo de 10 dias, comprovarem o pagamento das custas e recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução...Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7189/2009

Processo Nº: ExFis 0023800-28.2007.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS

CDAs:

11.5.00.001302-63

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: No dia 27/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 120/125). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta pelos Executados, ANACIL ANÁPOLIS IND. E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, em face da Exequerente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), determinando o prosseguimento da execução, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Sem custas, por falta de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se o Exipiente e a Excepta, sendo esta mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região). Anápolis-GO, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7176/2009

Processo Nº: AINDAT 0089600-03.2007.5.18.0053 3ª VT

AUTOR...: SEIR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA

RÉU(RÉ): EDIONE MENEZES DE CASTRO + 002

ADVOGADO: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Diante do teor da certidão de fls. 322, intemem-se o executado EDIONE MENEZES DE CASTRO para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do valor remanescente das custas processuais (R\$ 394,05), sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7176/2009

Processo Nº: AINDAT 0089600-03.2007.5.18.0053 3ª VT

AUTOR...: SEIR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA

RÉU(RÉ): EDIONE MENEZES DE CASTRO + 002

ADVOGADO: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Diante do teor da certidão de fls. 322, intemem-se o executado EDIONE MENEZES DE CASTRO para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do valor remanescente das custas processuais (R\$

394,05), sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7178/2009

Processo Nº: RTSum 0084300-26.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA CÂNDIDA CAETANO

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GUIANGI NASCIMENTO LTDA (LABORATÓRIO GENESE)

ADVOGADO..... SARAH MILHOMEM FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Observa-se que o bem penhorado à fl. 75 foi levado à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. certidões de fls. 86 e 88). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim, considerando-se que a exequerente (UNIÃO) não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 75, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se o executado...Anápolis, 24 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7190/2009

Processo Nº: RTOrd 0088000-10.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES SOARES

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME + 002

ADVOGADO..... DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário na conta-corrente do executado, no importe de R\$ 1.167,65, que se encontra depositado nas contas judiciais nºs 01515832-4 (R\$ 8,18), 01515833-2 (R\$ 500,00) e 01515907-0 (R\$ 659,47), devendo ser intimado a executada, na pessoa de seu advogado para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7179/2009

Processo Nº: RTSum 0017700-86.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LICIONETE MARIA DA ROCHA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: e acordo com o disposto no art. 3º, II, da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, faz jus à percepção do Seguro-Desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, inclusive a indireta, que comprove "ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica durante, pelo menos, 06 (seis) meses nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego". No caso dos autos, a sentença de fls. 100/107 reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante/exequerente e a 1ª reclamada/executada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA) no período de 10/09/2008 a 30/01/2009, tendo também reconhecido a dispensa sem justa causa (v. itens 5 e 6 da fundamentação). Pelo período contratual reconhecido, que corresponde a apenas 05 meses, a reclamante/exequerente não faz jus ao recebimento do Seguro-Desemprego, uma vez que não preenche o requisito previsto no art. 3º, II, da Resolução CODEFAT nº 467/2005, sendo certo que não há, em sua CTPS (documento acostado à contrapaga dos autos), registro de tempo de serviço anterior. No entanto, dispõe o § 1º do art. 487 da CLT que "A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço" (grifou-se), sendo certo que a sentença exequenda, no item 6 da fundamentação, deferiu à reclamante/exequerente o aviso prévio indenizado. Logo, computandose o prazo do aviso prévio indenizado (30 dias – art. 487, caput, II, da CLT) no tempo de serviço da reclamante/exequerente, esta tem direito à percepção do Seguro-Desemprego. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão do Operacionalização do Programa Segurodesemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do segurodesemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do segurodesemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a 1ª reclamada/executada, que foi revel, tendo sido intimada da sentença por Edital (v. fls. 174/175), não anotou o contrato de trabalho na CTPS da reclamante/exequerente (o que será suprido pela Secretaria do Juízo), tampouco forneceu a esta os formulários relativos ao Seguro-Desemprego (CD/SD). Vale ressaltar que, para que a reclamante/exequerente postule o recebimento do benefício em questão, basta a "apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial", nos termos do art. 4º, IV, da já mencionada Resolução CODEFAT nº 467/2005. Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub examen, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Posto isso, tendo-se em vista que a petição inicial contém pedido de

fornecimento dos formulários do Seguro-Desemprego (v. 1º parágrafo de fl. 05), embora a sentença tenha sido omissa nesse aspecto e não tenha havido interposição de Embargos Declaratórios visando a sanar a omissão, e diante do requerimento de fl. 254, declara-se que a habilitação da reclamante/exequente no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da petição inicial (fls. 02/05), da sentença de fls. 100/107, do acórdão de fls. 187/190 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 194, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à reclamante/exequente no item 10 da fundamentação da sentença exequenda. Em face da revelia da 1ª reclamada, que foi intimada da sentença por Edital, como já dito alhures, tem-se que seria inútil a sua intimação para efetuar, na CTPS da reclamante, as anotações determinadas na aludida sentença, já que tal intimação far-se-ia, também, por Edital. Assim sendo, determina-se à Secretaria que proceda às devidas anotações na CTPS da reclamante, fazendo constar os dados consignados na sentença de fls. 100/107. Intime-se a reclamante/exequente do inteiro teor desta decisão. Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7180/2009

Processo Nº: RTSum 0017700-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LICIONETE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: e acordo com o disposto no art. 3º, II, da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, faz jus à percepção do Seguro-Desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, inclusive a indireta, que comprove "ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica durante, pelo menos, 06 (seis) meses nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego". No caso dos autos, a sentença de fls. 100/107 reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante/exequente e a 1ª reclamada/executada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA) no período de 10/09/2008 a 30/01/2009, tendo também reconhecido a dispensa sem justa causa (v. itens 5 e 6 da fundamentação). Pelo período contratual reconhecido, que corresponde a apenas 05 meses, a reclamante/exequente não faz jus ao recebimento do Seguro-Desemprego, uma vez que não preenche o requisito previsto no art. 3º, II, da Resolução CODEFAT nº 467/2005, sendo certo que não há, em sua CTPS (documento acostado à contrapaga dos autos), registro de tempo de serviço anterior. No entanto, dispõe o § 1º do art. 487 da CLT que "A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço" (grifou-se), sendo certo que a sentença exequenda, no item 6 da fundamentação, deferiu à reclamante/exequente o aviso prévio indenizado. Logo, computandose o prazo do aviso prévio indenizado (30 dias – art. 487, caput, II, da CLT) no tempo de serviço da reclamante/exequente, esta tem direito à percepção do Seguro-Desemprego. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão do Operacionalização do Programa Segurodesemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do segurodesemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do segurodesemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais frequentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a 1ª reclamada/executada, que foi revel, tendo sido intimada da sentença por Edital (v. fls. 174/175), não anotou o contrato de trabalho na CTPS da reclamante/exequente (o que será suprido pela Secretaria do Juízo), tampouco forneceu a esta os formulários relativos ao Seguro-Desemprego (CD/SD). Vale ressaltar que, para que a reclamante/exequente postule o recebimento do benefício em questão, basta a "apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial", nos termos do art. 4º, IV, da já mencionada Resolução CODEFAT nº 467/2005. Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub exame, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Posto isso, tendo-se em vista que a petição inicial contém pedido de fornecimento dos formulários do Seguro-Desemprego (v. 1º parágrafo de fl. 05), embora a sentença tenha sido omissa nesse aspecto e não tenha havido interposição de Embargos Declaratórios visando a sanar a omissão, e diante do requerimento de fl. 254, declara-se que a habilitação da reclamante/exequente no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da petição inicial (fls. 02/05), da sentença de fls. 100/107, do acórdão de fls. 187/190 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 194, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à reclamante/exequente no

item 10 da fundamentação da sentença exequenda. Em face da revelia da 1ª reclamada, que foi intimada da sentença por Edital, como já dito alhures, tem-se que seria inútil a sua intimação para efetuar, na CTPS da reclamante, as anotações determinadas na aludida sentença, já que tal intimação far-se-ia, também, por Edital. Assim sendo, determina-se à Secretaria que proceda às devidas anotações na CTPS da reclamante, fazendo constar os dados consignados na sentença de fls. 100/107. Intime-se a reclamante/exequente do inteiro teor desta decisão. Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7180/2009

Processo Nº: RTSum 0017700-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LICIONETE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: e acordo com o disposto no art. 3º, II, da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, faz jus à percepção do Seguro-Desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, inclusive a indireta, que comprove ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica durante, pelo menos, 06 (seis) meses nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego. No caso dos autos, a sentença de fls. 100/107 reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante/exequente e a 1ª reclamada/executada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA) no período de 10/09/2008 a 30/01/2009, tendo também reconhecido a dispensa sem justa causa (v. itens 5 e 6 da fundamentação). Pelo período contratual reconhecido, que corresponde a apenas 05 meses, a reclamante/exequente não faz jus ao recebimento do Seguro-Desemprego, uma vez que não preenche o requisito previsto no art. 3º, II, da Resolução CODEFAT nº 467/2005, sendo certo que não há, em sua CTPS (documento acostado à contrapaga dos autos), registro de tempo de serviço anterior. No entanto, dispõe o § 1º do art. 487 da CLT que A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço (grifou-se), sendo certo que a sentença exequenda, no item 6 da fundamentação, deferiu à reclamante/exequente o aviso prévio indenizado. Logo, computandose o prazo do aviso prévio indenizado (30 dias – art. 487, caput, II, da CLT) no tempo de serviço da reclamante/exequente, esta tem direito à percepção do Seguro-Desemprego. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão do Operacionalização do Programa Segurodesemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do segurodesemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do segurodesemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais frequentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a 1ª reclamada/executada, que foi revel, tendo sido intimada da sentença por Edital (v. fls. 174/175), não anotou o contrato de trabalho na CTPS da reclamante/exequente (o que será suprido pela Secretaria do Juízo), tampouco forneceu a esta os formulários relativos ao Seguro-Desemprego (CD/SD). Vale ressaltar que, para que a reclamante/exequente postule o recebimento do benefício em questão, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos do art. 4º, IV, da já mencionada Resolução CODEFAT nº 467/2005. Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub exame, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Posto isso, tendo-se em vista que a petição inicial contém pedido de fornecimento dos formulários do Seguro-Desemprego (v. 1º parágrafo de fl. 05), embora a sentença tenha sido omissa nesse aspecto e não tenha havido interposição de Embargos Declaratórios visando a sanar a omissão, e diante do requerimento de fl. 254, declara-se que a habilitação da reclamante/exequente no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da petição inicial (fls. 02/05), da sentença de fls. 100/107, do acórdão de fls. 187/190 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 194, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à reclamante/exequente no item 10 da fundamentação da sentença exequenda. Em face da revelia da 1ª reclamada, que foi intimada da sentença por Edital, como já dito alhures, tem-se que seria inútil a sua intimação para efetuar, na CTPS da reclamante, as anotações determinadas na aludida sentença, já que tal intimação far-se-ia, também, por Edital. Assim sendo, determina-se à Secretaria que proceda às devidas anotações na CTPS da reclamante, fazendo constar os dados consignados na sentença de fls. 100/107. Intime-se a reclamante/exequente do inteiro teor desta decisão. Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7177/2009

Processo Nº: RTSum 0046000-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON MENDES DE ABREU
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do teor da petição da reclamada (fls. 130/131), homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 119, no importe de R\$ 3.144,00 o qual já foi pago, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Concedo à reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) o prazo de 10 dias, para comprovar o pagamento das custas e contribuições previdenciárias apuradas às fls. 64/68, atualizadas, sob pena de ser utilizado parte do valor existente na conta judicial nº 01515690-9 para recolhimento, o que desde já fica a Secretaria autorizada a fazê-lo, liberando-se à reclamada o saldo remanescente. Caso a reclamada comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, fica a Secretaria autorizada a proceder à devolução do depositado na conta informada à reclamada, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Não há incidência de mposto de renda. Intime-se a União para os fins do artigo 832, § 4º, da CLT. Decorrido o prazo para recurso pela União, fica extinta a execução com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 27 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7171/2009

Processo Nº: RTOOrd 0057100-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/01/2010, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 139 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/01/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 7181/2009

Processo Nº: RTOOrd 0057300-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 26/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 124/127). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida Sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, boa e subsistente a penhora de fl. 118, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 84/90, fixando o valor da execução em R\$ 6.061,23, atualizado até 30/08/2009, sendo R\$ 4.788,74 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R\$ 61,45 e o empréstimo consignado de R\$ 656,14, discriminado no TRCT de fl. 53), R\$ 825,95 de honorários assistenciais, R\$ 282,70 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador), R\$ 131,07 de custas do processo de conhecimento e R\$ 32,77 de custas da liquidação, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789- A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7182/2009

Processo Nº: RTOOrd 0057700-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA CAMILO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 26/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls. 145/146). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida Sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, VALDIR GARCIA DA SILVA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo e, por consequência, declaro boa e subsistente a penhora de fl. 139, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7186/2009

Processo Nº: RTSum 0058100-45.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 26/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls. 149/151). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, ANTÔNIO PEREIRA SALGADO, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo e, por corolário, declaro boa e subsistente a penhora de fl. 138, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as Partes. Anápolis-GO, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7185/2009

Processo Nº: RTSum 0058500-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 26/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls. 127/128). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face da Exequente, MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo e, por consequência, declaro boa e subsistente e penhora de fl. 121, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7184/2009

Processo Nº: RTOOrd 0064900-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 26/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls. 200/202). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, MARCELO CONCEIÇÃO BALAN, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, boa e subsistente a penhora de fl. 194, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 137/146, fixando o valor da execução em R\$ 86.338,55, atualizado até 30/09/2009 (Cf. cálculos de fls. 173/179), sendo R\$ 70.262,58 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R\$ 688,16), R\$ 10.642,61 de honorários assistenciais, R\$ 3.316,75 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e R\$ 2.116,61 de custas, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7187/2009

Processo Nº: RTSum 0073900-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA
ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ÀS PARTES: No dia 26/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls. 132/134). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo e, por corolário, declaro boa e subsistente a penhora de fl. 118, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7191/2009

Processo Nº: ExFis 0092000-19.2009.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE...: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA + 001
ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

CDAs:

00.5.05.000267-24, 00.5.05.000268-05, 00.5.05.000269-96, 00.5.06.000330-21, 00.5.06.000853-31

NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada da parte final da Decisão de fls. 457/460: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta pela Executada, MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA, em face da Exequente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), determinando o cancelamento das CDA's que geraram a presente Execução Fiscal, relativante à excipiente, bem como a exclusão do nome desta do polo passivo, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Sem custas, por falta de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se a Excipiente e a Excepta, sendo esta mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região). Anápolis-GO, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7173/2009

Processo Nº: RTOrd 0113000-75.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CÉSAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO BORGES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADO: No dia 26/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 74/83). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o reclamado, GILVAN ALVES DE MORAIS, a pagar ao reclamante, JULIANO CÉSAR RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade de 20% no período trabalhado (de 1º/08/2007 a 31/07/2009) e reflexos nos 13ºs salários de 2007 e 2008; 2ª) 42:30 horas extras por mês no período trabalhado (de 1º/08/2007 a 31/07/2009) com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos 13ºs salários de 2007 e 2008; 3ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (09:30/horas) em 08 domingos em 2007, 16 domingos em 2008 e 08 domingos em 2009 e nos feriados de 07/09/2007, 12/10/2007, 21/04/2008, 1º/05/2008, 21/04/2009 e 1º/05/2009; 4ª) 13º salário/2009 (07/12), férias proporcionais (11/12) com 01/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT, deduzindo-se os valores pagos a igual título no TRCT de fl. 51 (Cf. itens 2, 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá reficar a data de admissão na CTPS do autor para 1º/08/2007, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE/GO (v. item 1 da fundamentação). O reclamado deverá, também, depositar o FGTS sobre os salários e 13ºs salários pagos no período trabalhado (de 1º/08/2007 a 31/07/2009), sobre o adicional de insalubridade e as horas extras e seus reflexos nos 13ºs salários e sobre os domingos e feriados deferidos nos itens 2, 3, 4 e 5 desta fundamentação, com os acréscimo legais, e a multa de 40% sobre o montante (depositado e a depositar), deduzindo-se os valores já depositados (fls. 52/57), comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondente (v. item 6 retro). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor novo TRCT no código 01, para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor novas guias do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão dessa obrigação em indenização correspondente a 04 parcelas, nos valores a serem calculados (v. itens 6 e 7 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 10.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre a produção paga durante o vínculo de emprego (v. médias do item 1 retro), no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. aarts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6789/2009

PROCESSO Nº ExFis 0026400-22.2007.5.18.0053

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO: ADILSON DE SOUZA SILVA

Data da Praça : 15.01.2010, às 10h05min

Data do Leilão: 28.01.2010, às 09h01min

Localização do bem: RUA ADRIANA PATRÍCIA, QD. 05, LT. 48, JARDIM ANA PAULA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no

endereço supramencionado, avaliado por R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 74, na guarda do depositário, Sr. ADILSON DE SOUZA SILVA. RELAÇÃO DO BEM:01(UM) VEÍCULO DA MARCA AUDI/A3, 1.8, GASOLINA, COR PRATA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2002, PLACA KEZ – 6600, ANÁPOLIS, CHASSI 93VMB28L624004752, RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS MEIA-VIDA, PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6796/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0057100-10.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO

EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Data da Praça : 15.01.2010, às 10 horas

Data do Leilão: 28.01.2010, às 09 horas

Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LT. 1/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 139, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. RELAÇÃO DO BEM:

01(UM) CARRO MARCA/MODELO VW/GOLF 2.0, PLACA DJA-2898 (ANÁPOLIS-GO), COR PRATA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI Nº 9BWB01J134028026, MOTOR Nº BER014023, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2003, QUATRO PORTAS, BANCOS DE COURO EM BOM ESTADO, REVESTIMENTO INTERNO EM BOM ESTADO, LATARIA E PINTURA EM BOM ESTADO COM PEQUENO ARRANHADO NO LADO DIREITO TRASEIRO, SOM ORIGINAL, RODA LIGA LEVE ARO 15, QUATRO PNEUS SEMI NOVOS, ALARME, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM ESTEPE E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; VEÍCULO COM O MOTOR FUNDIDO, EM APARENTE BOM ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: VEÍCULO PENHORADO EM OUTRO PROCESSO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de novembro de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9301/2009

Processo Nº: RT 0011000-77.1998.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Recolham as executadas, no prazo de 05 dias, o valor do imposto de renda, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9302/2009

Processo Nº: RT 0011000-77.1998.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARÃES BRITO + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Recolham as executadas, no prazo de 05 dias, o valor do imposto de renda, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9303/2009

Processo Nº: RT 0011000-77.1998.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDREA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Recolham as executadas, no prazo de 05 dias, o valor do imposto de renda, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9256/2009

Processo Nº: RT 0004100-10.2000.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ETEON FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. O Arrematante, na petição de fl. 392, manifesta seu interesse em desistir da arrematação registrada à fl. 369, em virtude dos embargos à arrematação opostos pela Reclamada às fls. 374/378, requerendo a devolução dos depósitos efetuados relativos ao lance ofertado. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 746 do CPC, defiro o requerimento em questão. Sejam restituídos ao Arrematante os valores por ele depositados (guias colacionadas às fls. 384, 386 e 388).

Diante da desistência da arrematação, perderam o objeto os embargos à arrematação apresentados às fls. 374/378. Indique o Exequente, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o Arrematante. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9257/2009

Processo Nº: RT 0004100-10.2000.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ETEON FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. O Arrematante, na petição de fl. 392, manifesta seu interesse em desistir da arrematação registrada à fl. 369, em virtude dos embargos à arrematação opostos pela Reclamada às fls. 374/378, requerendo a devolução dos depósitos efetuados relativos ao lance ofertado. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 746 do CPC, defiro o requerimento em questão. Sejam restituídos ao Arrematante os valores por ele depositados (guias colacionadas às fls. 384, 386 e 388).

Diante da desistência da arrematação, perderam o objeto os embargos à arrematação apresentados às fls. 374/378. Indique o Exequente, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o Arrematante. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9258/2009

Processo Nº: RT 0004100-10.2000.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ETEON FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. O Arrematante, na petição de fl. 392, manifesta seu interesse em desistir da arrematação registrada à fl. 369, em

virtude dos embargos à arrematação opostos pela Reclamada às fls. 374/378, requerendo a devolução dos depósitos efetuados relativos ao lance ofertado. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 746 do CPC, defiro o requerimento em questão. Sejam restituídos ao Arrematante os valores por ele depositados (guias colacionadas às fls. 384, 386 e 388).

Diante da desistência da arrematação, perderam o objeto os embargos à arrematação apresentados às fls. 374/378. Indique o Exequente, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o Arrematante. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9318/2009

Processo Nº: RT 0061000-71.2004.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DIAS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fl. 238 e considerando que todos os meios disponíveis para busca de bens e valores em nome dos executados restaram infrutíferos, determino a suspensão da presente execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9304/2009

Processo Nº: RT 0017600-36.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILON RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A reclamada interpôs agravo de petição às fls. 594/597, protocolizado em setembro de 2009, quando sua intimação da decisão atacada deu-se em janeiro desse mesmo ano. Tendo em vista a clara intempestividade, deixo de receber o recurso em questão. Intimem-se as partes. Proceda-se à consulta ao BACENJUD. Restando tal providência infrutífera, promova-se pesquisa junto ao DETRANET/RENAJUD. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9299/2009

Processo Nº: RT 0079400-31.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN ADIEN MOTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Deverá constar dos futuros editais de praça ou leilão que o imóvel penhorado, "sob pena de sua resolução automática, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para fim exclusivamente industrial...". À Secretaria da Vara para fiel observância deste determinação.

Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 876415/2009 e reitere-se a intimação de fl. 419.

Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9300/2009

Processo Nº: RT 0079400-31.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN ADIEN MOTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Deverá constar dos futuros editais de praça ou leilão que o imóvel penhorado, "sob pena de sua resolução automática, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para fim exclusivamente industrial...". À Secretaria da Vara para fiel observância deste determinação.

Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 876415/2009 e reitere-se a intimação de fl. 419.

Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9273/2009

Processo Nº: RT 0019500-83.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9305/2009

Processo Nº: RT 0031800-77.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES MYLES

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fl. 228, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R\$ 7.400,00, já pago em parcela única, conforme notícia trazida pela reclamante. Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, no prazo de 10 dias, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Tendo em vista a presente homologação de acordo, deixo de homologar a arrematação havida, devendo a Secretaria promover a devolução do valor dos lances ofertados pelos senhores Domingos Gouveia Lima e Bruno Santos Cunha, intimando-os para retirar as guias na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. A penhora formalizada nos autos à fl. 156 (segundo bem imóvel descrito no auto), bem como a importância bloqueada à fl. 136 serão mantidas até que haja o adimplemento integral das verbas devidas neste feito. Deixo de conhecer os embargos apresentados pela executada, na petição protocolizada sob o nº 876497/2009, uma vez opostos em momento inoportuno. Intimem-se. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9314/2009

Processo Nº: RTSum 0097400-45.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA) + 009

ADVOGADO..... LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista concedida à exequente da Exceção de Pré-/executividade, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9255/2009

Processo Nº: RTOrd 0002100-22.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010

ADVOGADO..... LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 184), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9251/2009

Processo Nº: RTSum 0014700-75.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE JULIA COSTA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 124, designo novo leilão do penhorado à fl. 102 para o dia 21.01.2010 às 9h e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro. Anápolis, 24 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9243/2009

Processo Nº: RTSum 0048300-87.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS OTILIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 82, designa-se o dia 22.01.2010, às 9 horas para o praxeamento dos bens penhorados à fl. 81. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 08.02.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao

leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9259/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9260/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9261/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro

o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9262/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9263/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9264/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à

data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9265/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9266/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9269/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como

expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9270/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9271/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9272/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9274/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9275/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do segurodesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9276/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguredesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9277/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguredesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9278/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguredesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o

documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9281/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguredesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9286/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguredesemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9287/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para

requerimento do seguro-desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9288/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro-desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9289/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro-desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9289/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para

requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro-desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9294/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro-desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71vº. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9295/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - O Reclamante requer à fl. 73 que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego, bem como expedido alvará para liberação do FGTS, alegando que, por ocasião da entrega do TRCT e das guias CD/SD pela Reclamada, já havia escoado o prazo para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego.

O Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego (atualização aprovada pela Resolução CODEFAT 41, de 12.05.93) prevê especificamente que: "O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego é de 07 até 120 dias, subsequente à data da dispensa do trabalhador, sendo que, para os trabalhadores que estiverem promovendo reclamatória trabalhista, o prazo é contado da data do trânsito em julgado da decisão ou homologação do acordo. Nos termos da certidão exarada à fl. 58, a sentença transitou em julgado no dia 08.09.2009. Portanto, diversamente ao que aduz o Reclamante, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro-desemprego pela via administrativa. Desse modo, indefiro o requerimento em questão, vez que o Reclamante poderá receber o FGTS e seguro-desemprego utilizando os formulários CD/SD e o TRCT, entregues pela Reclamada, fl. 71v. 2 – Tendo em vista que a Reclamada não procedeu à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença à fl. 29, proceda a Secretaria à anotação pertinente na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9296/2009

Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SANTANA CUNHA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 9313/2009

Processo Nº: RTSum 0056500-83.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JESUÍTA VENTURA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR SEABRA

RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO

ADVOGADO.....: LAIZE ANDREA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9311/2009

Processo Nº: RTOOrd 0057500-21.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FELIX SERAFIM GONÇALVES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAUJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apresente o reclamante, no prazo de 10 dias, o extrato analítico de sua conta vinculada para fins de apuração do valor da multa de 40% sobre o FGTS, deferida na sentença, fl. 86.

Notificação Nº: 9268/2009

Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA CHAVEIRO

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9310/2009

Processo Nº: RTSum 0067600-35.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA DIAS BATISTA

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Para fins de cálculo dos valores devidos a título de FGTS, intime-se a reclamante para que junte aos autos os recibos de pagamento do período laborado, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9312/2009

Processo Nº: RTSum 0069400-98.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO EDCARLOS DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NOBRE LTDA

ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, libere-se o crédito do exequente, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9292/2009

Processo Nº: RTSum 0082800-82.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LIGIA PEREIRA SALES

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: vista concedida à exequente da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9293/2009

Processo Nº: RTSum 0082800-82.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LIGIA PEREIRA SALES

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: vista concedida à exequente da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9279/2009

Processo Nº: RTOOrd 0097600-18.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JANDVAN SOUZA BEZERRA

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9316/2009

Processo Nº: RTSum 0098600-53.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO REIS FERREIRA

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

RECLAMADO(A): CARLOS A. REIS DIVERSÕES - ME

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que o reclamante retirou, na Secretaria desta Vara, os documentos necessários para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, resta prejudicada sua petição de fl. 67.

Cientifique-se o reclamante. O reclamado comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme guia de fl. 62. Como o valor das custas de liquidação (R\$ 1,63) é inferior a R\$ 10,00, deixa-se de proceder à respectiva execução, face ao disposto no art. 68 da Lei nº 9.430/96. Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da regularidade dos depósitos em sua conta vinculada, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se correção. Decorrido em branco o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente. Cientifique-se o reclamado deste despacho. Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9282/2009

Processo Nº: RTOOrd 0099000-67.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NAIRA DENISE ZANARDO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9315/2009

Processo Nº: RTSum 0101200-47.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SARA ALINE LUIZ SOARES

ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S/A

ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário de fls. 124/132, prazo legal.

Notificação Nº: 9242/2009

Processo Nº: RTSum 0102800-06.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SOUSA - NATU HOUSE CAFÉ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 44/45 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença, quanto às custas e contribuições previdenciárias, por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. Conforme noticiado pela reclamante, à fl. 49, sua CTPS já foi devidamente anotada e devolvida. Expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego e alvará para levantamento do FGTS, intimando-se a reclamante para retirá-las na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela, informar o descumprimento do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes (observada a proporcionalidade constante da sentença quanto à natureza jurídica das parcelas), custas processuais e do imposto de renda (caso existente). Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e custas processuais e, quanto ao imposto de renda, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato.

Intimem-se. Anápolis, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9308/2009

Processo Nº: ET 0118100-08.2009.5.18.0054 4ª VT

EMBARGANTE...: LÁZARO MANUEL VIEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA

EMBARGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vistos. Considerando tratar-se de embargos de terceiro cujo bem, objeto dos embargos em questão, foi indicado à penhora pelo MM. Juiz Deprecante (fl. 02, dos autos da carta precatória nº 110100-19.2009.5.18.0054, em tramitação nesta Vara Trabalhista, mencionada na certidão de fl. 20), sejam estes autos, juntamente com os da Carta Precatória, enviados à Egrégia Vara do Trabalho Deprecante, objetivando a apreciação destes embargos. Cópia deste despacho deverá ser juntada nos autos da carta

precatória referenciada. Cientifique-se o Embargante, através de seu Procurador.
Após, enviem-se os autos.
Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9309/2009

Processo Nº: ET 0118100-08.2009.5.18.0054 4ª VT

EMBARGANTE...: LÁZARO MANUEL VIEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA

EMBARGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vistos. Considerando tratar-se de embargos de terceiro cujo bem, objeto dos embargos em questão, foi indicado à penhora pelo MM. Juiz Deprecante (fl. 02, dos autos da carta precatória nº 110100-19.2009.5.18.0054, em tramitação nesta Vara Trabalhista, mencionada na certidão de fl. 20), sejam estes autos, juntamente com os da Carta Precatória, enviados à Egrégia Vara do Trabalho Deprecante, objetivando a apreciação destes embargos. Cópia deste despacho deverá ser juntada nos autos da carta precatória referenciada. Cientifique-se o Embargante, através de seu Procurador.
Após, enviem-se os autos.

Anápolis, 25 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26896/2009

Processo Nº: RT 0048000-49.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS

ADVOGADO.....: GENI PRADEXES CHAVES

RECLAMADO(A): CDA- COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26901/2009

Processo Nº: RT 0005800-90.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ

RECLAMADO(A): WELLINTON GOMES MAGALHÃES + 001

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O mandado de penhora e avaliação em nome do devedor Wellington Gomes Magalhães restou infrutífero pois a residência nominada no respectivo mandado estava fechada nos dias em que o Sr. Oficial de Justiça lá esteve (18/11 às 09:30 e 20/11 às 11:00). Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26870/2009

Processo Nº: RT 0159400-34.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDIS TELIS PEREIRA

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): LEOCLIDES RINALDO

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Dar ciência a seu constituinte para que este entre em contato com oficial de justiça no telefone:3901-36-71 e acompanhe a diligência do mandado nº9392/2009.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26890/2009

Processo Nº: RT 0229100-97.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO.....: JAIME JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

À vista do teor da petição de fls. 358/359, libere-se ao exequente, via alvará, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 6.793,54 (seis mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, o imposto de renda, no importe de R\$ 45,89 (quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), custas processuais no importe de R\$ 56,28 (cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) e R\$ 55,43 (cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizando-se dos valores depositados às fls.371/375. Feito, libere-se o saldo remanescente à Executada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, devendo, para tanto, ser intimado. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 26872/2009

Processo Nº: RT 0139400-76.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENA DO NASCIMENTO DIAS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 149, designo a praça dos bens discriminados no auto de penhora de fls. 148 para o dia 15/01/2010, 09h05min, com observância das formalidades legais.

Não havendo arrematação, adjudicação ou remição,proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando,desde já, designado leilão para o dia 27/01/2010, às 14h00min,a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, registrado na JUCEG sob a matrícula 011, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.Intime-se a executada, diretamente, e a seu procurador, via DJE.Intime-se a exequente, por seu procurador, via DJE.Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 26879/2009

Processo Nº: RT 0155200-47.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ZAQUEU HONORATO DE PAIVA

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/01/2010, às 9:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 27/01/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 26876/2009

Processo Nº: RT 0163200-36.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALFRIDES DE MELO

ADVOGADO.....: WAGNER S. ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Tomar ciência do praça e do leilão designados, conforme despacho a seguir: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 127, designo praça dos bens penhorados às fls. 126 para o dia 15/01/2010, 09h20min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27/01/2010, às 14h00min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.

Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, registrado na JUCEG sob a matrícula 011, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intime-se a executada diretamente e por sua procuradora.

Dê-se ciência ao leiloeiro. Intime-se o exequente, por seu procurador.

Notificação Nº: 26877/2009

Processo Nº: RT 0163200-36.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALFRIDES DE MELO

ADVOGADO.....: WAGNER S. ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do praça e do leilão designados, conforme despacho a seguir: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 127, designo praça dos bens penhorados às fls. 126 para o dia 15/01/2010, 09h20min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27/01/2010, às 14h00min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.

Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, registrado na JUCEG sob a matrícula 011, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intime-se a executada diretamente e por sua procuradora.

Dê-se ciência ao leiloeiro. Intime-se o exequente, por seu procurador.

Notificação Nº: 26869/2009

Processo Nº: RT 0172700-29.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): NUTRAGE - INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, por 01(um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos, da lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 26867/2009

Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS C. LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução.

Notificação Nº: 26900/2009

Processo Nº: RT 0182800-43.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARLETH CANDIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Em atenção ao vosso pleito de fl.292 (requisição de vista dos autos), comparecer à Secretaria desta Vara para retirar os autos para vista. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26893/2009

Processo Nº: RTSum 0113100-43.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEURINA DA SILVA MACÊDO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHCEK

RECLAMADO(A): GRAND BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca das peças de fls.42/44 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26873/2009

Processo Nº: RTOOrd 0126900-41.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANA INÁCIA RODRIGUES BRAZÃO

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): GYNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ter vista dos bens indicados à penhora pela reclamada à fl.64, acessível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26888/2009

Processo Nº: RTSum 0132700-50.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NARA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FLEX TRANSPORTES E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EUDES LEMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Para se manifestar acerca da petição do reclamante de fls.112(notícia descumprimento do acordo). Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 26889/2009

Processo Nº: RTSum 0132700-50.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NARA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SOPRO DIVINO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EUDES LEMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Para se manifestar acerca da petição do reclamante de fls.112(notícia descumprimento do acordo). Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 26895/2009

Processo Nº: RTOOrd 0154100-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 26894/2009

Processo Nº: RTOOrd 0165600-86.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO.....: MARISTELA S. ARAÚJO.

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

3-CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLÁUDIO DOMINGOS FERREIRA em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1-Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.1-Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Notificação Nº: 26886/2009

Processo Nº: RTSum 0170200-53.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LIDIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos, etc. Diz o reclamante, às fls. 35 que o acordo foi parcialmente descumprimento, porquanto a reclamada somente lhe entregou as 18 (dezoito) vigotas, o mesmo não ocorrendo em relação aos 24 (vinte e quatro) caibros (vide ata de fls. 30/31).

Requer a execução do acordo, com aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento). Instada a se manifestar, a reclamada diz houve equívoco de digitação na ata que homologou o acordo, posto que na verdade seriam apenas as vigotas que seriam entregues ao reclamante. Junta os documentos de fls. 42/3. Sem razão a reclamada. Primeiro, porque o documento de fls. 42 comprova a entrega somente de 18 vigotas. Segundo, porque o documento de fls. 43 demonstra claramente que a soma do valor atribuído às vigotas e os honorários assistenciais não perfazem o valor atribuído ao acordo. Assim, tenho que a reclamada descumpriu parcialmente o acordo. Considerando que na ata somente restou estipulada multa para o caso de inadimplemento do pagamento dos honorários assistenciais, arbitro o valor da execução em R\$ 700,00 (setecentos reais), já que as partes avaliaram os bens (vigotas e caibros) em R\$ 1.400,00. Expeça-se mandado objetivando a citação da reclamada. Não havendo pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se conforme autoriza o art. 18 da Portaria n. 001/2009 desta VT. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 26884/2009

Processo Nº: RTOOrd 0196800-14.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ FLORINDO SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 10/12/2009, às 11:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 26897/2009

Processo Nº: RTSum 0203900-20.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DA COSTA SANTOS (ESPÓLIO DE.: REP. SUCES. MARIA DE LOURDES DA C. SANTOS E FRANCISCO P. DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTANAH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26878/2009

Processo Nº: RTSum 0208500-84.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER ROGERS FRUTUOSO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer a secretaria da Vara para retirar certidão de crédito de seu constituinte.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26902/2009

Processo Nº: RTSum 0218900-60.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 14/12/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 9309/2009

PROCESSO Nº RT 0155200-47.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0155200-47.2008.5.18.0081

RECLAMANTE: ZAQUEU HONORATO DE PAIVA

ADVOGADO(A):MARCOS BARBOSA DA SILVA 22859 GO

EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE 14174 GO

Data da Praça 15/01/2010 às 09:25 horas

Data do Leilão 27/01/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 220, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(uma) Batedeira de massa Modelo 6116, NºPat. 000331, marca Haas, Tipo TMN-APT, ano fabricação 2005, completa, em bom estado de conservação e em funcionamento sendo avaliado por R\$ 45.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9327/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 0043300-25.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTOOrd 0043300-25.2009.5.18.0081

RECLAMANTE: FABIO LEONARDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , CPF/CNPJ: 00.278.987/0001-10

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante de fl. 95/97, prazo legal:

E para que chegue ao conhecimento de ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

E GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.

Jânio da Silva Carvalho.

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº CartPrec 0044600-22.2009.5.18.0081

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9264/2009

EXEQUENTE(S): ANTONIO JOSE GABRIEL

EXECUTADO(S): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. ,

CPF/CNPJ: 73.572.554/0001-37

A Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 600,72, atualizado até 28/02/2009, conforme determinação extraída da Carta Precatória nº 112/09 (Processo de origem nº 01897-2008-041-03-00-3), da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba-MG.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11842/2009

Processo Nº: RT 0063200-11.1997.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CALDEIRA LIMA

ADVOGADO....: JOSELA DE ALCANTARA GALASSO

RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA

ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Independentemente da manifestação do autorl nada i9mpede que a Relamada venha depositando os valores nos termos requeridos, devendo ficar ciente, todavia, que a execução prosseguirá neste feito, até ulteriores deliberações.

Vista á reclamada da petição de fl. 412, por cinco dias.

Notificação Nº: 11822/2009

Processo Nº: RT 0137800-90.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FRANCISCO DOS PASSOS

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl. 513, a seguir transcrito: 'Atualizem-se os cálculos. Sem prejuízo da determinação supra, intímem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Após, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 11857/2009

Processo Nº: RTN 0031700-09.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da certidão de fl. 1031, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11860/2009

Processo Nº: RT 0115600-50.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIO PEREIRA DE GODOY

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl. 248, a seguir transcrito: 'Dê-se vista ao credor da petição de fls. 246/247, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 11898/2009

Processo Nº: RT 0159100-69.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEINER JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fls. 470/471, por cinco dias, sendo o seu silêncio considerado como concordância ao requerimento ali contido.

Notificação Nº: 11844/2009

Processo Nº: RT 0161200-94.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Aguarde-se a manifestação do C.TST acerca do juízo de amissibilidade do RE interposto, por quinze dias.

Notificação Nº: 11877/2009

Processo Nº: RT 0183800-12.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DIAS

ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA

RECLAMADO(A): AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 291, a seguir transcrito: 'À vista da promoção de fl. 290, antecipo a audiência designada nos presentes autos para o dia 25.02.2010, às 16h10min, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas Divino, Omar, Marcos e Gerlan, por mandado.'

Notificação Nº: 11845/2009

Processo Nº: AINDAT 0193200-50.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição de fls. 549/551, por cinco dias.

Notificação Nº: 11892/2009

Processo Nº: RT 0000600-65.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF. DE SERVIÇO DE APOIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, no valor total de R\$ 299,55, sob pena de prosseguimento da execução

Notificação Nº: 11886/2009

Processo Nº: RT 0037300-40.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das duas primeiras parcelas do acordo, vencidas em 01/10/2009 e 02/11/2009.

Notificação Nº: 11851/2009

Processo Nº: RT 0043200-04.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DINEIA RODRIGUES VIRGINIO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ + 003

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Converto os bloqueios noticiados às fls 153,170,176 e 181 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11834/2009

Processo Nº: RT 0049900-93.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DIVINO DE JESUS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante do documento de fls 259, referente ao veículo placa NGC-1508, por 05 dias.

Notificação Nº: 11889/2009

Processo Nº: RT 0072400-56.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 361 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11888/2009

Processo Nº: RT 0087500-51.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RIBEIRO MONTEIRO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA (LAVAJATO DO SILVINHO)

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 72 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11882/2009

Processo Nº: RT 0137200-93.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ SEVERINO

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 24 horas, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 11902/2009

Processo Nº: RT 0155000-37.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos embargos à execução apresentados pelo Executado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11900/2009

Processo Nº: RT 0165200-06.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos embargos à execução apresentados pelo Executado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11901/2009

Processo Nº: RT 0168200-14.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSOMAR SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos embargos à execução apresentados pelo Executado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11848/2009

Processo Nº: RT 0199000-25.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DELMIRO ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2009, às 16:50 horas, audiência de encerramento de instrução, facultado o seu comparecimento.

Notificação Nº: 11849/2009

Processo Nº: RT 0199000-25.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DELMIRO ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO:

Fica o 2º RECLAMADO ciente de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2009, às 16:50 horas, audiência de encerramento de instrução, facultado o seu comparecimento.

Notificação Nº: 11867/2009

Processo Nº: RTOrd 0236100-14.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ALESSANDRO DE LIMA SANTOS (MÓVEIS LIMA)

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Com efeito, não constou nos cálculos os valores referentes aos honorários assistenciais deferidos na sentença, pelo que, determino a requisição do mandado de fl. 108 e a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para inclusão da referida parcela.

Feito, expeça-se novo mandado de citação.

No que se refere à multa, indefiro, eis que o reclamado entregou os documentos dentro dos prazos assinalados por este Juízo. Registre-se que a entrega dos documentos sem assinaturas foi um equívoco do reclamado, que já foi corrigido, não tendo o reclamante demonstrado a existência de efetivos prejuízos em decorrência de tal fato.

Desde já, expeça-se ao reclamante certidão para habilitação no seguro-desemprego, com urgência.

Notificação Nº: 11814/2009

Processo Nº: RTSum 0003300-77.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIANA DOURADO DOS SANTOS (REP. POR MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO)

ADVOGADO.....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

RECLAMADO(A): PAX SÃO LUIZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designado o dia 12/01/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 13/01/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11819/2009

Processo Nº: RTSum 0019100-48.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS VIEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA XAVIER (GEPEL - GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA)

ADVOGADO.....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.

Tomar ciência de que foi designado o dia 12/01/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 13/01/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11855/2009

Processo Nº: RTOrd 0049700-52.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 190/191, devendo regularizar o cadastramento do reclamante junto ao PIS, para que o mesmo possa receber os benefícios do seguro desemprego, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 11905/2009

Processo Nº: RTOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante apenas do último parágrafo de fl. 156 e dos documentos de fls. 169/170, por cinco dias.

Notificação Nº: 11858/2009

Processo Nº: RTOrd 0070200-42.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos embargos de fls. 746/754 e 756/760, por cinco dias.

Notificação Nº: 11852/2009

Processo Nº: RTSum 0077200-93.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE DAIANA DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA HORAS FELIZES

ADVOGADO.....: REGINA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vista à reclamada das petições de fls. 72 e 73, por cinco dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 6ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 11887/2009

Processo Nº: RTSum 0077500-55.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

À vista da certidão de fl. 44, cite-se a executada por edital.

Notificação Nº: 11854/2009

Processo Nº: RTOrd 0086700-86.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI VALE

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.), a pagar ao Reclamante - SEBASTIÃO GONÇALVES DA CRUZ -, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 27 de novembro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 11837/2009

Processo Nº: RTOrd 0095900-20.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante dos laudos periciais, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11820/2009

Processo Nº: RTSum 0096500-41.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONALDO ANTONIO DE MOURA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): G. A. DO VALE COMÉCIO DE MÓVEIS

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RACLAMADA:

Vistos, etc. Diante do ínfimo valor (R\$ 0,51) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Intime-se o INSS/União para tomar ciência de que, apesar de intimada (fl. 69/70), a reclamada não comprovou o recolhimento espontâneo de R\$ 101,29, devidos a título de contribuição previdenciária, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada. Expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao INSS. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 11878/2009

Processo Nº: ET 0112200-57.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: LUIZ ANTONIO SOUZA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

EMBARGADO(A): WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vista às partes dos documentos encaminhados pela SRF através do ofício de fl. 90, no balcão da Secretaria e sem extração de cópias, por dez dias.

Notificação Nº: 11833/2009

Processo Nº: RTSum 0123900-30.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA KARITHA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAIME

RECLAMADO(A): MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA (REPRESENTADA POR REGEANE VITORINO DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
 Vista à reclamada da certidão e documento de fls. 50/51, por 05 dias.

Notificação Nº: 11904/2009
 Processo Nº: RTOrd 0129200-70.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: SELMO SANTOS BARBOSA (ESPÓLIO DE., REP. P/ NÚBIA SANTOS DE LIMA BARBOSA)
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
 RECLAMADO(A): COSMEX - EXELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11906/2009
 Processo Nº: RTSum 0145100-93.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
 RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 65/67, por cinco dias.

Notificação Nº: 11884/2009
 Processo Nº: RTOrd 0145600-62.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: THYAGO MATOS DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: HERINE GLACY DE OLIVEIRA ABADIA
 RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11903/2009
 Processo Nº: RTOrd 0154200-72.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11853/2009
 Processo Nº: RTOrd 0168400-84.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: OSCAR GALVÃO TONHÁ
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
 RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da conversão do julgamento em diligência de fls. 153/154, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
 Vistos etc.
 SUBMETIDA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA A JULGAMENTO FOI O MESMO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA NOS SEGUINTE TERMOS:
 1 – Determino a expedição de mandado de averiguação a ser cumprido pela mesma Oficiala de Justiça, Sra. Rosângela Maria R. S. Roriz Pina, com cópias do mandado de notificação e certidão de fls. 36/37, devendo a mesma averiguar se o proprietário do imóvel indicado na certidão (Sr. Antonio Cesar da Fonseca) é pessoa distinta ou não do procurador do reclamante (Dr. Antônio César Alves Fonseca Peixoto – OAB/GO 19.840) ou se tratam de pessoas com nomes parecidos em parte, colhendo dados do cidadão indicado na certidão supra, tais como registro de identidade, CPF e OAB/GO (esta última se for o caso) e se o mesmo ainda mantém alguma relação jurídica com a primeira reclamada e a que título.
 2 – Determino a expedição de ofício ao cartório emitente da procuração de fls. 141/142, com cópia desta, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo se o referido instrumento de mandato foi extinto ou se ainda encontra-se em vigor e, ainda, se consta(m) no cartório outra(s) procuração(ões) outorgada(s) pela primeira reclamada (VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA ME – CNPJ/MF n. 01.471.692/0001-19 e NIRE: 52 2 0134387 1), considerando que a última alteração contratual nos autos foi registrada em 27.11.2008, cuja cópia (fls.33/35) deverá instruir o ofício.
 3 – Determino a expedição de ofício à JUCEG para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a este juízo cópias da certidão simplificada e da última alteração contratual da primeira reclamada (VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA ME – CNPJ/MF n. 01.471.692/0001-19 e NIRE: 52 2 0134387 1), considerando que a última alteração contratual nos autos foi registrada em 27.11.2008, cuja cópia (fls.33/35) deverá instruir o ofício.

4 - Cumprido o mandado (item 1 supra) e juntadas as respostas aos ofícios (itens 2 e 3 supra), vista pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o reclamante, após a segunda reclamada.
 5 – A segunda reclamada no mesmo prazo do item 4 supra, caso queira, manifestará a respeito da procuração (fls. 31/32) e alteração contratual (fls. 33/35) juntados pelo reclamante, dos quais ainda não teve vista, bem como poderá indicar o atual endereço da primeira reclamada.
 6 – Após, conclusos para análise da notificação de fls. 34/35 e se a mesma está apta a produzir os seus jurídicos efeitos, tudo à luz dos resultados das diligências e manifestações determinadas nos itens anteriores.
 7 - Caso positiva a aptidão (item 6 retro), designe-se audiência de encerramento e na pauta do juiz que ao final assina, que está vinculado ao processo (RA n. 08/2000 - TRT18), facultado o comparecimento das partes.
 8 - Caso negativa a aptidão (item 6 retro), notifique- notifique-se a primeira reclamada através de edital e/ou da forma mais se conveniente para audiência inicial e na pauta do juiz que ao final assina, que está vinculado ao processo (RA n. 08/2000 - TRT18), sem prejuízo da intimação do reclamante e segunda reclamada para comparecerem à mesma, mantidas as cominações aplicáveis à espécie.
 9 – Anote-se a procuradora da segunda reclamada (cf. contestação - final de fls. 80) para os efeitos lá indicados.
 Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada do teor da conversão do julgamento em diligência.

Notificação Nº: 11896/2009
 Processo Nº: RTSum 0173400-65.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: VALDERIR NUNES FILHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o quantum recebido a título de FGTS.

Notificação Nº: 11835/2009
 Processo Nº: RTSum 0181900-23.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMILSON ARISTIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAES
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
 Vistos, etc. Intime-se o reclamante a receber a 1ª parcela do acordo (fl. 70), em 05 dias.

Notificação Nº: 11856/2009
 Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME
ADVOGADO.....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
 NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA REQUERIDA:
 Vista à requerida da petição de fl. 66, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11881/2009
 Processo Nº: RTSum 0187100-11.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: VITOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade/periculosidade periculosidade, nomeando como perito, do Juízo o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
 Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.
 Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria.
 O perito deverá informar à Secretaria desta Vara, com antecedência mínima de 05 dias, a data e o local da realização da diligência.
 Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada, através dos telefones fornecidos à fl. 210.

Notificação Nº: 11841/2009
 Processo Nº: ET 0191200-09.2009.5.18.0082 2ª VT
 EMBARGANTE...: MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO.....: DIEGO MARQUES DE SOUZA
 EMBARGADO(A): CLEBER BALDUINO DE MORAES
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Intimem-se às partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias.

Notificação Nº: 11899/2009

Processo Nº: RTSum 0196400-94.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MURILO FLORENCIO BORGES

ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): ALC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da impugnação aos cálculos de fls. 104/112, por cinco dias.

Notificação Nº: 11815/2009

Processo Nº: RTOrd 0204200-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO STUKI JUNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão e despacho prolatados nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO STUKI JÚNIOR em face de NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R\$600,00) também por obrigação descumprida.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Custas pelo reclamado que importam no total de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$40.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto.'

Vistos etc.

Determino, de ofício, a correção de erro material (de digitação) na sentença, para onde se lê no cabeçalho:

'0202400-76.2009.5.18.0082 02024-2009-082-18-4' Leia-se:
'204200-76.2009.5.18.0082 02042-2009-082-18-4'.

Intimem-se.

Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8642/2009

PROCESSO Nº RT 0103800-25.2007.5.18.0082

RECLAMANTE: VOLNEY NASCIMENTO SOUSA

EXEQUENTE: VOLNEY NASCIMENTO SOUSA

EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

Data da Praça 12/01/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 13/01/2010 às 14:00 horas

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 180, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ECOATU, QD.68, LT.27, JARDIM HELVÉCIA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, na guarda do fiel depositário Sebastião Francisco do Nascimento, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS: – 03 (três) cadeiras giratórias Art Viva, cor verde, novas, em excelente estado de conservação e desmontadas, avaliadas unitariamente em R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o montante de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). As cadeiras são novas e estão plasticadas. VALOR TOTAL: 330,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8622/2009

PROCESSO Nº RTSum 0003300-77.2009.5.18.0082

EXEQUENTE: DIANA DOURADO DOS SANTOS (REP. POR MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO)

EXECUTADO: PAX SÃO LUIZ

Data da Praça 12/01/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 13/01/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de oiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 680,00 (SEISSENTOS E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl.

92, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS NAÇÕES, QD.14,LT 03, BAIRRO VERA CRUZ CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

ESCRITAÇÃO UMA URNA MODELO ALÇA PARREIRA COM VISOR, COR PADRÃO MAGNO, RENDAS NAS BORDAS, PARTE INTERNA ALMOFADADAS, FORRO TRAVESERIO, AVALIADA EM R\$680,00 (SEISSENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão avendo pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam aso desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos u, vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8644/2009
PROCESSO Nº RTSum 0019100-48.2009.5.18.0082
EXEQUENTE: ROBERTO CARLOS VIEIRA
EXECUTADO: JOÃO BATISTA XAVIER (GEPEL - GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA)

Data da Praça 12/01/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 13/01/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 122, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BARÃO DE MAUÁ, Nº 472, SETOR RODOVIÁRIO CEP 74.430-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JOÃO BATISTA XAVIER, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

ESCRITAÇÃO UMA MÁQUINA TIPOGRÁFICA, MARCA CATU, ANO 1986, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADA EM R\$4.000,00; UMA MÁQUINA TIPOGRÁFICA MARCA HENDELLBERG, FORMATO 8 DILLK, IMPRESSÃO E CORTE ÚNICO, ANO 1990, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$2.500,00, TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão avendo pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam aso desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos u, vinte e seis de novembro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8689/2009

PROCESSO Nº RTSum 0078600-45.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): ISOMAR DA COSTA VIEIRA

EXECUTADO(S): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - ME, CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 6.357,77, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8623/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0192400-51.2009.5.18.008

RECLAMANTE: HELENO FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/34 34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para , interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. a pagar ao Reclamante HELENO FERREIRA DE ANDRADE, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso.

Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 , valor ora arbitrado à condenação.

Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).

Intimem Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por edital.

E para que chegue ao conhecimento de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA LTDA.

é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e nove.

Documento assinado eletronicamente.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9176/2009

Processo Nº: RT 0059800-04.2001.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PASCHOAL GALLO

ADVOGADO.....: RUBENS CALIL

RECLAMADO(A): ANGELO AURICHIO & CIA LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO JOSÉ RIBECCO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: Renove-se a intimação para o reclamante diretamente, via postal, e seu procurador, via DJE, para proceder ao levantamento do crédito que lhe é devido, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressaltando que os alvarás para levantamento dos depósitos recursais encontram-se acostados na contracapa dos autos desde 1º de outubro de 2009. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9170/2009

Processo Nº: RT 0007200-93.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ

ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fls. 308/309, esclarecendo que o mesmo encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9175/2009

Processo Nº: RT 0086600-59.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA + 006

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9174/2009

Processo Nº: RT 0086900-21.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9168/2009

Processo Nº: RT 0082500-27.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR BATISTA DE BARROS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: libere-se à executada o saldo remanescente, intimando-a a receber o respectivo alvará, ou indicar uma conta bancária de titularidade da empresa, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9167/2009

Processo Nº: RTOrd 0114500-80.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar dos autos sua CTPS devidamente anotada. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 9173/2009

Processo Nº: RTOrd 0021300-82.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intime-se.

Notificação Nº: 9184/2009

Processo Nº: RTOrd 0034200-97.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDEIR ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca da petição do perito de fls. 415/416 e acerca do laudo apresentado pelo assistente técnico da reclamada às fls. 396/408, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9169/2009

Processo Nº: RTSum 0040400-23.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9172/2009

Processo Nº: RTOrd 0061700-41.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: OSORIO FERNANDES ROSA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HJR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: As partes: Diante da inércia do exequente, reputo que o mesmo está percebendo o benefício do seguro-desemprego. Não há, pois, falar em indenização supletiva do referido benefício. Não há falar, também, em multa por litigância de má-fé do exequente ou pagamento dobrado do valor indevidamente cobrado, uma vez que a executada outrora intimada para comprovar o cadastramento do obreiro no PIS, não o fez. Ademais, o pedido de cadastramento no PIS foi efetuado pelo exequente em tempo anterior à disponibilidade de pagamento da primeira parcela do seguro-desemprego, tendo o prosseguimento do feito sido impulsionado de ofício pelo Juízo. Deverá a executada proceder o recolhimento das contribuições sociais (R\$239,14), e das custas de liquidação (R\$1,20), facultando-se o depósito judicial do valor total devido de R\$240,34, mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara. Intimem-se as partes, sendo a executada, inclusive, para comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9166/2009

Processo Nº: RTOrd 0071400-41.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, caso queira, no prazo legal contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 322/327.

Notificação Nº: 9181/2009

Processo Nº: RTOrd 0077600-64.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do pedido de fl. 58, expeça-se certidão narrativa para que o reclamante possa habilitar-se no benefício do seguro-desemprego. Cumpra-se. Intime-se...

Notificação Nº: 9182/2009

Processo Nº: RTOrd 0100200-79.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NEWTON FRANCISCO LIMA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ante a solicitação de fl. 76, expeça-se certidão narrativa para habilitação da reclamante no benefício do seguro-desemprego. Cumpra-se. Intime-se...

Notificação Nº: 9185/2009

Processo Nº: RTOrd 0124600-60.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 938/960.

Notificação Nº: 9183/2009

Processo Nº: RTOrd 0137200-16.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMES ANTONIO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PNEU FORTE BOSCHI LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 99/108.

Notificação Nº: 9178/2009

Processo Nº: RTOrd 0142800-18.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMI R MATEUS DE PAULA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para determinar a suspensão do processo até o trânsito em julgado da RT-00602-2007-161-18-00-1, ou o decurso de 1 (um) ano, em razão da prejudicial externa homogênea, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6974/2009

Processo Nº: RTOrd 0110200-04.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA REIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que será realizada a perícia no dia 10/12/2009, 5ª feira, a partir das 14:30 horas nas instalações da Reclamada, devendo as partes antes entrar em contato com o perito pelos fones 62-9972-7177 e 62-9241-2912, para definição do local de encontro.

O reclamante deverá comparecer pessoalmente.

A Reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPR/PCMSO/LTCAT/medições (relativos ao período de trabalho do Reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, Fichas de EPIS, e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.

CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 6970/2009

Processo Nº: RTSum 0116200-20.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO GARCIA

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que será realizada a perícia no dia 10/12/2009, 5ª feira, a partir das 08:30 horas, podendo ocorrer atraso em função das condições das rodovias, devendo as partes entrarem em contato com o perito pelos fones 62-9972-7177 e 62-9241-2912, com encontro entre as partes na UHE SERRA DO FACÃO, no município de Davinópolis/GO.

O reclamante deverá comparecer pessoalmente.

A Reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, Fichas de EPIs e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.

CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 6963/2009

Processo Nº: RTOOrd 0125700-13.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON BATISTA DE SANTANA

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que será realizada a perícia no dia 10/12/2009, 5ª feira, a partir das 08:30 horas, podendo ocorrer atraso em função das condições das rodovias, devendo as partes entrarem em contato com o perito pelos fones 62-9972-7177 e 62-9241-2912, com encontro entre as partes na UHE SERRA DO FACÃO, no município de Davinópolis/GO.

O reclamante deverá comparecer pessoalmente.

A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, Fichas de EPIs e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.

CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 6960/2009

Processo Nº: RTOOrd 0161800-64.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA

ADVOGADO..... FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que será realizada a perícia no dia 10/12/2009, 5ª feira, a partir das 08:30 horas, podendo ocorrer atraso em função das condições das rodovias, devendo as partes entrarem em contato com o perito pelos fones 62-9972-7177 e 62-9241-2912, com encontro entre as partes na UHE SERRA DO FACÃO, no município de Davinópolis/GO.

O reclamante deverá comparecer pessoalmente.

A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PCMSO/LTCAT/medições/levantamento de riscos (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, Fichas de EPIs e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho.

CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4329/2009

Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMO HANSEN

ADVOGADO..... GUILHERME TELES GEBRIM

RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS + 002

ADVOGADO..... JOSE FABIO BRAGA MENDONÇA + 01

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 820/829, proferida no dia 01/10/2009, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:

'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos manejados para, acolhendo as tabelas com eles colacionadas (em relação ao milho, as da Conab) e extirpando equívoco na conta original, fixar o valor da execução em R\$1.616.215,37, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 29.12.06, conforme cálculos de fls. 805/818, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito bruto do reclamante.....R\$1.586.153,37

b) INSS (empregador/rat/terceiros)...R\$29.423,54

c) custas de liquidação.....R\$638,46

* INSS empregado.....R\$1.674,20

* Imposto de Renda (IR).....R\$392.988,89

Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se, os executados, inclusive, para que, no prazo de 48 horas, entreguem na Secretaria deste Juízo a CTPS que lhes foi passada na audiência realizada em 23.04.09 para anotações (Ata de fls. 753), sob pena de multa de 02/30 do salário mínimo por dia de atraso a favor do exequente, até o limite de R\$900,00, e expedição de mandado de busca e apreensão.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4330/2009

Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMO HANSEN

ADVOGADO..... GUILHERME TELES GEBRIM

RECLAMADO(A): GERALDO LEONARDO G. MICHELS + 002

ADVOGADO..... CARLÚCIO CAMPOS R. COELHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 820/829, proferida no dia 01/10/2009, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:

'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos manejados para, acolhendo as tabelas com eles colacionadas (em relação ao milho, as da Conab) e extirpando equívoco na conta original, fixar o valor da execução em R\$1.616.215,37, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 29.12.06, conforme cálculos de fls. 805/818, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito bruto do reclamante.....R\$1.586.153,37

b) INSS (empregador/rat/terceiros)...R\$29.423,54

c) custas de liquidação.....R\$638,46

* INSS empregado.....R\$1.674,20

* Imposto de Renda (IR).....R\$392.988,89

Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se, os executados, inclusive, para que, no prazo de 48 horas, entreguem na Secretaria deste Juízo a CTPS que lhes foi passada na audiência realizada em 23.04.09 para anotações (Ata de fls. 753), sob pena de multa de 02/30 do salário mínimo por dia de atraso a favor do exequente, até o limite de R\$900,00, e expedição de mandado de busca e apreensão.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4331/2009

Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMO HANSEN

ADVOGADO..... GUILHERME TELES GEBRIM

RECLAMADO(A): MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS + 002

ADVOGADO..... CARLÚCIO CAMPOS R. COELHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 820/829, proferida no dia 01/10/2009, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:

'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos manejados para, acolhendo as tabelas com eles colacionadas (em relação ao milho, as da Conab) e extirpando equívoco na conta original, fixar o valor da execução em R\$1.616.215,37, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 29.12.06, conforme cálculos de fls. 805/818, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito bruto do reclamante.....R\$1.586.153,37

b) INSS (empregador/rat/terceiros)...R\$29.423,54

c) custas de liquidação.....R\$638,46

* INSS empregado.....R\$1.674,20

* Imposto de Renda (IR).....R\$392.988,89

Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se, os executados, inclusive, para que, no prazo de 48 horas, entreguem na Secretaria deste Juízo a CTPS que lhes foi passada na audiência realizada em 23.04.09 para anotações (Ata de fls. 753), sob pena de multa de 02/30 do salário mínimo por dia de atraso a favor do exequente, até o limite de R\$900,00, e expedição de mandado de busca e apreensão.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4324/2009

Processo Nº: RT 0022600-94.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA DE JESUS

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 145, no prazo de 30 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará em envio dos autos ao arquivo provisório por dois anos.

Notificação Nº: 4327/2009

Processo Nº: RT 0022700-49.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO LOPES DOURADO

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 145, no prazo de 30 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará em envio dos autos ao arquivo provisório por dois anos.

Notificação Nº: 4322/2009

Processo Nº: RT 0101400-39.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCELINO JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....: GILDACY DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DE MOURA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Fica V. Sª intimada a tomar ciência do auto de penhora e avaliação de fl. 121 e da certidão do oficial de justiça avaliador de fl. 122.

Notificação Nº: 4325/2009

Processo Nº: RTOOrd 0045500-03.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PEREIRA DURAES (ASSISTIDO P/ LOURDES PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER

RECLAMADO(A): PILOTO AUTO PEÇAS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 51, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4332/2009

Processo Nº: RTSum 0093000-65.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA SANTANA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MGS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 15, PROFERIDA NO DIA 26/11/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$28,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.447,93), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 06.

Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se o(a) autor(a).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6634/2009

Processo Nº: RT 0071400-31.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO.....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA ME

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR:

Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intemem-se o Credor e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

2. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

3. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

4. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.

5. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 6638/2009

Processo Nº: RT 0071600-38.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCIDES PIRES MARTINS

ADVOGADO.....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA ME

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR:

Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intemem-se o Credor e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

2. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

3. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

4. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.

5. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 6632/2009

Processo Nº: RT 0071700-90.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RAIMUNDO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA ME

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR:

Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:

a) intemem-se o Credor e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

2. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

3. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

4. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.

5. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 6636/2009

Processo Nº: RT 0071800-45.2004.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ÁLVARO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA ME
ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR:
 Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Credor em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do PGC deste Eg. Regional, determino:
 a) intím-se o Credor e sua Procuradora para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
 b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
3. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.
4. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 6622/2009

Processo Nº: RT 0103700-75.2006.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Oficie-se o juízo deprecado (fls. 553/554), com cópia da ata de fls. 62/62-v informando-o que as partes se conciliaram e que os bens penhorados devem ser desonerados e devolvida a carta precatória.

Após, intím-se as partes para, em 10 dias indicarem o número dos autos que estão no TST para que seja oficiada a Colenda Corte para que seja informada a conciliação realizada nestes autos.

Chegando a informação oficie-se o Col. TST.

Este despacho devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico.”

Notificação Nº: 6623/2009

Processo Nº: RT 0103700-75.2006.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS) + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Oficie-se o juízo deprecado (fls. 553/554), com cópia da ata de fls. 62/62-v informando-o que as partes se conciliaram e que os bens penhorados devem ser desonerados e devolvida a carta precatória.

Após, intím-se as partes para, em 10 dias indicarem o número dos autos que estão no TST para que seja oficiada a Colenda Corte para que seja informada a conciliação realizada nestes autos.

Chegando a informação oficie-se o Col. TST.

Este despacho devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico.”

Notificação Nº: 6626/2009

Processo Nº: CPEX 0101300-20.2008.5.18.0221 1ª VT

EXEQUENTE...: IVANI ROSA ALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

EXECUTADO(A): ZILDA BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ CORREIA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“Tendo em vista que o juízo deprecante solicitou a devolução desta precatória (fls. 91), desconstituiu a penhora realizada às fls. 20.

Oficie-se o CRI para que retire o ônus existente constante do registro R-3-4.142 (fls. 41/41-v).”

Cancelado o registro, devolva-se a presente precatória.

Intím-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 6625/2009

Processo Nº: RTSum 0099400-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

“1. Arquite-se a Declaração de Imposto de Renda do Executado (acostada à contracapa dos autos) em pasta própria, na Secretaria da Vara – frise-se que não foram declarados bens do devedor.

2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 6628/2009

Processo Nº: RTOrd 0137300-82.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GERVÁZIO DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia 10/01/2010, às 16 horas, conforme r. despacho a seguir transcrito:

“Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/12/2009.

Face o requerimento das partes, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 10/01/2010 às 16:00 horas, para realização de instrução, devendo as partes comparecerem sob pena confissão.

Intím-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 6629/2009

Processo Nº: RTOrd 0154100-88.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGETOP GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência de que a audiência foi redesignada para o dia 10/01/2010, às 13 horas, mantidas as cominações anteriores. Conforme r. despacho a seguir transcrito, os procuradores deverão dar ciência aos seus constituintes.

“Vistos os autos.

1. Cumpra-se o item 1 de fls. 16.

2. Revogo os itens 2 e 3 de fls. 16, haja vista que a data da audiência ali designada não observa o prazo em quádruplo para a apresentação de contestação.

3. Assim, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 10/01/2010, às 13 horas, mantidas as cominações anteriores.

4. Intím-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 6630/2009

Processo Nº: RTOrd 0154700-12.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência de que a audiência foi redesignada para o dia 11/12/2009, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores. Conforme r. despacho de fls. 88, a seguir transcrito, os procuradores deverão dar ciência a seus constituintes.

“Vistos os autos.

1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada (fls. 70).

2. Considerando que a notificação da Demandada não observou o prazo legal (em quádruplo) e à vista do requerimento de fls. 70, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 11/12/2009, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

3. Intím-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 6624/2009

Processo Nº: RTOrd 0167300-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLYAN ARAÚJO DE LIMA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“1. Defiro o requerimento de fls. 42.

2. Assim, retiro o feito de pauta e o reincluo na pauta do dia 11/12/2009, às 08h55min, mantidas as cominações anteriores.

3. Intím-se as Partes, com urgência, sendo:

a) a Reclamada, via Mandado;

b) o Reclamante, via de seu Procurador, solicitando ao causídico seja dada ciência ao seu constituinte.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2598/2009

Processo Nº: AINDAT 0006900-30.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA + 003

ADVOGADO: EURICO DE SOUZA

RÉU(RÉ): CHAPADÃO ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Homologo o acordo de fls. 279/281 para que surta seus legais efeitos jurídicos. Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos recursais, em favor da autora, bem como do numerário referente ao bloqueio judicial de fls. 252/269. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento das custas processuais até o vencimento do acordo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2601/2009

Processo Nº: RTOrd 0047900-73.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO GOULART VILELA

ADVOGADO.....: SILMAR DIAS DE FREITAS,

RECLAMADO(A): VALDIVINO DE SOUSA ALVES

ADVOGADO.....: ALIVAR MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2599/2009

Processo Nº: RTOrd 0057900-35.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO FERNANDES DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: RONALDO DAVID GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (PREFEITO JOSÉ VILMAR MACIEL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 16/12/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2596/2009

Processo Nº: RTOrd 0058200-94.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRO DE ABREU SANTOS

RECLAMADO(A): VALTINHO CARVALHO FRANÇA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 16/12/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13947/2009

Processo Nº: RT 0053500-59.1995.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ EUGÊNIO MODESTO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:50 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 469/2009, PUBLICADO NO

DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13967/2009

Processo Nº: RT 0205300-17.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON ANTONIO DE SOUZA (ESPOLIO DE) (REP/ PELA INVENTARIANTE VERA LÚCIA BARTASSON DE SOUZA)

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos de fls. 831/841, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13927/2009

Processo Nº: RT 0264000-49.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 13949/2009

Processo Nº: RT 0284500-39.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO COSTA DE MOURA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento do depósito judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13948/2009

Processo Nº: RT 0284600-91.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SILVA SERRA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento do depósito judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13963/2009

Processo Nº: RT 0289000-51.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE REIS SANTOS PIGNATA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento do depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13962/2009

Processo Nº: RT 0289100-06.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento do depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13961/2009

Processo Nº: RT 0289200-58.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento do depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13951/2009

Processo Nº: RT 0294000-32.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S/A - AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1344/2009, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13920/2009

Processo Nº: RTOrd 0315900-71.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13931/2009

Processo Nº: RTOrd 0330000-31.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMES FÁTIMO PEREIRA

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 13966/2009

Processo Nº: RTOrd 0345100-26.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WILDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13907/2009

Processo Nº: RTOrd 0351400-04.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANDRADE CARDOSO

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 242/250, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.514/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, MÁRIO ANDRADE CARDOSO, as verbas deferidas na fundamentação supra, bem como ao perito, dr. NASSIM TALEB, complementação a título de honorários periciais, observados os termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: diferença de horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário.

Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.”

Notificação Nº: 13892/2009

Processo Nº: RTSum 0356700-44.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.63, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo de fls. 11/12, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.”

Notificação Nº: 13891/2009

Processo Nº: RTSum 0025900-72.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ADENIZ ALVES DINIZ

ADVOGADO.....: MILENE VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13921/2009

Processo Nº: RTOrd 0041700-43.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MATIAS COSTA

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13950/2009

Processo Nº: RTSum 0080700-50.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento do depósito judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13958/2009

Processo Nº: RTOrd 0081000-12.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO

ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13956/2009

Processo Nº: RTOrd 0081200-19.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SEBASTIÃO SILVA

ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS do Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13960/2009

Processo Nº: RTOrd 0100200-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO.....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1737/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, ressaltando-se que, consta o nome da representante da empresa, Sra. MICHELLE APARECIDA SILVA, conforme solicitado.

Notificação Nº: 13953/2009

Processo Nº: RTOrd 0139100-57.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS FLAUSINO

ADVOGADO.....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA

RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES

ADVOGADO.....: LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, sob pena de multa no valor de R\$ 400,00 por dia de atraso, até o limite de 10 dias, bem como, para, no mesmo prazo, entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva, e ainda, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13934/2009

Processo Nº: RTOrd 0140100-92.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MÁRCIO CASTRO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S/A + 002

ADVOGADO.....: JOANILSON SILVA DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias CD/SD, conforme consignado na sentença.

Notificação Nº: 13915/2009

Processo Nº: RTOOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 273/278, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar RA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e RA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA, solidariamente, a pagarem a TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA, MARIA EDUARDA CARDOSO DE SOUZA e VERONICA FERNANDES LOURENÇO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização por danos materiais (01 SM mês); - indenização por danos morais (R\$54.000,00);

- saldo de salário (24 dias setembro/2008); - 04/12 de 13º salário;

- 04/12 de férias + 1/3; - multa art. 467/CLT; - multa art. 477/CLT (R\$906,90). Ainda, condeno BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SA a pagar a TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA, MARIA EDUARDA CARDOSO DE SOUZA e VERONICA FERNANDES LOURENÇO, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a importância segurada, R\$10.000,00, prazo de 10 dias, pena de execução. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$100.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes e o MPT. Nada mais."

Notificação Nº: 13916/2009

Processo Nº: RTOOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

ADVOGADO..... AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 273/278, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar RA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e RA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA, solidariamente, a pagarem a TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA, MARIA EDUARDA CARDOSO DE SOUZA e VERONICA FERNANDES LOURENÇO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização por danos materiais (01 SM mês); - indenização por danos morais (R\$54.000,00);

- saldo de salário (24 dias setembro/2008); - 04/12 de 13º salário;

- 04/12 de férias + 1/3; - multa art. 467/CLT; - multa art. 477/CLT (R\$906,90). Ainda, condeno BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SA a pagar a TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA, MARIA EDUARDA CARDOSO DE SOUZA e VERONICA FERNANDES LOURENÇO, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a importância segurada, R\$10.000,00, prazo de 10 dias, pena de execução. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$100.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes e o MPT. Nada mais."

Notificação Nº: 13964/2009

Processo Nº: RTSum 0157600-74.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIDE DIAS

ADVOGADO..... ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO..... ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento do depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13896/2009

Processo Nº: RTOOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14.12.2009, às 12:57 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13897/2009

Processo Nº: RTOOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SINCARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GO + 001

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14.12.2009, às 12:57 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13944/2009

Processo Nº: RTOOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO..... OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, de ordem, para adequação da pauta, o processo foi retirado da pauta do dia 14.12.2009, e incluído na pauta do dia 10.12.2009, às 12:57 horas, para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 13945/2009

Processo Nº: RTOOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SINCARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GO + 001

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, de ordem, para adequação da pauta, o processo foi retirado da pauta do dia 14.12.2009, e incluído na pauta do dia 10.12.2009, às 12:57 horas, para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 13965/2009

Processo Nº: RTSum 0170300-82.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): FA. SERVICE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... FERNANDO FRANCO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias para levantamento do depósito, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

OUTRO : JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR

Notificação Nº: 13890/2009

Processo Nº: RTSum 0175800-32.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado, Dr. JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR, intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos procuração outorgada pela Executada.

Notificação Nº: 13895/2009

Processo Nº: RTOOrd 0190200-51.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE BRITO

ADVOGADO..... JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14.12.2009, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13943/2009

Processo Nº: RTOOrd 0190200-51.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, para adequação da pauta, o processo foi retirado da pauta do dia 14.12.2009 e incluído na pauta do dia 10.12.2009, às 12:58 horas, para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 13919/2009

Processo Nº: RTOOrd 0196400-74.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICH MORAES RAMOS

ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): U.S.J AÇÚCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13936/2009

Processo Nº: RTOOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MONICA BEATRIZ GOMES

RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 004

ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 08.02.2010, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de audiência, sendo facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13937/2009

Processo Nº: RTOOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MONICA BEATRIZ GOMES

RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTE CS BANDEIRANTE LTDA + 004

ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 08.02.2010, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de audiência, sendo facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13938/2009

Processo Nº: RTOOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MONICA BEATRIZ GOMES

RECLAMADO(A): TRANSBAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 004

ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 08.02.2010, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de audiência, sendo facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13939/2009

Processo Nº: RTOOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MONICA BEATRIZ GOMES

RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 004

ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 08.02.2010, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de audiência, sendo facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13940/2009

Processo Nº: RTOOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MONICA BEATRIZ GOMES

RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 004

ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 08.02.2010, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de audiência, sendo facultado o

comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13922/2009

Processo Nº: RTOOrd 0226200-50.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13917/2009

Processo Nº: RTOOrd 0226500-12.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SINARA MORAES

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13918/2009

Processo Nº: RTOOrd 0226500-12.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SINARA MORAES

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13904/2009

Processo Nº: RTSum 0245700-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 146/149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, rejeito os pedidos formulados por JUAREZ LIMA MARTINS em face de CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais.

Custas, pelo Reclamante no importe de R\$272,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$13.635,88, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 13928/2009

Processo Nº: RTOOrd 0247000-02.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 222/229, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas pecuniárias exigíveis até 30.07.2004; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e subsidiariamente, BANCO BRADESCO SA, a pagarem a KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT (com cópia da sentença), MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pelos Reclamados no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$50.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 13929/2009

Processo Nº: RTOOrd 0247000-02.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 222/229, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I)

rejeitar a preliminar suscitada; II) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas pecuniárias exigíveis até 30.07.2004; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e subsidiariamente, BANCO BRADESCO SA, a pagarem a KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT (com cópia da sentença), MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pelos Reclamados no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$50.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13905/2009

Processo Nº: RTOOrd 0257400-75.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS GODOI FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARGO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 213/217, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. a pagar a JOÃO MARCOS GODOI FERREIRA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - indenização por danos morais, R\$10.000,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. A Reclamada deverá depositar o valor restante dos honorários periciais (R\$1.700,00), prazo de 10 dias, pena de execução. Libere-se a guia de fls. 194 ao Sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. Custas, pela Reclamada no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13942/2009

Processo Nº: RTSum 0261400-21.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 72, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita:

"Vistos, etc.

Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência.

Feito isso, dê-se vista o reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT."

Notificação Nº: 13899/2009

Processo Nº: RTSum 0270300-90.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14.12.2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13914/2009

Processo Nº: RTOOrd 0279500-24.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBIO PEREIRA SELES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 515/520, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 27.08.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. a pagar a CLEIBIO PEREIRA SELES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos dos fundamentos. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): adicional de periculosidade e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no valor de R\$360,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$18.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13910/2009

Processo Nº: RTOOrd 0279600-76.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 207/211, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por MANOEL JOSÉ DOS SANTOS em face de GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$570,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$28.512,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13913/2009

Processo Nº: RTOOrd 0279700-31.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELDIVAN ANTUNES ROSA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 338/343, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ELDIVAN ANTUNES ROSA em face de GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$1.750,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$87.529,10, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13909/2009

Processo Nº: RTOOrd 0279800-83.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC DE AQUINO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 284/288, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 27.08.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. a pagar a JOANA DARC DE AQUINO, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme fundamentos. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no valor de R\$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13911/2009

Processo Nº: RTOOrd 0279900-38.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AVELINO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 412/417, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 27.08.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. a pagar a FRANCISCO AVELINO, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos dos fundamentos. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): adicional de periculosidade e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no valor de R\$360,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$18.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13930/2009

Processo Nº: RTOOrd 0290600-73.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIANA MÁRCIA REZENDE ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARGO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 239/243, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. a pagar a ARIANA MÁRCIA REZENDE ALVES, após o trânsito em julgado, as parcelas

descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.

39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários periciais. Custas, pela Reclamada no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 13889/2009

Processo Nº: RTOOrd 0315300-16.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE JESUS REIS COELHO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13887/2009

Processo Nº: RTOOrd 0315500-23.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 003

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13932/2009

Processo Nº: RTSum 0317500-93.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ODILAR TEIXEIRA DE MELO

ADVOGADO..... EMERSON GOMES PAIÃO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas retificações.

Notificação Nº: 13935/2009

Processo Nº: RTSum 0318400-76.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO..... ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO..... RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o TRCT no código 01, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso, limitado a 10 dias.

Notificação Nº: 13923/2009

Processo Nº: RTSum 0326100-06.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TÁSSIO FERREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13924/2009

Processo Nº: RTSum 0326200-58.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO SILVA SERRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13902/2009

Processo Nº: RTSum 0329000-59.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON LOPES FLORENTINO

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.45, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 43/44, no importe de R\$ 2.000,00, como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito,

nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculado sobre o valor do acordo (art. 789 da CLT), das quais fica isento, nos termos da lei. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade das parcelas requeridas na exordial, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, e comprovar nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

Porquanto desnecessária a realização de perícia, desconstitui-se o sr. perito de seu encargo nos autos. Intimem-se as partes, bem como o Sr. Perito.”

BEM COMO, FICA A PARTE RECLAMADA INTIMADA A TER CIÊNCIA DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 48, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13901/2009

Processo Nº: RTOOrd 0329100-14.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL LUIZ SANTANA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da petição de fls. 65, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 13925/2009

Processo Nº: RTSum 0331100-84.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA DE ANANIAS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13900/2009

Processo Nº: RTSum 0348700-21.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 138/139, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 471/2009

PROCESSO Nº RT 0095400-07.2004.5.18.0121

RECLAMANTE: AMAURI MORAIS SANTOS

RECLAMADO(A): WANDER DIMAS GONÇALVES

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WANDER DIMAS GONÇALVES e seu cônjuge, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do imóvel indicado fls.229 e descrito na certidão de fls.224/225 e despacho de fls.230, cujo inteiro teor é o seguinte: “Vistos, etc. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado às fls. 229 e descrito na certidão de fls. 224/225. Diligencie a Secretaria, através do sistema firmado com o SERPRO, acerca de eventual alteração de endereço do executado. Sendo frutífera a diligência, alterem-se os registros e intime-se o executado e seu cônjuge da penhora. Entretanto, caso o endereço constante nos registros oficiais seja o mesmo em que a referida diligência restou infrutífera, proceda-se a intimação editalícia do executado e seu cônjuge da penhora. Proceda-se, ainda, a averbação da penhora do referido imóvel junto ao cartório competente, ressaltando-se que o credor é beneficiário da justiça gratuita. Transcorrido o prazo para oposição de embargos executivos, desde logo, julgo boa e subsistente a penhora, devendo ser designada a competente hasta pública, observando-se as formalidades legais. Sendo negativa a diligência supra, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos”. Para deliberar acerca da penhora de fls. 141, aguarde-se. E para que chegue ao conhecimento de

WANDER DIMAS GONÇALVES e seu cônjuge, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 472/2009
PROCESSO Nº RT 0173500-34.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: CÉLIO PORFÍRIO DOS SANTOS
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): FABIO RIOS ALVES
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FABIO RIOS ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$651,07, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.50.
E para que chegue ao conhecimento do executado FABIO RIOS ALVES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 474/2009
PROCESSO Nº RT 0252300-76.2008.5.18.0121
EXEQUENTE: KAMILA SILVA DE SOUZA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ART SAM SERIGRAFIA & LUSTRAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO(A):
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ART SAM SERIGRAFIA & LUSTRAÇÕES LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2010 às 10:36 horas, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2010 às 13:00 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento de ART SAM SERIGRAFIA & LUSTRAÇÕES LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 470/2009
PROCESSO Nº RT 0295100-22.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: VAGNER BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA LTDA (PROP. SR. ANACLÉCIO CASTELO DE SOUZA) (CEARÁ - CANDIDATO A VICE-PREFEITO)+001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARAÚJO MIRANDA LTDA (PROP. SR. ANACLÉCIO CASTELO DE SOUZA) (CEARÁ - CANDIDATO A VICE-PREFEITO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fls.217, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 179, 189, 192, 197 e 200, devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 179, 192, 197 e 200. Obtidas as informações e esgotado o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80". E para que chegue ao conhecimento de ARAÚJO MIRANDA LTDA (PROP. SR. ANACLÉCIO CASTELO DE SOUZA) (CEARÁ - CANDIDATO A VICE-PREFEITO), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 473/2009
PROCESSO Nº ConPag 0372100-64.2009.5.18.0121
CONSIGNANTE: DOMINGOS PASCOAL DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA
Data da audiência: 13/01/2010 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pelo exposto, de conformidade no que dispões o art. 769 da C.L.T. E arts. 890 e seguintes do C.P.C., requer:
a) A citação do Requerido, via Edital, para vir receber, nesta Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., em dia e hora designado por Vossa Excelência, a importância de R\$1.942,46 (Hum mil novecentos e quarenta e dois reais e seiscientos e seis centavos), sob pena de ser efetuado o depósito da referida importância;
b) Citação do Requerido para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão;
c) A procedência da ação e a condenação do requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios;
d) A produção de provas por todos os meios em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do Requerido, testemunhas e documentais. Dá-se a causa o valor de R\$1.942,46 (Hum mil novecentos e quarenta e dois reais e seiscientos e seis centavos). Nestes termos, Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8708/2009
Processo Nº: RTOrd 0211800-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Requerimento de adiamento de audiência à fl. 64.
2. Defere-se o requerimento (artigo 453, I, do CPC), adiando-se a audiência inaugural para 17 de dezembro de 2009, às 08h40minutos.
3. Intimem-se os procuradores constituídos, aos quais se transfere o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RT 0085500-33.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LEITE + 001
ADVOGADO..... BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): KAORU ANTONIO HARAMOTO
ADVOGADO..... CLAUDIONOR CORREA NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Abre-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerimento sob fls.54.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RT 0085500-33.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LEITE + 001

ADVOGADO..... BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO(A): KAORU ANTONIO HARAMOTO

ADVOGADO..... CLAUDIONOR CORREA NETO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Abre-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerimento sob fls.545.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8389/2009

Processo Nº: RT 0124100-55.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANILTON ALVES ARAUJO

ADVOGADO..... JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO + 05

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC/GO

ADVOGADO..... MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 27/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar as Reclamadas ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC a pagar ao reclamante FRANCISCO ANILTON ALVES ARAÚJO, no prazo legal, adicional de insalubridade em grau médio (20%), durante todo o contrato de trabalho, a ser calculado sobre o salário mínimo e reflexos sobre férias, acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, conforme se apurar em liquidação e na forma da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo.

Nos termos da Súmula 236, do C. TST, arcará a reclamada com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Perito Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO e em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao Perito ALEX VAZ DA SILVA, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Custas, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela reclamada.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto na Súmula 381, do C. TST.

Liquidação de sentença por cálculos.

Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.

Deverão as Reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: adicional de insalubridade e reflexos sobre 13º salário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8390/2009

Processo Nº: RTOrd 0036400-70.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULO MASSARO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 26/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, neste particular, nos termos do art. 269, IV do CPC para declarar prescritas as verbas anteriores a 27.03.2004, e, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS, formulados por MARLON RODRIGUES DOS REIS em face de SUSANA RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decurso, como se nele estivesse transcrito, condenando a Ré ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio (20%), a ser calculado com base no salário mínimo e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, horas extras, r.s.r. e FGTS + multa de 40%.

Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º da CLT.

Arcará a Reclamada com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por ser sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 236, do TST.

Custas, que importam em R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela reclamada.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto na Súmula 381, do C. TST.

Liquidação de sentença por cálculos.

Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.

Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: adicional de insalubridade, em grau médio (20%), e reflexos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 8385/2009

Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004

ADVOGADO..... ANTONIO PETRONILO DA COSTA

RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte Autora e individualmente para cada Reclamada.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8386/2009

Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004

ADVOGADO..... ANTONIO PETRONILO DA COSTA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANIA ENERGETICA DE GOIAS S/A + 001

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte Autora e individualmente para cada Reclamada.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8368/2009

Processo Nº: RTSum 0084200-94.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARIA GUARACYARA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8382/2009

Processo Nº: RTSum 0088900-16.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS BUENO + 001

RECLAMADO(A): CANASTRA PARQUE LTDA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 34/35 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8374/2009

Processo Nº: RTSum 0096000-22.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA TIAGO DA ROCHA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CERPROS - CENTRO EST. E PROMOÇÃO SOCIAL

ADVOGADO..... WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8375/2009

Processo Nº: RTSum 0096000-22.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA TIAGO DA ROCHA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CERPROS - CENTRO EST. E PROMOÇÃO SOCIAL

ADVOGADO..... WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8388/2009

Processo Nº: RTOOrd 0103700-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ HENRIQUETA D'ABADIA QUEIROZ
ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (FILIAL Nº 313)

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8387/2009

Processo Nº: RTOOrd 0103800-04.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VOLNEY MOREIRA DO COUTO
ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8370/2009

Processo Nº: RTSum 0109200-96.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL RJ CARDOSO LTDA (SUPERMERCADO GOYAZ)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 26/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se."

Notificação Nº: 8373/2009

Processo Nº: RTSum 0109500-58.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORADA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 26/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se."

Notificação Nº: 8376/2009

Processo Nº: RTSum 0109900-72.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 8379/2009

Processo Nº: RTSum 0110100-79.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS R3 CARDOSO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se."

Notificação Nº: 8380/2009

Processo Nº: RTSum 0110300-86.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): VENUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se."

Notificação Nº: 8391/2009

Processo Nº: RTOOrd 0134100-46.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE ATAIDE SANTOS

ADVOGADO.....: MARLUCIA SOUZA CHAVES

RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS, REP. POR SEU SOCIO ARISTOTELES MAGNO MUNIZ MORAES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Diante do noticiado na peça de fl. 43 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.

Intime-se o Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que a mesma possa ser citada e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 8392/2009

Processo Nº: RTOOrd 0140700-83.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA DELFINA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE & PIZZARIA CANTARES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluía-se o feito na pauta do dia 09/12/2009, às 15h00min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8394/2009

Processo Nº: RTOOrd 0140900-90.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALTAIR MARTINS DE SANTANA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): GMT VIAGENS E TURISMO LTDA (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ROBERTO MELO DE MEDEIROS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluía-se o feito na pauta do dia 09/12/2009, às 15h10min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural,destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8398/2009

Processo Nº: ConPag 0141000-45.2009.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: FMS METALURGICA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... CLARA MARCIA DE RIVOREDO

CONSIGNADO(A): RAFAEL ESTEVAO DE OLIVEIRA ANTUNES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2009, às 15h20min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural,destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8396/2009

Processo Nº: RTSum 0141100-97.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO..... EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): BRASFIGO S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2009, às 15h40min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural,destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8399/2009

Processo Nº: RTOrd 0141200-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON NATAL DOS SANTOS LEONI

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2009, às 15h50min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural,destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8401/2009

Processo Nº: RTOrd 0141500-14.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001

RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2009, às 16h00min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural,destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8403/2009

Processo Nº: RTOrd 0141600-66.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DOS SANTOS LACERDA

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS BUENO

RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (REPRESENTADA POR SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2009, às 16h10min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural,destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11037/2009

Processo Nº: RT 0063300-41.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EGON KLEIN

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11038/2009

Processo Nº: RT 0063300-41.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EGON KLEIN

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11039/2009

Processo Nº: RT 0063300-41.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EGON KLEIN

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11027/2009

Processo Nº: RT 0063400-93.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11028/2009

Processo Nº: RT 0063400-93.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11029/2009

Processo Nº: RT 0063400-93.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11023/2009

Processo Nº: RT 0063700-55.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ACEMAR LEWE

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11024/2009

Processo Nº: RT 0063700-55.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ACEMAR LEWE

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11025/2009

Processo Nº: RT 0063700-55.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ACEMAR LEWE

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11033/2009

Processo Nº: RT 0063800-10.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEWE

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11034/2009

Processo Nº: RT 0063800-10.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEWE

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11035/2009

Processo Nº: RT 0063800-10.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEWE

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que as execuções movidas em face dos executados foram reunidas na RT-00632/2009, portanto aguarde o término da execução naqueles autos.

Notificação Nº: 11044/2009

Processo Nº: RT 0085300-35.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$856,47, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a)

Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11001/2009

Processo Nº: RT 0141600-17.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SILVÉRIO MELO

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Homologo a atualização [já deduzindo o valor levantado pelo Reclamante] para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Libere-se ao Reclamante seu crédito remanescente mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Juntando os comprovantes, libere-se à Reclamada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11011/2009

Processo Nº: RT 0153000-28.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$12.343,11, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$6.721,21, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10984/2009

Processo Nº: RTOrd 0215100-19.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 07/12/2009, às 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 11010/2009

Processo Nº: RTOrd 0220000-45.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Indefero o requerimento do Reclamado formulado na petição de fls. 436/441 [reconsideração da admissibilidade da decisão dos embargos à execução], pelos seus próprios fundamentos legais.

Intime-se.

Notificação Nº: 11007/2009

Processo Nº: RTOrd 0012100-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$10.343,87, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11026/2009

Processo Nº: RTOrd 0039800-09.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.429,22, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11054/2009

Processo Nº: RTOrd 0051800-41.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela União Federal e, no mérito, rejeito-os, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte da presente conclusão para os fins de direito.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10998/2009

Processo Nº: RTOrd 0052300-10.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a

perícia médica deferida nestes autos, no dia 07/12/2009, às 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 11042/2009

Processo Nº: RTOrd 0057900-12.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ITEVALDO DE OLIVEIRA FLORES

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE MINEIROS

ADVOGADO..... ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por ITEVALDO DE OLIVEIRA FLORES em face de SINDICATO RURAL DE MINEIROS.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.641,57, calculadas sobre o valor de R\$ 82.078,69, atribuído à causa. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11058/2009

Processo Nº: RTOrd 0060300-96.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III-CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por União Federal para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10999/2009

Processo Nº: RTSum 0064500-49.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SANTOS BATISTA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Libere-se ao Reclamante a parte incontroversa reconhecida pelo Reclamada, mediante recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 11003/2009

Processo Nº: RTSum 0077300-12.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.265,60, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$65,60, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11048/2009

Processo Nº: RTSum 0079100-75.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA SOUZA BARCELOS

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.266,50, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo Reclamado, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido em albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11031/2009

Processo Nº: RTOOrd 0116800-85.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$1.069,20. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.

Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Deiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 11012/2009

Processo Nº: RTOOrd 0129700-03.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO JOHN DA MACENA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por MARCO JONH DA MACENA CONCEIÇÃO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.396,93, calculadas sobre o valor de R\$ 69.846,89, atribuído à causa. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10996/2009

Processo Nº: RTOOrd 0141300-21.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ANANIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 07/12/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 10994/2009

Processo Nº: RTOOrd 0141400-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDETH GRAÇAS SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 07/12/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 10992/2009

Processo Nº: RTOOrd 0141700-35.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDOMAR SOUZA LUCIANO

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 07/12/2009, às 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 10986/2009

Processo Nº: RTOOrd 0151900-04.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 07/12/2009, às 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 11017/2009

Processo Nº: RTSum 0153200-98.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE FRANCISCA OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE MINEIROS / ADELINA ROSA SILVA MATOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$1.790,00, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.

O silêncio do Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, presumir-se-á cumprido o acordo.

O Reclamado já comprovou nos autos o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10990/2009

Processo Nº: RTOOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DE JESUS

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 07/12/2009, às 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 11047/2009

Processo Nº: RTOrd 0155200-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN BATISTA

ADVOGADO..... KARLA DO RÓCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): EVELLYNE GARCIA CARNEIRO

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 11:00 horas, devendo as partes estar presentes as partes.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 11020/2009

Processo Nº: ConPag 0159400-24.2009.5.18.0191 1ª VT

CONSIGNANTE...: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA + 002

ADVOGADO..... RICARDO FERREIRA MARTINS

CONSIGNADO(A): JAMES NEIVA FERREIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$458,47, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11021/2009

Processo Nº: ConPag 0159400-24.2009.5.18.0191 1ª VT

CONSIGNANTE...: JÚLIO SÂNZIO VILELA + 002

ADVOGADO..... RICARDO FERREIRA MARTINS

CONSIGNADO(A): JAMES NEIVA FERREIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$458,47, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11022/2009

Processo Nº: ConPag 0159400-24.2009.5.18.0191 1ª VT

CONSIGNANTE...: ADILSON FERREIRA DE MORAES + 002

ADVOGADO..... RICARDO FERREIRA MARTINS

CONSIGNADO(A): JAMES NEIVA FERREIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$458,47, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11057/2009

Processo Nº: RTSum 0165400-40.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LYENNE ASSIS CARDOSO

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): PAULA RESENDE ARANTES

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III-Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolho-os, para retificar o erro material contido à fl. 41 da sentença, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10988/2009

Processo Nº: RTOrd 0166200-68.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DE SOUSA COSTA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 07/12/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 11016/2009

Processo Nº: RTSum 0176200-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLIO SOUSA PAES

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): WENDERSON MOREIRA CAMPOS (VULGO NENÊ) + 001

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).

O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.

Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$233,50), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 37/38, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11018/2009

Processo Nº: RTSum 0176200-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLIO SOUSA PAES

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ALGODEIRA COMFIBRA COTTON + 001

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).

O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.

Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$233,50), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 37/38, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11036/2009

Processo Nº: RTSum 0176200-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLIO SOUSA PAES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): WENDERSON MOREIRA CAMPOS (VULGO NENÉ) + 001

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).

O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.

Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$233,50), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 37/38, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11040/2009

Processo Nº: RTSum 0176200-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLIO SOUSA PAES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): WENDERSON MOREIRA CAMPOS (VULGO NENÉ) + 001

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).

O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.

Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$233,50), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 37/38, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11041/2009

Processo Nº: RTSum 0176200-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLIO SOUSA PAES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): WENDERSON MOREIRA CAMPOS (VULGO NENÉ) + 001

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).

O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.

Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$233,50), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 37/38, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11008/2009

Processo Nº: RTSum 0178100-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11002/2009

Processo Nº: RTSum 0178700-69.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, arbitrado a condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11032/2009

Processo Nº: RTSum 0179500-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11006/2009

Processo Nº: RTSum 0179600-52.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11000/2009

Processo Nº: RTSum 0179800-59.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se.

Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11009/2009

Processo Nº: RTOrd 0179900-14.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIZA BRASILEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): PORTELAT IND. COM. LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de um salário mínimo. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.

Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma

inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 11014/2009

Processo Nº: RTOrd 0183100-29.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SOARES

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Verifica-se que ainda não foi cumprida a notificação da Reclamada pelo Juízo Deprecado, portanto retire-se o feito de pauta e inclua-o na do dia 17/12/2009, às 08:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Oficie-se ao Juízo Deprecado informando-lhe a nova data da audiência.

Intime-se.

Notificação Nº: 11052/2009

Processo Nº: RTOrd 0188100-10.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HILTON CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): NELSON SALES GUERRA GUZZO + 001

ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Trata-se de ação Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais movida em face de Nelson Sales Guerra Guzzo e Metais de Goiás S.A. - MEGATO (autos de nº 2003-027-604-60), remetida pela 3ª Vara – Crime e Fazendas Públicas de Minas para esta Vara do Trabalho de Minas – GO.

Verifica-se que aquele Juízo, embora depois de ter prolatada a sentença, declarou-se incompetente para julgar essa ação, por conseguinte, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/2009, às 13:50 horas, faculto o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes diretamente e seus respectivos advogados, via DJE.

Notificação Nº: 11053/2009

Processo Nº: RTOrd 0188100-10.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HILTON CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO + 001

ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Trata-se de ação Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais movida em face de Nelson Sales Guerra Guzzo e Metais de Goiás S.A. - MEGATO (autos de nº 2003-027-604-60), remetida pela 3ª Vara – Crime e Fazendas Públicas de Minas para esta Vara do Trabalho de Minas – GO.

Verifica-se que aquele Juízo, embora depois de ter prolatada a sentença, declarou-se incompetente para julgar essa ação, por conseguinte, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/2009, às 13:50 horas, faculto o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes diretamente e seus respectivos advogados, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5953/2009

Processo Nº: RT 0005100-55.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA BRAUNA - INVENTARIANTE HALANE TEIXEIRA MELO (ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA FILHO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do inteiro teor do despacho de fls. 288:

'Vistos etc.

O Reclamante peticionou às fls. 283 solicitando a notificação do credor hipotecário (Banco do Brasil) para que este tome ciência da realização da praça e leilão do imóvel, designada para o dia 15.12.09.

Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida notificação para o credor hipotecário, conforme fls. 281 e aviso de recebimento às fls. 281-verso.

Nada a deferir.

Intime-se o advogado do reclamante.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2786/2009

Processo Nº: RTOrd 0025700-26.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ILVONE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO..... CLOVIS NERI CECCHET

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes e intimados de que foi agendada perícia médica pela perita nomeada, Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 15 horas, na SAMEDH situada à Rua 15 A, nº 280, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, devendo o Reclamante comparecer para ser periciado.

Notificação Nº: 2790/2009

Processo Nº: RTOrd 0065700-68.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR MELO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARMOSINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'l-Em face do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 02 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, e o inclua na do dia 19 de janeiro de 2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12076/2009

Processo Nº: RT 0089700-23.1998.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 632, cujo teor segue transcrito: "Diante do ajuizamento dos embargos de terceiro autuado sob n. 02168-2009-101-18-00-2, revogo o despacho de fls. 631 e suspendo o curso da execução até o julgamento final do incidente. Intime-se os exequentes".

Notificação Nº: 12077/2009

Processo Nº: RT 0089700-23.1998.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ FARIA + 003

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 632, cujo teor segue transcrito: "Diante do ajuizamento dos embargos de terceiro autuado sob n. 02168-2009-101-18-00-2, revogo o despacho de fls. 631 e suspendo o curso da execução até o julgamento final do incidente. Intime-se os exequentes".

Notificação Nº: 12028/2009

Processo Nº: RT 0154000-57.1999.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANGELO PROTI ("ESPÓLIO DE", REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROTI)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): GLENCCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

ADVOGADO..... CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h45min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 12029/2009

Processo Nº: RT 0154000-57.1999.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANGELO PROTI ("ESPÓLIO DE", REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROTI)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): GLENCCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

ADVOGADO..... CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h45min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 12032/2009

Processo Nº: RT 0154000-57.1999.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANGELO PROTI ("ESPÓLIO DE", REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROTI)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): GLENCCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

ADVOGADO..... CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h45min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 12032/2009

Processo Nº: RT 0154000-57.1999.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANGELO PROTI ("ESPÓLIO DE", REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROTI)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): GLENCCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

ADVOGADO..... CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h45min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 12033/2009

Processo Nº: RT 0154000-57.1999.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANGELO PROTI ("ESPÓLIO DE", REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROTI)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): GLENCCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

ADVOGADO..... CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h45min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 12034/2009

Processo Nº: RT 0154000-57.1999.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANGELO PROTI (ESPÓLIO DE)REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROTI)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): GLENCCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

ADVOGADO..... CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h45min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 12074/2009

Processo Nº: RT 0167100-40.2003.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): PETROVERDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO CAIAPÓ) + 002

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA EXECUTADA: Fica intimada a primeira executada para tomar ciência do despacho de fls. 370, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12062/2009

Processo Nº: RT 0072300-49.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA LAURO

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber Alvará Judicial e certidão narrativa. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12064/2009

Processo Nº: RT 0128600-31.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12088/2009

Processo Nº: RT 0118700-87.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DANIEL SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência da penhora, correspondendo a ordem de transferência de fls. 187/189 e 191/193, no importe de R\$369,01 e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05 dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 12078/2009

Processo Nº: RT 0041100-53.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... MÁRCIO MORAES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guias de levantamento acostadas à contracaça dos autos, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12071/2009

Processo Nº: RT 0073500-23.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SANTOS NEVES

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência da penhora de fls. 107.

Notificação Nº: 12081/2009

Processo Nº: AINDAT 0019200-77.2008.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 12072/2009

Processo Nº: RT 0095500-80.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANDER MARTINS MACEDO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 13/01/2010, às 14:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/01/2010, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 12036/2009

Processo Nº: RT 0103200-10.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MENANDRO SANTOS CRUZ

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO. (COMIGO)

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 12035/2009

Processo Nº: RTSum 0005900-14.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DEYBI BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 111, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico deste Tribunal.

Notificação Nº: 12065/2009

Processo Nº: RTOrd 0036200-56.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$3.821,10, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12031/2009

Processo Nº: RTOrd 0056400-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 13/01/2010, às 14:12 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/01/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 12026/2009

Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL LOPES ARANTES NETO

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da decisão de fls. 233/234, cujo teor está disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 12027/2009

Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL LOPES ARANTES NETO

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência de que deverá acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem, devendo agendar a diligência junto ao NAF, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 12073/2009

Processo Nº: RTSum 0071000-13.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$411,46, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 12063/2009

Processo Nº: RTSum 0076100-46.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO DE PAULA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... CASTRO REJANE PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$2.554,28, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 12067/2009

Processo Nº: RTSum 0099300-82.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUGÊNIA NETA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: ``Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação a peça e documentos de fls. 157/162, sob pena de aquiescência quanto ao regular recolhimento fundiário.``

Notificação Nº: 12066/2009

Processo Nº: RTOrd 0110100-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): CÉSAR MARQUES DE JESUS

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para devolver a CTPS do obreiro, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$500,00, até o limite de R\$5.000,00, sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive expedição de ofício à SRTE para imposição da multa administrativa, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12089/2009

Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GONÇALVES TOLEDO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por RAFAEL GONÇALVES TOLEDO em face de SANTA HELENA ESPORTE CLUBE, conforme fls. 99/103. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12060/2009

Processo Nº: RTSum 0147700-30.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BARACHO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para tomarem ciência da penhora, correspondente à ordem de transferência de fls. 125/126, no importe de R\$805,31 e para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal de 05 dias, hipótese que deverá complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 12084/2009

Processo Nº: RTOrd 0159000-86.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por IVO FERREIRA DE MIRANDA em face de J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e USINA SÃO PAULO DE ENERGIA E ETANOL LTDA, conforme fls. 190/199. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12085/2009

Processo Nº: RTOrd 0159000-86.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por IVO FERREIRA DE MIRANDA em face de J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e USINA SÃO PAULO DE ENERGIA E ETANOL LTDA, conforme fls. 190/199. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12059/2009

Processo Nº: RTSum 0163800-60.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMERO DOS SANTOS MARES

ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar agravo de instrumento, caso queira, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 12057/2009

Processo Nº: RTSum 0203100-29.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA TEODORA ALVES DO CARMO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Fica intimado o segundo reclamado para tomar ciência do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12086/2009

Processo Nº: RTOrd 0212700-74.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE ANDRADE LACERDA

ADVOGADO.....: NILO DE RESENDE MOTA

RECLAMADO(A): BARROSO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR SILVEIRA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ANA PAULA DE ANDRADE LACERDA em face de BARROSO E ALMEIDA LTDA., conforme fls. 102/106. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12037/2009

Processo Nº: RTSum 0220800-18.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Manifestar-se quanto aos cálculos. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12037/2009

Processo Nº: RTSum 0220800-18.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Manifestar-se quanto aos cálculos. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12030/2009

Processo Nº: RTOrd 0224600-54.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NEANDER DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE MOTIVIDIU

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fls.183/188.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12024/2009

Processo Nº: RTOrd 0227100-93.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAFAIETE ALVES MACEDO

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 202/205 que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LAFAIETE ALVES MACEDO em face de BRF-BRASIL FOODS S.A. A íntegra da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12068/2009

Processo Nº: ConPag 0229100-66.2009.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): JOSÉ ILSO FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 09.02.2010, às 08h35min, para audiência inicial.

Notificação Nº: 12070/2009

Processo Nº: ConPag 0229100-66.2009.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): JOSÉ ILSO FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 09.02.2010, às 08h35min, para audiência inicial.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2009

PROCESSO: RT 0095500-80.2008.5.18.0101

Exequente: GILVANDER MARNTINS MACEDO

Executada: MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

Data da Praça: 13/01/2010, às 14h10min.

Data do Leilão: 25/01/2010, às 14h00min.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, localizado Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os seguintes bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, de propriedade da Executada conforme consta do Auto de Penhora de fls. 204, tendo como depositária a Dra. MARCIA MARIA DOS SANTOS, portador da CI nº. 2473295 SSP/GO, sendo os seguintes bens:

~01 (um) conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, O a 800 WFS, séries nº 11293-U1060313716 e nº. 11179-U1060145062, cor vermelha, marca Lincoln eletric, sem cilindro, avaliada por R\$7.000,00 (sete mil reais);

01 (um) conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, O a 800 WFS, séries nº. 11293-U1060313709 e nº. 11179-U1060101116, cor vermelha, marca Lincoln eletric, sem cilindro, avaliada por R\$7.000,00 (sete mil reais);
01 (um) conjunto de soldagem IDEALARC CV 400 I, LN 7, O a 700 WFS, série nº. 9928-U1950225900 e nº. 9942-U1060101116, cor vermelha, marca Lincoln eletric, com cilindro, avaliada em R\$5.000,00 (cinco mil reais);
01 (um) conjunto de soldagem IDEALARC CV 400 I, LN 7, O a 700 WFS, série nº. 9928-U1950225911 e nº. 9942-U1950308880, cor vermelha, marca Lincoln eletric, com cilindro, avaliada em R\$5.000,00;
Valor total dos bens: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)´´.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis n.ºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados, mesmo que depositado em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de força policial, cuja requisição fica autorizada.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver.

Caso não sejam as partes encontradas, por qualquer razão, para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas das hastas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, subscrevi, aos vinte e seis dias de novembro de dois mil e Nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2009
PROCESSO: RT 0095500-80.2008.5.18.0101
Exequente: GILVANDER MARNTINS MACEDO
Executada: MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

Data da Praça: 13/01/2010, às 14h10min.
Data do Leilão: 25/01/2010, às 14h00min.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, localizado Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os seguintes bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, de propriedade da Executada conforme consta do Auto de Penhora de fls. 204, tendo como depositária a Dra. MARCIA MARIA DOS SANTOS, portador da CI nº. 2473295 SSP/GO, sendo os seguintes bens:

´´01 (um) conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, O a 800 WFS, séries nº 11293-U1060313716 e nº. 11179-U1060145062, cor vermelha, marca Lincoln eletric, sem cilindro, avaliada por R\$7.000,00 (sete mil reais);
01 (um) conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, O a 800 WFS, séries nº. 11293-U1060313709 e nº. 11179-U1060101116, cor vermelha, marca Lincoln eletric, sem cilindro, avaliada por R\$7.000,00 (sete mil reais);
01 (um) conjunto de soldagem IDEALARC CV 400 I, LN 7, O a 700 WFS, série nº. 9928-U1950225900 e nº. 9942-U1060101116, cor vermelha, marca Lincoln eletric, com cilindro, avaliada em R\$5.000,00 (cinco mil reais);
01 (um) conjunto de soldagem IDEALARC CV 400 I, LN 7, O a 700 WFS, série nº. 9928-U1950225911 e nº. 9942-U1950308880, cor vermelha, marca Lincoln eletric, com cilindro, avaliada em R\$5.000,00;
Valor total dos bens: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)´´.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis n.ºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o

profissional autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados, mesmo que depositado em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de força policial, cuja requisição fica autorizada.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver.

Caso não sejam as partes encontradas, por qualquer razão, para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas das hastas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, subscrevi, aos vinte e seis dias de novembro de dois mil e Nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 128/2009
PROCESSO : RTOrd 00564000-84.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: Glauber Ferreira de Almeida
RECLAMADA : Frigorífico Quatro Marcos Ltda.

Data da Praça 13/01/2010 às 14h12min
Data do Leilão 25/01/2009, a partir das 13 horas

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 393, tendo como depositário o Dr. Esdras Euclides de Oliveira, OAB-GO 22.016, sendo o seguinte:

" 01 (um) veículo Espécie/Tipo Car/Caminhão/Furgão, Marca/Modelo I/M. BENZ311CDI SPRINTER a diesel, ano de fabricação/modelo 2003, cor branca, chassi 8AC9036623A910050, placa DBB-0148, sem reserva de domínio, IPVA 2008 pago, em bom estado de conservação e funcionamento, sem avarias, avaliado por R\$50.000,00(cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis n.ºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15912/2009
Processo Nº: RT 0066600-89.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA DE ALMEIDA ATAÍDE
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO PINCOWSCY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 306, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 304-305), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. Fica cancelada a certidão de crédito referente ao valor do exequente. Deverão os executados efetuar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias calculadas às fls. 191- 211, no prazo de 10 dias, sob pena de nova expedição de certidão de crédito à União. Intimem-se.

Notificação Nº: 15913/2009
Processo Nº: RT 0066600-89.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA DE ALMEIDA ATAÍDE
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO MORAES MARTINS + 002
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 306, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 304-305), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. Fica cancelada a certidão de crédito referente ao valor do exequente. Deverão os executados efetuar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias calculadas às fls. 191- 211, no prazo de 10 dias, sob pena de nova expedição de certidão de crédito à União. Intimem-se.

Notificação Nº: 15981/2009
Processo Nº: RT 0140700-15.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO FARIA SILVA
ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15982/2009
Processo Nº: RT 0047700-24.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber certidão de crédito, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15922/2009
Processo Nº: RT 0059400-94.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEUMAR GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15921/2009
Processo Nº: AINDAT 0159400-68.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15984/2009
Processo Nº: RT 0180200-20.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar a baixa da CTPS da reclamante, acostada aos autos, no prazo de 48 horas, conforme determinado na r.sentença.

Notificação Nº: 15957/2009
Processo Nº: RT 0075300-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15946/2009
Processo Nº: RT 0127400-78.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EUSA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº28/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15943/2009
Processo Nº: RT 0144000-77.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JANIA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº311/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15926/2009
Processo Nº: RTSum 0195700-92.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15918/2009
Processo Nº: RTSum 0227700-48.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H. DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.) + 001
ADVOGADO.....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 86, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15979/2009
Processo Nº: RTSum 0021400-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15945/2009
Processo Nº: RTSum 0022900-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO VAZ FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº23/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15949/2009
Processo Nº: RTOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA CUNHA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar se aceita o bem nomeado à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15950/2009
Processo Nº: RTOOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar se aceita o bem nomeado à penhora de fl.175, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15985/2009
Processo Nº: RTOOrd 0040700-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GRACILIO BATISTA LIMA
ADVOGADO..... MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre o bem indicado à penhora pela executada às fls. 227/230, sob pena de anuência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15930/2009
Processo Nº: Arrest 0057800-33.2009.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: MARCIO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ): NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (EFICAZ INDÚSTRIA)
ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente ao recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.495,14.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15936/2009
Processo Nº: RTOOrd 0074700-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO..... EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALCANCE LTDA.
ADVOGADO..... VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente à contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 272,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15944/2009
Processo Nº: RTOOrd 0085000-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº310/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15975/2009
Processo Nº: RTOOrd 0085100-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VAILTO DIAS PEREIRA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº313/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15916/2009
Processo Nº: RTOOrd 0085600-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEMILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15934/2009
Processo Nº: RTOOrd 0090600-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CHARLE MACIEL
ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito referente à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 511,76.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/11/2009.

Notificação Nº: 15937/2009
Processo Nº: RTOOrd 0091300-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL ALVES DA CUNHA
ADVOGADO..... EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO..... DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 27.342,09.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15933/2009
Processo Nº: RTOOrd 0095300-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (EFICAZ INDÚSTRIA)
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito referente à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.300,25.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15927/2009
Processo Nº: RTOOrd 0116800-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MOABE BARCELO DE ARAÚJO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA TÔ DODÓI
ADVOGADO..... CÁSSIO BRUNO BARROSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente ao recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 176,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15924/2009
Processo Nº: RTSum 0122000-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NILTON TELES DIAS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA GIRASSOL (JOSÉ DUARTE DA SILVA) + 001
ADVOGADO..... EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fls.76 cujo teor é o seguinte: “O Reclamante requer a designação de audiência de tentativa de conciliação. Defiro o pleito, suspendendo os atos executórios e designando audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009 às 14:00 horas. Intimem-se as partes e procuradores”.

Notificação Nº: 15948/2009
Processo Nº: RTOOrd 0125400-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO DE ALMEIDA GONSALES JÚNIOR
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Executada, no prazo de 085 dias.

Notificação Nº: 15919/2009
Processo Nº: RTSum 0164600-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO CARVALHO SILVA
ADVOGADO..... NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CLOVIS VIEIRA (FARÁO BEBIDAS GELADAS)

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15920/2009

Processo Nº: RTSum 0164700-40.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO BERNARDES CORTEZ

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a Certidão de Crédito nº 24/2009, que se encontra acostada à contracapa dos autos, para habilitação do seu crédito junto ao Juízo Universal de Insolvência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15976/2009

Processo Nº: RTOrd 0166900-20.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 127,41.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/11/2009.

Notificação Nº: 15973/2009

Processo Nº: RTSum 0176900-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUSA ALVES

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará de Levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15954/2009

Processo Nº: RTSum 0182100-67.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15974/2009

Processo Nº: RTOrd 0206800-10.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: COSME BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15978/2009

Processo Nº: RTSum 0206900-62.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO NERY DE ALMEIDA

ADVOGADO..... LIMÍRIO MARTINS SOBRINHO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito referente à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 285,23.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/11/2009.

Notificação Nº: 15983/2009

Processo Nº: RTSum 0212200-05.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a sua CTPS, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15935/2009

Processo Nº: RTSum 0213600-54.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15932/2009

Processo Nº: RTSum 0215600-27.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALZONE GOMES DE SOUSA

ADVOGADO..... RENATO BARROS RIBEIRO

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15980/2009

Processo Nº: RTSum 0216700-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15947/2009

Processo Nº: RTAlç 0230100-98.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DELFINO ROSA DE MORAES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da decisão constante da ata de audiência de fls. 98: “Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 435,75, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.”

Notificação Nº: 15917/2009

Processo Nº: RTSum 0232100-71.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CORREA DA SILVA

ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da ata de fl. 26, cujo teor é o seguinte:

“Em 24 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Daniel Branquinho Cardoso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). NILVA MARTINS CARVALHO ANDRADE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA, OAB nº 29.190/GO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.177,70, calculadas sobre R\$ 58.884,85, dispensadas na forma da lei.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/21. Dispensada a renumeração dos autos.

Arquivem-se.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.”

Notificação Nº: 15911/2009

Processo Nº: RTSum 0244500-20.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO BONFIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir: “Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 236,25, calculados sobre o valor da causa (R\$ 11.812,96), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.

Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Às 10h40min, encerrou-se”.

Notificação Nº: 15961/2009

Processo Nº: RTOrd 0258500-25.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IONALDO SEGUNDO FERREIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação data da audiência anteriormente marcada dia 25/01/2010, para: 21/01/2010 às 13h35min, mantidas as cominações legais. Advirto que a audiência será UNA.

Notificação Nº: 15966/2009

Processo Nº: RTOrd 0258600-77.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GESCIMAR TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/01/2010, às 13:10 horas, foi redesignada para o dia 14/01/2010, às 10:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15967/2009

Processo Nº: ConPag 0259000-91.2009.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): AILTON CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 25/01/2010, para: 19/01/2010 às 10h05min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 334/2009

PROCESSO Nº RT 0059800-40.2008.5.18.0102

EXEQUENTE(S): WANDERSON BATISTA SILVA

EXECUTADO(S): JOÃO CESAR DA SILVA + 003

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/12/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/12/2009

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO CESAR DA SILVA CPF 110.600.768-96 e FERNANDA MARTINS DA SILVA CPF 304.917.558-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução no valor de R\$2.941,87 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 30/09/2009, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da a execução.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JOÃO CESAR DA SILVA CPF 110.600.768-96 e FERNANDA MARTINS DA SILVA CPF 304.917.558-30 é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, trinta de novembro de dois mil e nove.

CARLA CHRISTINE VALERIO

ANALISTA JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14931/2009

Processo Nº: RT 0118500-63.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 14927/2009

Processo Nº: RTOrd 0051500-12.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarrem ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de

audiências do dia 11/12/2009 às 10h05min, devendo comparecer na sede deste Juízo, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos da certidão de fl. 310, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14922/2009

Processo Nº: RTOrd 0076400-59.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINDERSON ALVES SALVINO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14924/2009

Processo Nº: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA

ADVOGADO.....: EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO CARNEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho e em homenagem à 3ª Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/12/2009 às 09h05min, devendo comparecer na sede deste Juízo, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos da certidão de fl. 43, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14923/2009

Processo Nº: RTSum 0154300-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14921/2009

Processo Nº: RTSum 0170000-37.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4858/2009

Processo Nº: RT 01449-2006-012-18-00-0 DSAE 87/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JULIMAR PEIXOTO

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR

ADVOGADO.....: ANDRÉIA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 854 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos opôs, tempestivamente, embargos de declaração da decisão de fls. 844/847. Alegou a embargante contradição no tópico que julgou a cobrança de tributos de terceiros.

Analisando o referido tópico, observa-se a ocorrência de mero erro material. A decisão, na parte meritória, acolheu a alegação da embargante no sentido de que não é devido o recolhimento de contribuição social de terceiros, uma vez que essa é autarquia pública, no entanto, rejeitou os embargos nesse tópico. Dessa forma, corrijo o erro material do tópico que trata da cobrança de terceiros, para que se leia "ACOLHO" ao invés de "REJEITO" e do dispositivo da decisão para que se leia "ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO" ao invés de "REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO".

Tendo em vista que os embargos declaratórios objetivam a mera correção de um erro material desnecessária a notificação do exequente para contestá-los.

Notificação Nº: 4861/2009

Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 DSAE 211/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 604/617.

Notificação Nº: 4837/2009

Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
 RECLAMANTE...: ERI DE MELO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 09H45.

Notificação Nº: 4848/2009

Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
 RECLAMANTE...: ERI DE MELO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 598/605.

Notificação Nº: 4865/2009

Processo Nº: RT 01245-2002-006-18-00-4 DSAE 277/2009-5 EXF
 RECLAMANTE...: IVO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO..... FABIA DE BARROS AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos cálculos de fls. 446/462, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4863/2009

Processo Nº: RT 00032-1992-005-18-00-6 DSAE 768/2009-6 PREC
 RECLAMANTE...: VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO..... DR. RICARDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Vista ao executado dos cálculos de fls. 1641/1644, pelo prazo de cinco dias.

OUTRO : RODRIGO JORGE

Notificação Nº: 4846/2009

Processo Nº: ExFis 02035-2007-007-18-00-4 DSAE 1089/2009-4 AEF
 REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 002

ADVOGADO.....

CDAs:

11.5.97.000239-94, 11.5.06.001566-11, 11.5.07.000239-23, 11.5.07.000240-67, 11.5.07.000241-48

NOTIFICAÇÃO: AO DR. RODRIGO JORGE, OAB-14.413:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica Vossa Senhoria intimado para receber Certidão Narrativa requisitada pela EMB INCORPORAÇÕES S/A.

Notificação Nº: 4864/2009

Processo Nº: RT 00404-1989-002-18-00-0 DSAE 1107/2009-8 PREC
 RECLAMANTE...: LAERTE EURIPEDES DA SILVA (+019)

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Vista ao executado dos cálculos de fls. 1189/1277v, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4831/2009

Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO

ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 10H15.

Notificação Nº: 4836/2009

Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE
 RECLAMANTE...: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003

ADVOGADO..... CLAUDIA ARANTES FERREIRA

RECLAMADO(A): AGECON - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 4836/2009

Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE
 RECLAMANTE...: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003

ADVOGADO..... CLAUDIA ARANTES FERREIRA

RECLAMADO(A): CERNE-CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... ULIAN DDOS SANTOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 10 HORAS.

A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA É COM RELAÇÃO AO EXECUTADO CERNE.

Notificação Nº: 4870/2009

Processo Nº: RT 00371-1996-008-18-00-5 DSAE 262/2009-0 RPV
 RECLAMANTE...: JOSE AMBROSIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Vista ao executado dos cálculos de fls. 566/576, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4866/2009

Processo Nº: RT 01432-2004-008-18-00-2 DSAE 855/2009-6 RPV
 RECLAMANTE...: JULIO CESAR GUIMARAES

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECON - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO..... CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 565 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de fls. 555/556, visto que foi declarada extinta a execução da obrigação de fazer pela decisão de fls. 434/436.

Notificação Nº: 4842/2009

Processo Nº: RT 01045-2007-001-18-00-4 DSAE 1577/2009-1 EXE
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE + 001

ADVOGADO..... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 09H30.

Notificação Nº: 4849/2009

Processo Nº: RT 01045-2007-001-18-00-4 DSAE 1577/2009-1 EXE
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE + 001

ADVOGADO..... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 451 DOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4850/2009

Processo Nº: RT 01045-2007-001-18-00-4 DSAE 1577/2009-1 EXE
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 451 DOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4855/2009

Processo Nº: RT 00955-2007-004-18-00-9 DSAE 332/2009-0 RPV
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO CÔELHO.

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS -AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4878/2009

Processo Nº: RT 01354-2008-009-18-00-6 DSAE 1589/2009-9 RPV
RECLAMANTE...: JUSCELINO BARBOSA SENA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4847/2009

Processo Nº: RT 00942-2005-013-18-00-9 DSAE 412/2009-5 RPV
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO PRADO
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO..... DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4854/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-009-18-00-3 DSAE 1609/2009-1 RPV
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ NEVES RIBEIRO
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4853/2009

Processo Nº: RT 01461-2007-007-18-00-0 DSAE 274/2009-4 RPV
RECLAMANTE...: JOSÉ ERIVANALDO DA ROCHA
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4871/2009

Processo Nº: RT 01265-2001-009-18-00-3 DSAE 1655/2009-8 EXE
RECLAMANTE...: MARLY OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTÍCIAS DO ESTADO
ADVOGADO..... WENDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 542/543, cujo dispositivo seguiu abaixo transcrito:

III-DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO nos autos da RT-01265-2001-009-18-00-3 DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente MARLY OLIVEIRA ASSIS, nos termos da fundamentação acima.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.jus.trt18.br)

Notificação Nº: 4873/2009

Processo Nº: RT 01236-2008-008-18-00-1 DSAE 1680/2009-1 EXE
RECLAMANTE...: WILSON COELHO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO..... FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4874/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-008-18-00-3 DSAE 1685/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: LOANE LETICIA TEREZINHA ALVES MACHADO
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4852/2009

Processo Nº: RTSum 01133-2009-007-18-00-6 DSAE 1710/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: HUDSON PRATA DA SILVA
ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4867/2009

Processo Nº: RT 01806-2008-010-18-00-0 DSAE 1740/2009-6 EXE
RECLAMANTE...: LEIA CRISTINA DE MENDONÇA MONTEIRO RESENDE
ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4877/2009

Processo Nº: RT 00134-2008-012-18-00-8 DSAE 1752/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: MÔNICA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4876/2009

Processo Nº: RT 00079-2008-013-18-00-2 DSAE 1760/2009-7 EXE
RECLAMANTE...: CRISTIANO DE BORBA SOUSA
ADVOGADO..... ANA PAULA DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4872/2009

Processo Nº: RT 00363-2008-002-18-00-5 DSAE 1762/2009-6 EXE
RECLAMANTE...: GIL DE SOUSA MARTINS BRITO
ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4868/2009

Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 DSAE 1774/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4875/2009

Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 DSAE 1793/2009-7 EXE
RECLAMANTE...: CRISTIANO MARCATTI CALEMO BATISTA
ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4856/2009

Processo Nº: RT 02311-2007-006-18-00-8 DSAE 1817/2009-8 EXE
RECLAMANTE...: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 768 abaixo transcrito:
Vistos os autos.

Ante o teor do Termo de Audiência de fls. 415 da RT nº 00251-2007-012-18-00-0, conforme cópia juntada no presente processo, excluo o feito da pauta do dia 24/11/09 e remeto os autos à vara de origem para prosseguimento da execução, com nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4860/2009

Processo Nº: ExProvAS 00337-1986-001-18-01-7 DSAE 1894/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: ADRIANO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ MAURO PIRES

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS RUA 82, S/Nº,ED.DO CENTRO ADMINISTRATIVO

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o Estado de Goiás para, no prazo de dez dias, apresentar nos autos, a DIRF retificadora, tendo em vista que a exequente ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB ainda não recebeu seu crédito, tampouco foi deduzido valor a título de imposto de renda devido, conforme informações feitas à Receita Federal equivocadamente, demonstrado no documento juntado às fls. 1104 dos autos, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor da exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4857/2009

Processo Nº: RT 00277-1997-002-18-00-9 DSAE 1953/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARCINO PEREIRA BOTELHO

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 1135 abaixo transcrita:
Vistos os autos.

O Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A opôs, tempestivamente, embargos de declaração da decisão de fls. 1128/1129. Alegou o embargante contradição, pois o dispositivo da decisão citou como parte ativa o reclamante Marcino Pereira Botelho e não o executado, autor dos embargos à execução.

Analisando o referido tópico, observa-se a ocorrência de mero erro material. No relatório consta como opositor o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, já no dispositivo, equivocadamente, consta o reclamante como opositor. Dessa forma, corrijo o erro material do dispositivo da decisão de fls. 1128/1129 para que se leia "ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A" ao invés de "ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR MARCINO PEREIRA BOTELHO". Tendo em vista que os embargos declaratórios objetivam a mera correção de um erro material, desnecessária a notificação do exequente para contestá-los.

Notificação Nº: 4851/2009

Processo Nº: RT 00723-2004-008-18-00-3 DSAE 1963/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DOURADO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Fica intimada a reclamante para que informe, no prazo de cinco dias, se as obrigações de fazer consistentes na progressão horizontal referentes aos anos de março/2002 e março/2004, com os devidos enquadramentos e as respectivas anotações na CTPS da obreira e em seu dossiê funcional, conforme determinado na Sentença e no Acórdão. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá a reclamante, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 4862/2009

Processo Nº: RT 00013-2008-008-18-00-7 DSAE 1972/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ROMER DE AMORIM + 001

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na incorporação da GRE-Gratificação de Representação Especial, a partir da vigência da Lei 15.115/05, ou seja, a partir de 03.02.05, considerando que a GRE tinha o mesmo valor para ambos os reclamantes (R\$1.200,00), fazendo o primeiro faz a incorporação de R\$645,01 e o segundo de R\$681,00, conforme determinado às fls. 200 e 248 da sentença exequenda e do acórdão, respectivamente.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4859/2009

Processo Nº: RTOrd 01162-2009-201-18-00-6 DSAE 1996/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: ODETE NUNES MIRANDA GUSMÃO + 011

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na concessão imediata das férias aos reclamantes.

As obrigação deverá ser cumprida no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe de 5% sobre o salário mínimo vigente até o limite de duas remunerações do obreiro.

Notificação Nº: 4869/2009

Processo Nº: RT 01425-2007-003-18-00-1 DSAE 2007/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ANA BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimada a exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se as obrigações de fazer consistentes na anotação na CTPS da obreira, na emissão de TRCT sob o código 01 para levantamento dos depósitos do FGTS e a expedição dos formulário CD/SD, conforme determinada na sentença de fls. 153/156 foi cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser acostada à contracapa dos autos.